



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 90

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			110
Atos do Poder Executivo	1	61	110
Casa Militar		66	
Casa Civil.....	34	68	110
Secretaria de Estado de Governo.....	34	71	113
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		72	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		72	114
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....		73	
Secretaria de Estado de Cultura.....	34		114
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		73	116
Secretaria de Estado de Educação.....	35	73	116
Secretaria de Estado de Fazenda.....	35	77	117
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		78	
Secretaria de Estado de Obras.....	38		118
Secretaria de Estado de Saúde		79	120
Secretaria de Estado de Segurança Pública	39	100	123
Secretaria de Estado de Trabalho.....	41	102	126
Secretaria de Estado de Transportes		102	127
Secretaria de Estado de Turismo.....			127
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano			127
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	41	103	128
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	42	104	128
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	44	104	128
Secretaria de Estado de Esporte.....	44	105	128
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	45	105	129
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		106	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	45	107	
Secretaria de Estado da Criança.....	47	107	
Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios.....		109	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			129
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		109	130
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	48		130
Ineditoriais			131

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.336, DE 07 DE MAIO DE 2014.
(Autoria do Projeto: Deputada Liliane Roriz)

Institui o Dia da Transparência Pública no Distrito Federal.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Transparência Pública no Distrito Federal, a ser comemorado no dia 3 de abril de cada ano, passando a constar do calendário comemorativo oficial do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º A Câmara Legislativa do Distrito Federal promoverá palestras, simpósios e *workshops* sobre o tema estatuído nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de maio de 2014
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.337, DE 07 DE MAIO DE 2014.
(Autoria do Projeto: Deputado Roney Nemer)

Institui no Distrito Federal a Semana da Bacia do Descoberto.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituída no Distrito Federal a Semana da Bacia do Descoberto, a ser realizada, anualmente, no período de 3 a 9 de novembro.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de maio de 2014
126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.338, DE 07 DE MAIO DE 2014.
(Autoria do Projeto: Deputado Roberio Negreiros)

Institui a Semana Distrital de Conscientização dos Direitos dos Precatoristas no Distrito Federal e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituída a Semana Distrital de Conscientização dos Direitos dos Precatoristas no Distrito Federal, a ser realizada, anualmente, na terceira semana de julho.
Art. 2º A semana a que se refere o art. 1º fica incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.
Art. 3º Durante a Semana Distrital de Conscientização dos Direitos dos Precatoristas, devem ser realizadas atividades conjuntas entre instituições públicas e entidades da sociedade civil, visando promover o debate sobre a atual situação dos precatórios no Distrito Federal.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de maio de 2014
126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.339, DE 07 DE MAIO DE 2014.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o aumento de capital da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar o aumento de capital da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB até o valor de R\$ 1.037.740.247,52 (um bilhão, trinta e sete milhões, setecentos e quarenta mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

§ 1º A CAESB deve adotar as providências necessárias à formalização do aumento de capital.
§ 2º O aumento de capital deve ocorrer, exclusivamente, para a execução do conjunto de obras de saneamento básico contratados pelo Governo do Distrito Federal junto aos órgãos e agentes financeiros da União.
§ 3º O Governo do Distrito Federal deve alocar, na Lei Orgamentária Anual, conforme cronograma de execução do conjunto de obras referenciado no § 2º, os recursos necessários à sua realização por meio do aumento de capital da CAESB, executora das obras.

§ 4º As fontes dos recursos para o aumento de capital são os financiamentos e os repasses da União para o conjunto de obras referenciado no § 2º, bem como os recursos necessários do Tesouro distrital a título de contrapartidas, reajustamentos e aditivos necessários à conclusão dos objetos contratados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de maio de 2014
126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.340, DE 07 DE MAIO DE 2014.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 5.198, de 9 de outubro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União para operação de crédito externa a ser realizada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 5.198, de 9 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º

III – assumir obrigações de fazer e de não fazer, perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, incluindo a obrigação de prover recursos de contrapartida para a CAESB, com a finalidade de garantir a execução do Programa de Saneamento Ambiental da CAESB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de maio de 2014

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.341, DE 07 DE MAIO DE 2014.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 21.669.500,00 (vinte e um milhões, seiscentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 53 e 57 da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2014 (Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013), crédito adicional, no valor de R\$ 21.669.500,00 (vinte e um milhões, seiscentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 2.837.000,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e sete mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III.

II – crédito especial, no valor de R\$ 18.832.500,00 (dezoito milhões, oitocentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo IV.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de maio de 2014

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09106 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								50000
PROJETOS									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							50.000
15 451	6208 1110 1745	(EP) CONSTRUÇÃO DE PRAÇA COM QUADRA DE ESPORTE Q. 33 BRAZLÂNDIA ÁREA URBANIZADA (M2) 0	4						
				F	4	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - GERAL									50.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

PROJETOS										
12 361	6221 5924	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL								2.000.000
12 361	6221 5924 1701	(EP) CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DF ESCOLA CONSTRUÍDA (M2) 0	99							
				F	4	90	0	100		2.000.000
TOTAL - FISCAL										2.027.000
TOTAL - GERAL										2.027.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6222		PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA							240000

PROJETOS

14 241	6222 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							240.000	
14 241	6222 3678 1459	(EP) DIA NACIONAL DO IDOSO EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1	99							
				F	3	90	0	100	240.000	
TOTAL - FISCAL										240.000
TOTAL - GERAL										240.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208		DESENVOLVIMENTO URBANO							100000

PROJETOS

15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							100.000	
15 451	6208 1110 1732	(EP) Implementação de obras diversas no Gama ÁREA URBANIZADA (M2) 100	2							
				F	4	90	0	100	100.000	
TOTAL - FISCAL										100.000
TOTAL - GERAL										100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09105 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206	ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS								650000
PROJETOS									
15 812	6206 3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES							650.000
15 812	6206 3440 1422	(**)(EP) RECUPERAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA - RA III QUADRA DE ESPORTES REFORMADA (M2) 0	3						
				F	4	90	0	100	650.000
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								300000
PROJETOS									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							300.000
15 451	6208 1110 1735	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E MELHORIAS EM TAGUATINGA ÁREA URBANIZADA (M2) 5000	3						
				F	4	90	0	100	300.000
15 451	6208 1110 1738	(EP) RECUPERAÇÃO DE QUADRAS, PRAÇAS E PARQUES NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA - RA III	3						
				F	4	90	0	100	VETADO
TOTAL - FISCAL									950.000
TOTAL - GERAL									950.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09106 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								50000
PROJETOS									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							50.000
15 451	6208 1110 1745	(EP) CONSTRUÇÃO DE PRAÇA COM QUADRA DE ESPORTE Q. 33 BRAZLÂNDIA ÁREA URBANIZADA (M2) 0	4						
				F	4	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - GERAL									50.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09111 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219	CULTURA								50000
PROJETOS									
13 392	6219 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							50.000
13 392	6219 3678 1473	(EP) APOIO NA REALIZAÇÃO DE EVENTO - CARNAVAL DE CEILÂNDIA 2014 EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	9						
				F	3	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - GERAL									50.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09114 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219	CULTURA								50000
PROJETOS									
13 392	6219 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							50.000
13 392	6219 3678 1476	(EP) APOIO NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS - CARNAVAL DE SAMAMBAIA 2014 EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	12						
				F	3	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - GERAL									50.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09115 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								VETADO
PROJETOS									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							VETADO
15 451	6208 1110 1797	(EP) OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA EM SANTA MARIA - 2014 ÁREA URBANIZADA (M2) 0	13						
				F	4	90	0	100	VETADO
TOTAL - FISCAL									VETADO
TOTAL - GERAL									VETADO

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09117 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							1500000
PROJETOS									
04 122	6003 1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							1.500.000
04 122	6003 1984 1934	(EP) CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA ADMINISTRAÇÃO DO RECANTO DAS EMAS	15	F	4	90	0	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - GERAL									1.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09122 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208		DESENVOLVIMENTO URBANO							1500000
PROJETOS									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							1.500.000
15 451	6208 1110 1824	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO, URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ÁGUAS CLARAS - RA XX ÁREA URBANIZADA (M2) 0	20	F	4	90	0	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - GERAL									1.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09125 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208		DESENVOLVIMENTO URBANO							700000
PROJETOS									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							700.000
15 451	6208 1110 1832	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E MELHORIAS NO VARJÃO	23	F	4	90	0	100	700.000
TOTAL - FISCAL									700.000
TOTAL - GERAL									700.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09126 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								200000
PROJETOS									
26 782	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							200.000
26 782	6208 1110 1834	(EP) PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO CONJ. 02 DA QUADRA 17 ATÉ A ENTRADA DA FAZENDA DA UNB (ÁGUA LIMPA) ÁREA URBANIZADA (M2) 0	24						
				F	4	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09135 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								120000
PROJETOS									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							120.000
15 451	6208 1110 1850	(EP) Execução de Obras de Urbanização e Infraestrutura na RA DA FERCAL ÁREA URBANIZADA (M2) 1	31	F	4	90	0	100	120.000
15 451	6208 1110 1850	(EP) Execução de Obras de Urbanização e Infraestrutura na RA DA FERCAL ÁREA URBANIZADA (M2) 1	31	F	4	90	0	100	VETADO
TOTAL - FISCAL									120.000
TOTAL - GERAL									120.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6223	DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA E ATENÇÃO À JUVENTUDE								350000
PROJETOS									
14 422	6223 3233	IMPLANTAÇÃO DOS CENTROS DA JUVENTUDE							350.000
14 422	6223 3233 1984	(EP) IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DA JUVENTUDE NA CEILÂNDIA PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 1	9						
				F	4	90	0	100	350.000
TOTAL - FISCAL									350.000
TOTAL - GERAL									350.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219	CULTURA								617000
ATIVIDADES									
13 392	6219 4090	APOIO A EVENTOS							617.000
13 392	6219 4090 1612	(EP) FOMENTO A ARTE E CULTURA NAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0	99						
				F	3	90	0	100	300.000
13 392	6219 4090 1631	(EP) APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS NO DF EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1	99						
				F	3	90	0	100	50.000
13 392	6219 4090 1633	(EP) APOIO À DIVERSOS EVENTOS CULTURAIS A SER REALIZADOS NO DISTRITO FEDERAL EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0	99						
				F	3	90	0	100	17.000
13 392	6219 4090 1635	(EP) APOIO REALIZAÇÃO DA FESTA DOS PADROEIROS SÃO JORGE E SANTO EXPEDITO EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0	99						
				F	3	90	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									617.000
TOTAL - GERAL									617.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6211	GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL								250000
PROJETOS									
08 244	6211 1583	REFORMA DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS							VETADO
08 244	6211 1583 1905	(**)(EP) EXECUÇÃO DA COBERTURA METÁLICA DA QUADRA DE ESPORTES DO LAR DA CRIANÇA CASA DE ISMAEL CENTRO REFORMADO (UNIDADE) 1	99						
				S	4	50	0	100	VETADO
08 244	6211 3188	REFORMA DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)							250.000
08 244	6211 3188 1975	(**)(EP) REFORMA DE CREAS CENTRO REFORMADO (UNIDADE) 0	99						
				S	4	90	0	100	250.000
08 244	6211 3188 1975	(**)(EP) REFORMA DE CREAS	99						
				S	4	90	0	100	VETADO
TOTAL - SEGURIDADE									250.000
TOTAL - GERAL									250.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6001		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							100000
PROJETOS									
12 361	6001 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							100.000
12 361	6001 3903 1533	(**)(EP) APOIO À REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DA REDE DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL. PRÉDIO REFORMADO (M2) 0	99						
				F	4	90	0	100	100.000
6221		EDUCAÇÃO BÁSICA							1895000
PROJETOS									
12 361	6221 5924	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL							1.500.000
12 361	6221 5924 1701	(EP) CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DF ESCOLA CONSTRUÍDA (M2) 0	99						
				F	4	90	0	100	1.500.000
12 365	6221 3230	AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL							195.000
12 365	6221 3230 1977	(EP) IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL ESCOLA AMPLIADA (M2) 0	99						
				F	5	90	0	100	195.000
12 365	6221 3271	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL							200.000
12 365	6221 3271 1418	(EP) CONSTRUÇÃO DE ESCOLA INFANTIL NA ESTRUTURAL ESCOLA CONSTRUÍDA (M2) 0	25						
				F	4	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									1.995.000
TOTAL - GERAL									1.995.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6210		MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS							350000
PROJETOS									
18 541	6210 5183	REVITALIZAÇÃO DE PARQUES							350.000
18 541	6210 5183 1699	(**)(EP) REVITALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE MELHORIAS NOS PARQUES DO DISTRITO FEDERAL.	99						
				F	4	90	0	100	350.000
TOTAL - FISCAL									350.000
TOTAL - GERAL									350.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
6206	ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS									50000
PROJETOS										
15 812	6206 3596	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA								50.000
15 812	6206 3596 1457	(EP) IMPLANTAÇÃO DE PEC (PONTO DE ENCONTRO COMUNITÁRIO) NO DISTRITO FEDERAL PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99							
				F	4	90	0	100		50.000
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO									5073000
PROJETOS										
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO								5.073.000
15 451	6208 1110 1855	(EP) PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA ROD. DF-290	2							
				F	4	90	0	100		200.000
15 451	6208 1110 1859	(EP) CONSTRUÇÃO DE FEIRA PERMANENTE NO PARANOÁ ÁREA URBANIZADA (M2) 0	7							
				F	4	90	0	100		400.000
15 451	6208 1110 1864	(EP) CONSTRUÇÃO DE FEIRA PERMANENTE DA ESTRUTURAL ÁREA URBANIZADA (M2) 0	25							
				F	4	90	0	100		200.000
15 451	6208 1110 1870	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO EM TODO DF ÁREA URBANIZADA (M2) 0	99							
				F	4	90	0	100		3.273.000
15 451	6208 1110 1870	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO EM TODO DF ÁREA URBANIZADA (M2) 0								
				F	4	90	0	100		VETADO
15 451	6208 1110 1873	(EP) REALIZAÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DF ÁREA URBANIZADA (M2) 0	99							
				F	4	90	0	100		1.000.000
TOTAL - FISCAL										5.123.000
TOTAL - GERAL										5.123.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO									600000
PROJETOS										
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO								600.000
15 451	6208 1110 1882	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS ÁREA URBANIZADA (M2) 1500	99							
				F	4	90	0	100		600.000
TOTAL - FISCAL										600.000
TOTAL - GERAL										600.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ATIVIDADES											
13 392	6219 4090	APOIO A EVENTOS									60.000
13 392	6219 4090 1560	(EP) APOIO A EVENTOS CULTURAIS DE PLANALTIMA (CARRO DE BOI, FESTA DO PIMENTÃO, AGROTAB, AMEPAZ, MOAGEM, AGROTAB, GRITO DO ROCK, MOSTRA DE TEATRO, CAVALGADA PORTAL DE MINAS, PAU PEREIRA) EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1	6								
				F	3	90	0	100			60.000
TOTAL - FISCAL											60.000
TOTAL - GERAL											60.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6201	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL								27000

PROJETOS											
20 451	6201 1077	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CAPACITAÇÃO								27.000	
20 451	6201 1077 1721	(EP) APOIO A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO DO PAD - DF. PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 400	99								
				F	3	90	0	100		27.000	
TOTAL - FISCAL											27.000
TOTAL - GERAL											27.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219	CULTURA								2050000

ATIVIDADES											
13 392	6219 4090	APOIO A EVENTOS								50.000	
13 392	6219 4090 1604	(EP) APOIO À REALIZAÇÃO DA VIA SACRA DE SURDOS DE BRASÍLIA EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1	1								
				F	3	90	0	100		50.000	
PROJETOS											
13 392	6219 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS								2.000.000	
13 392	6219 3678 1514	(EP) APOIO A DIVERSOS EVENTOS CULTURAIS NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DF EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	99								
				F	3	90	0	100		2.000.000	
TOTAL - FISCAL											2.050.000
TOTAL - GERAL											2.050.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								700000
PROJETOS									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							700.000
15 451	6208 1110 0147	(EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL ÁREA URBANIZADA (M2) 3000	99						
				F	4	90	0	100	700.000
TOTAL - FISCAL									700.000
TOTAL - GERAL									700.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09103 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								150000
PROJETOS									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							150.000
15 451	6208 1110 9824	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO NA REGIÃO DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL ÁREA URBANIZADA (M2) 500	99						
				F	4	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09105 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219	CULTURA								300000
ATIVIDADES									
13 392	6219 4090	APOIO A EVENTOS							300.000
13 392	6219 4090 5885	(EPE) APOIO A EVENTOS-APOIO AO CONGRESSO JUBILEU DA FAMÍLIA E SEUS OBJETIVOS- TAGUATINGA EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0	3						
				F	3	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ATIVIDADES										
13 392	6219 4090	APOIO A EVENTOS								150.000
13 392	6219 4090 5881	(EPE) APOIO A EVENTOS-APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAL E ESPORTIVO- CEILÂNDIA	9							
		EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0		F	3	90	0	100		150.000
PROJETOS										
13 392	6219 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS								100.000
13 392	6219 3678 5897	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ARTE, CULTURA E ESPORTES- CEILÂNDIA	9							
		EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0		F	3	90	0	100		50.000
13 392	6219 3678 5898	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ARTE, CULTURA E ESPORTES- CEILÂNDIA	9							
				F	3	90	0	100		50.000
TOTAL - FISCAL										267.000
TOTAL - GERAL										267.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09112 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
6206		ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS							148000	
PROJETOS										
27 451	6206 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES							VETADO	
27 451	6206 1745 9541	(EPE) CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES-CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA DE ESPORTE DA QE 38 DO GUARÁ II- SÃO SEBASTIÃO	14							
		QUADRA DE ESPORTES CONSTRUÍDA (M2) 0		F	4	90	0	100	VETADO	
27 812	6206 3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES							148.000	
27 812	6206 3440 9621	(EPE) REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES-OBRAS E ADEQUAÇÃO DAS QUADRAS DE FUTVOLEI- GUARÁ	10							
		QUADRA DE ESPORTES REFORMADA (M2) 0		F	4	90	0	100	148.000	
6208		DESENVOLVIMENTO URBANO							400000	
PROJETOS										
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							400.000	
15 451	6208 1110 9827	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA PARA A CIDADE DO GUARÁ- GUARÁ	10							
		ÁREA URBANIZADA (M2) 20000		F	4	90	0	100	400.000	
6219		CULTURA							100000	
ATIVIDADES										
13 392	6219 4090	APOIO A EVENTOS							100.000	
13 392	6219 4090 5882	(EPE) APOIO A EVENTOS-APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO GUARÁ- GUARÁ	10							
		EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0		F	3	90	0	100	100.000	
TOTAL - FISCAL										648.001
TOTAL - GERAL										648.001

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

PROJETOS										
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO								1.500.000
15 451	6208 1110 9831	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - REGIÃO XV- RECANTO DAS EMAS ÁREA URBANIZADA (M2) 0	15							
				F	4	90	0	100		1.500.000
TOTAL - FISCAL										1.500.000
TOTAL - GERAL										1.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09121 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								600000

PROJETOS										
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO								600.000
15 451	6208 1110 9825	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA PARA A CIDADE DA CANDANGOLÂNDIA- CANDANGOLÂNDIA ÁREA URBANIZADA (M2) 0	19							
				F	4	90	0	100		300.000
15 451	6208 1110 9826	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E MELHORIAS PARA A CANDANGOLÂNDIA- CANDANGOLÂNDIA ÁREA URBANIZADA (M2) 20000	19							
				F	4	90	0	100		300.000
TOTAL - FISCAL										600.000
TOTAL - GERAL										600.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09123 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								300000

PROJETOS										
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO								300.000
15 451	6208 1110 9835	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-OBAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA- RIACHO FUNDO II ÁREA URBANIZADA (M2) 0	21							
				F	4	90	0	100		300.000
6219	CULTURA									90000
PROJETOS										
13 392	6219 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS								90.000
13 392	6219 3678 5896	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-REALIZAÇÃO DE EVENTOS - 4º ARRAIAL DOS CUMPADRES E DAS COMADRES - QC 04- RIACHO FUNDO II EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	21							
				F	3	90	0	100		90.000
TOTAL - FISCAL										390.000
TOTAL - GERAL										390.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09125 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								600000
PROJETOS									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							600.000
15 451	6208 1110 9834	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO- VARJÃO	23	F	4	90	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - GERAL									600.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09126 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								600000
PROJETOS									
15 782	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							600.000
15 782	6208 1110 9832	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO CONJ. 02 DA QUADRA 17 ATÉ A ENTRADA DA FAZENDA DA UNB (ÁGUA LIMPA)- PARK WAY ÁREA URBANIZADA (M2) 0	24	F	4	90	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - GERAL									600.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206	ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS								350000
PROJETOS									
27 812	6206 3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES							350.000
27 812	6206 3440 9620	(EPE) REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES-REFORMA DE QUADRA DE ESPORTES NA QND 18/19 - EXPANSÃO-CEILÂNDIA- CEILÂNDIA QUADRA DE ESPORTES REFORMADA (M2) 200	9	F	3	90	0	100	350.000
TOTAL - FISCAL									350.000
TOTAL - GERAL									350.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219	CULTURA								VETADO
ATIVIDADES									
13 392	6219 4090	APOIO A EVENTOS							VETADO
13 392	6219 4090 5189	(EPE) APOIO A EVENTOS-APOIO A FEIRA AGROPECUÁRIA DO PAD-DISTRITO FEDERAL EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0	99						VETADO
				F	3	90	0	100	VETADO
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - GERAL									0

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6201	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL								50000
ATIVIDADES									
20 601	6201 2173	DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL							50.000
20 601	6201 2173 5652	(EPE) DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-APOIO À REALIZAÇÃO DA 20ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO-DISTRITO FEDERAL PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0	99						50.000
				F	3	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - GERAL									50.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219	CULTURA								465000
ATIVIDADES									
13 392	6219 4090	APOIO A EVENTOS							120.000
13 392	6219 4090 2133	(EPE) APOIO A EVENTOS-APOIO AO EVENTO FESTA DE PENTECOSTES DA AVIVANDO A NAÇÃO- PLANALTINA EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0	6						120.000
				F	3	90	0	100	120.000
13 392	6219 4091	APOIO A PROJETOS							245.000
13 392	6219 4091 5255	(EPE) APOIO A PROJETOS-APOIO AO PROJETO "JOVENS CATADORES DE HISTÓRIAS"-DISTRITO FEDERAL	99						245.000

13 392	6219 4091 5343	PROJETO APOIADO (UNIDADE) 1 (EPE) APOIO A PROJETOS-PRODUÇÃO DE CONTEÚDO CULTURAL AUDIOVISUAL PARA A TV COMUNITÁRIA DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	50	0	100	115.000
13 392	6219 4091 5389	PROJETO APOIADO (UNIDADE) 1 (EPE) APOIO A PROJETOS-APOIO AO PORJETO III MOSTRA INTERNACIONAL DE MÍMICA-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	50	0	100	50.000
		PROJETO APOIADO (UNIDADE) 1		F	3	50	0	100	80.000
PROJETOS									
13 392	6219 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							100.000
13 392	6219 3678 2330	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO A OFICINA DE CINEMA NA PERIFERIA-DISTRITO FEDERAL	99						
		EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1		F	3	50	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									465.000
TOTAL - GERAL									465.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6010	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - TRANSPORTE								0
PROJETOS									
08 244	6010 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							VETADO
08 244	6010 3903 9764	(EPE) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA SEDEST-DISTRITO FEDERAL	99	S	3	90	0	100	VETADO
6211	GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL								150000
ATIVIDADES									
08 244	6211 4118	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL							150.000
08 244	6211 4118 5723	(EPE) ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ACOLHIMENTO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA - ASSOCIAÇÃO CASA SANTO ANDRÉ- CEILÂNDIA	9	S	4	50	0	100	150.000
		PESSOA ACOLHIDA (PESSOA) 150							
PROJETOS									
08 244	6211 1583	REFORMA DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS							VETADO
08 244	6211 1583 5438	(EPE) REFORMA DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-COBERTURA DE QUADRA, ALAMBRADO, VESTIÁRIO E ARQUIBANCADA DO LAR DA CRIANÇA CASA DE ISMAEL- PLANO PILOTO	1	S	4	50	0	100	VETADO
		CENTRO REFORMADO (UNIDADE) 1							
TOTAL - SEGURIDADE									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6001		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							100000
PROJETOS									
12 367	6001 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							100.000
12 367	6001 3903 9765	(EPE) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-REFORMA DO AUDITÓRIO DO CENTRO DE ENSINO ESPECIAL Nº 01 DE BRASÍLIA- PLANO PILOTO PRÉDIO REFORMADO (M2) 1	1						
				F	4	90	0	100	100.000
6219	CULTURA								100000
PROJETOS									
12 392	6219 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							100.000
12 392	6219 3678 5894	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO AO EVENTO DENOMINADO "TERCEIRO ENCONTRO INTERNACIONAL - CULTURA DE REDE"-DISTRITO FEDERAL EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	99						
				F	3	90	0	100	100.000
6221	EDUCAÇÃO BÁSICA								150000
ATIVIDADES									
12 361	6221 2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL							50.000
12 361	6221 2389 9294	(EPE) MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-MODERNIZAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL JARDIM II- PARANOÁ ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	7						
				F	4	90	0	100	50.000
PROJETOS									
12 361	6221 3232	AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL							100.000
12 361	6221 3232 2717	(EPE) AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL-CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA ESCOLA CLASSE 17 GAMA- GAMA ESCOLA AMPLIADA (M2) 5000	2						
				F	4	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									350.000
TOTAL - GERAL									350.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 21106 JARDIM BOTANICO DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6210		MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS							50000
PROJETOS									
18 541	6210 5183	REVITALIZAÇÃO DE PARQUES							50.000
18 541	6210 5183 9561	(EPE) REVITALIZAÇÃO DE PARQUES-PROJETO CERRADO: CONHECER PARA PRESERVAR-DISTRITO FEDERAL PRAÇA/ PARQUE MANTIDO (UNIDADE) 1	99						
				F	3	90	0	100	25.000
				F	4	90	0	100	25.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - GERAL									50.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 21207 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
6206		ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS							50000
PROJETOS									
27 812	6206 3047	IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS							50.000
27 812	6206 3047 9153	(EPE) IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS - PONTOS DE ENCONTRO COMUNITÁRIOS - PECS-DISTRITO FEDERAL ESPAÇO ESPORTIVO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99						
				F	4	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - GERAL									50.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
6001		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							0
PROJETOS									
15 244	6001 1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							VETADO
15 244	6001 1984 9795	(EPE) CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE SANTA MARIA-SANTA MARIA PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 1700	13						
				F	4	90	0	100	VETADO
6208		DESENVOLVIMENTO URBANO							60000
PROJETOS									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							300.000
15 451	6208 1110 9823	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES- SOBRADINHO ÁREA URBANIZADA (M2) 2000	5						
				F	4	90	0	100	300.000
15 812	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							300.000
15 812	6208 1110 9822	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES NO INCRA 08-BRAZLÂNDIA ÁREA URBANIZADA (M2) 2000	4						
				F	4	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - GERAL									600.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ATIVIDADES										
11 334	6214 4090	APOIO A EVENTOS								200.000
11 334	6214 4090 5879	(EPE) APOIO A EVENTOS-APOIO A EVENTO - CARA E CULTURA NEGRA-DISTRITO FEDERAL EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1	99							
				F	3	90	0	100		200.000
TOTAL - FISCAL										200.000
TOTAL - GERAL										200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6216		TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE							600000

PROJETOS										
26 782	6216 1347	CONSTRUÇÃO DE PASSARELA								600.000
26 782	6216 1347 9485	(EPE) CONSTRUÇÃO DE PASSARELA-CONSTRUÇÃO DE PASSARELA EM FRENTE A ESAF- LAGO SUL	16							
				F	4	90	0	100		600.000
TOTAL - FISCAL										600.000
TOTAL - GERAL										600.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206		ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS							1150000

ATIVIDADES										
27 812	6206 4091	APOIO A PROJETOS								1.150.000
27 812	6206 4091 5465	(EPE) APOIO A PROJETOS-APOIO AO PROJETO "REMO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA", NO-DISTRITO FEDERAL PROJETO APOIADO (UNIDADE) 1	99							
				F	4	90	0	100		150.000
27 812	6206 4091 5468	(EPE) APOIO A PROJETOS-APOIO AO PROGRAMA BOLEIROS NO-DISTRITO FEDERAL PROJETO APOIADO (UNIDADE) 30	99							
				F	3	90	0	100		1.000.000
TOTAL - FISCAL										1.150.000
TOTAL - GERAL										1.150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 34902 FUNDO DE APOIO AO ESPORTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6009		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL							150500
ATIVIDADES									
27 122	6009 4220	GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS							150.500
27 122	6009 4220 0012	GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS-FUNDO DE APOIO AO ESPORTE-DISTRITO FEDERAL UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99						
				F	3	90	0	171	150.500
TOTAL - FISCAL									150.500
TOTAL - GERAL									150.500

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206		ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS							100000
ATIVIDADES									
27 813	6206 4090	APOIO A EVENTOS							100.000
27 813	6206 4090 5878	(EPE) APOIO A EVENTOS-APOIO AO PROJETO BRASÍLIA AMIGA DA BIKE-DISTRITO FEDERAL EVENTO APOIADO (UNIDADE) 10	99						
				F	3	50	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 51000 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 51101 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6223		DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA E ATENÇÃO À JUVENTUDE							0
ATIVIDADES									
14 243	6223 4223	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE							VETADO
14 243	6223 4223 0002	(EPE) MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE-REFORMA DE UNIDADES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 1	99						
				F	4	90	0	100	VETADO
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - GERAL									0

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 35.382, DE 29 DE ABRIL DE 2014 (*)

Regulamenta o art. 42, da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, dispõe sobre os procedimentos para credenciamento de segurança, sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento, institui o Comitê Gestor de Credenciamento de Segurança, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 42, da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 0428-000.085/2014, DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O credenciamento de segurança e o tratamento de informações ou dados classificados em qualquer grau de sigilo, ou previstos na legislação como sigilosos no âmbito do Poder Executivo respeitarão os procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto considera-se:

- I – Acesso: possibilidade ou oportunidade de obter conhecimento sobre assunto sigiloso;
- II – Assunto sigiloso: é aquele que, por sua natureza, deva ser de conhecimento restrito e, portanto, requeira medidas especiais para sua segurança;
- III – Classificação: atribuição, pela autoridade competente, do grau de sigilo a dado, informação, documento, material, área ou instalação;
- IV – Credencial de segurança: certificado que autoriza pessoa para o tratamento de informação classificada;
- V – Credenciamento de segurança: processo utilizado para habilitar órgão ou entidade pública ou privada, e para credenciar pessoa para o tratamento de informação classificada;
- VI – Comprometimento: perda de segurança resultante de obtenção, por pessoa não autorizada, do conhecimento sobre assunto sigiloso;
- VII – Custódia: responsabilidade pela segurança de assunto sigiloso, decorrente da posse de material ou documento sigiloso;
- VIII – Desclassificação: cancelamento da classificação, pela autoridade competente ou pelo transcurso de prazo, tornando ostensivos dados ou informações;
- IX – Documento controlado: são informações ou dados classificados em qualquer grau de sigilo ou previstos na legislação como sigilosos;
- X – Gestor de segurança e credenciamento: responsável pela segurança de documento controlado no órgão de registro e posto de controle;
- XI – Grau de sigilo: gradação atribuída a dados, informações, área ou instalação considerados sigilosos em decorrência de sua natureza ou conteúdo;
- XII – Investigação para credenciamento: investigação feita com o propósito de verificar se determinada pessoa possui os requisitos indispensáveis para receber Credencial de Segurança;
- XIII – Material sigiloso: toda matéria, substância ou artefato que, por sua natureza, deva ser do conhecimento restrito, por conter ou utilizar assunto sigiloso;
- XIV – Órgão de registro nível 1: secretaria ou órgão de nível equivalente habilitado pelo Núcleo de Segurança e Credenciamento;
- XV – Órgão de registro nível 2: órgão ou entidade pública vinculada ao órgão de registro nível 1 e por este habilitado;
- XVI – Posto de controle: unidade de órgão ou entidade pública ou privada, habilitada, responsável pelo armazenamento de documento controlado;
- XVII – Reclassificação: alteração, pela autoridade competente, da classificação de dado, informação, área ou instalação sigilosos; e
- XVIII – Tratamento de informação classificada: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle de documento controlado.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO DE SEGURANÇA

Seção I Dos Órgãos

Art. 3º O Núcleo de Segurança e Credenciamento – NSC, de que trata o art. 42 da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, é o órgão central de credenciamento de segurança e é composto pelos titulares dos seguintes órgãos:

- I – Casa Militar do Distrito Federal;
- II – Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal;
- III – Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal;
- IV – Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal; e
- V – Consultoria Jurídica do Distrito Federal.

§ 1º Cada integrante do Núcleo de Segurança e Credenciamento – NSC indicará seu respectivo suplente.

§ 2º O credenciamento do suplente ficará condicionado ao preenchimento dos requisitos previstos nos incisos II, III e IV, do artigo 13 deste Decreto e a sua indicação somente será efetivada após a investigação social.

Art. 4º Compete ao Núcleo de Segurança e Credenciamento:

- I – Habilitar os órgãos de registro nível 1 para o credenciamento de segurança de órgãos e entidades públicas e privadas, e pessoas para o tratamento de informação classificada;
- II – Habilitar postos de controle dos órgãos de registro nível 1 para armazenamento de documento controlado;
- III – Fiscalizar o cumprimento das normas e procedimentos de credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada;

IV – Habilitar entidade privada que mantenha vínculo de qualquer natureza com a Casa Militar do Distrito Federal para o tratamento de informação classificada;

V – Credenciar pessoa que mantenha vínculo de qualquer natureza com a Casa Militar do Distrito Federal para o tratamento de informação classificada; e

VI – Realizar inspeção e investigação para credenciamento de segurança necessária à execução do previsto nos incisos III a V deste artigo.

Art. 5º O Núcleo de Segurança e Credenciamento contará com um Comitê Gestor de Credenciamento de Segurança, integrado por representantes, titular e suplente, dos órgãos que integram o Núcleo de Segurança e Credenciamento.

§ 1º Os membros titulares e suplentes de que trata este artigo serão indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos integrantes do NSC, e designados pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Militar do Distrito Federal, nos termos disposto no artigo 13 deste Decreto, caso não sejam contraindicados após a investigação social.

§ 2º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 3º Poderão ser convidados para as reuniões do Comitê representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, ou especialistas, para emitir pareceres e fornecer informações.

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor de Credenciamento de Segurança do NSC:

I – Propor diretrizes gerais de credenciamento de segurança para tratamento de informação classificada;

II – Definir parâmetros e requisitos mínimos para:

a) qualificação técnica de órgãos e entidades públicas e privadas, para credenciamento de segurança, nos termos do disposto nos artigos 11 e 12 deste Decreto;

b) concessão de credencial de segurança para pessoas, nos termos do artigo 13 deste Decreto;

III – Avaliar periodicamente o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 7º Compete à Casa Militar do Distrito Federal, no âmbito do NSC:

I – Expedir atos complementares e estabelecer procedimentos para o credenciamento de segurança e para o tratamento de informação classificada;

II – Acompanhar averiguações e processos de avaliação e recuperação dos danos decorrentes de quebra de segurança;

III – Assessorar o Governador do Distrito Federal nos assuntos relacionados com credenciamento de segurança para o tratamento de informação classificada;

IV – Propor e promover a regulamentação do credenciamento de segurança de pessoas físicas, empresas, órgãos e entidades para tratamento de informações sigilosas; e

V – Garantir a segurança de informações sigilosas.

Art. 8º Compete aos órgãos de registro nível 1:

I – Habilitar órgãos de registro nível 2 para credenciar pessoa para o tratamento de informação classificada;

II – Habilitar posto de controle dos órgãos e entidades públicas ou privadas, que com ele mantenham vínculo de qualquer natureza, para o armazenamento de documento controlado;

III – Credenciar pessoa que com ele mantenha vínculo de qualquer natureza para o tratamento de informação classificada;

IV – Realizar inspeção e investigação para credenciamento de segurança necessária à execução do previsto no inciso anterior; e

V – Fiscalizar o cumprimento das normas e procedimentos de credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada, no âmbito de suas competências.

Art. 9º Compete aos órgãos de registro nível 2, investigar e credenciar pessoa que com ele mantenha vínculo de qualquer natureza para o tratamento de informação classificada.

Parágrafo único. A competência para realização de inspeção de que trata o inciso IV, do artigo anterior poderá ser delegada a órgão de registro nível 2.

Art. 10. Compete ao posto de controle:

I – Realizar o controle das credenciais de segurança das pessoas que com ele mantenham vínculo de qualquer natureza;

II – Garantir a segurança de documento controlado sob sua responsabilidade.

Seção II Dos procedimentos

Art. 11. A habilitação dos órgãos e entidades públicas para o credenciamento de segurança fica condicionada aos seguintes requisitos:

I – Comprovação de qualificação técnica necessária à segurança de documento controlado;

II – Designação de gestor de segurança e credenciamento, e de seu substituto.

Art. 12. A concessão de habilitação de entidade privada como posto de controle fica condicionada aos seguintes requisitos:

I – Regularidade fiscal;

II – Comprovação de qualificação técnica necessária à segurança de documento controlado;

III – Expectativa de assinatura de contrato sigiloso;

IV – Designação de gestor de segurança e credenciamento, e de seu substituto; e

V – Aprovação em inspeção para habilitação de segurança.

Art. 13. A concessão de credencial de segurança a uma pessoa fica condicionada aos seguintes requisitos:

I – Solicitação do órgão ou entidade pública ou privada em que a pessoa exerce atividade;

II – Preenchimento de formulário com dados pessoais e autorização para investigação social;

III – Aptidão para o tratamento da informação classificada, verificada na investigação social; e

IV – Declaração de conhecimento das normas e procedimentos de credenciamento de segurança e de tratamento de informação classificada.

Art. 14. A habilitação para credenciamento de segurança e a concessão de credencial de segurança resultarão da análise objetiva dos requisitos previstos neste Decreto.

Art. 15. Os órgãos de registro nível 1 e nível 2 poderão firmar ajustes, convênios ou termos de cooperação com outros órgãos ou entidades públicas habilitados, para:

- I – Credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada; e
- II – Realização de inspeção e investigação para credenciamento de segurança.

Art. 16. Cada órgão de registro terá, no mínimo, um posto de controle habilitado.

CAPÍTULO III

DA SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO CLASSIFICADA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 17. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal adotarão providências para que os agentes públicos conheçam as normas e observem os procedimentos de credenciamento de segurança e de tratamento de informação classificada. Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo se aplica à pessoa ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o Poder Público, execute atividade de credenciamento de segurança ou de tratamento de informação classificada.

Art. 18. A publicação de atos normativos relativos a documento controlado ou protegido por sigilo legal ou judicial poderá limitar-se, quando necessário, aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidos de modo a não comprometer o sigilo.

Seção II

Da Segurança e Responsabilidade

Art. 19. Compete ao dirigente dos órgãos, das empresas e das entidades credenciados para tratamento de informações sigilosas se assegurar de que as pessoas, sob suas ordens e credenciadas para tratamento de assuntos sigilosos, conheçam perfeitamente as medidas de segurança em vigor.

Art. 20. Qualquer pessoa que tome conhecimento de assunto sigiloso fica, automaticamente, responsável pela manutenção de seu sigilo.

Art. 21. Verificando-se qualquer ocorrência que possa implicar o comprometimento de assunto sigiloso, a autoridade competente tomará as providências necessárias para verificar a extensão do comprometimento e apurar as responsabilidades.

Art. 22. Qualquer pessoa que tenha conhecimento de situação na qual um assunto sigiloso possa estar ou venha a ser comprometido deverá comunicar tal fato ao seu Chefe imediato e ou à autoridade responsável.

Art. 23. Qualquer pessoa que tenha extraviado documento ou material sigiloso deverá comunicar essa ocorrência ao seu Chefe imediato ou à autoridade responsável pela custódia do documento ou material.

Parágrafo Único. Idêntica providência deverá ser tomada por qualquer pessoa que venha a encontrar ou tenha conhecimento de que foi achado documento ou material sigiloso.

Seção III

Do Acesso

Art. 24. O acesso, a divulgação e o tratamento de documento controlado somente poderão ser concedidos à pessoa que tenha necessidade de _onhece-lo e que possua Credencial de Segurança no grau apropriado e na forma deste Decreto.

§ 1º A necessidade de conhecer, de que trata este artigo, decorre do efetivo exercício de cargo, função ou atividade.

§ 2º O acesso, concedido à determinada pessoa, deverá ser continuamente reavaliado pelo dirigente, que o cancelará tão logo deixe de ser preenchida qualquer condição estabelecida para sua concessão.

Art. 25. O acesso ao assunto sigiloso depende da função desempenhada pela pessoa e não de seu grau hierárquico, posição ou precedência dentro do órgão, da empresa ou da entidade, sendo, contudo, obrigatório o credenciamento de segurança compatível, de acordo com as normas estabelecidas para concessão de Credencial de Segurança.

Art. 26. O acesso à informação, classificada em qualquer grau de sigilo, por pessoa não credenciada ou não autorizada por legislação poderá, excepcionalmente, ser permitido mediante assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – TCMS, pelo qual a pessoa se obrigará a manter o sigilo da informação, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da lei.

Seção IV

Do Documento Controlado

Art. 27. Para o tratamento de documento controlado, o órgão ou entidade poderá adotar os seguintes procedimentos adicionais de controle:

- I – Identificação dos destinatários em protocolo e recibo específicos;
- II – Lavratura de termo de custódia e registro em protocolo específico;
- III – Lavratura anual de termo de inventário, pelo órgão ou entidade expedidor e pelo órgão ou entidade receptor; e
- IV – lavratura de termo de transferência de custódia ou guarda.

§ 1º O termo de inventário previsto no inciso III deste artigo deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) numeração sequencial e data;
- b) órgãos produtor e custodiante do documento controlado;
- c) lista de documentos controlados; e
- d) local e assinatura.

§ 2º O termo de transferência previsto no inciso IV deste artigo deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) numeração sequencial e data;
- b) agentes públicos substituto e substituído;
- c) identificação dos documentos ou termos de inventário a serem transferidos; e
- d) local e assinatura.

Art. 28. O documento ultrassecreto é considerado documento controlado desde sua classificação ou reclassificação.

Seção V

Da Marcação

Art. 29. A marcação será feita nos cabeçalhos e rodapés das páginas que contiverem informação classificada e nas capas do documento.

§ 1º As páginas serão numeradas seguidamente, devendo cada uma conter indicação do total de páginas que compõe o documento.

§ 2º A marcação deverá ser feita de modo a não prejudicar a compreensão da informação.

Art. 30. O Documento Controlado possuirá a marcação de que trata o artigo 29 deste Decreto e conterá, na capa e em todas as páginas, a expressão em diagonal “Documento Controlado (DC)” e o número de controle, que indicará o agente público custodiante.

Art. 31. A indicação do grau de sigilo em mapas, fotocartas, cartas, fotografias e em quaisquer outros tipos de imagens e meios eletrônicos de armazenamento obedecerá aos procedimentos complementares adotados pelos órgãos e entidades.

Seção VI

Da Expedição, Tramitação e Comunicação

Art. 32. A expedição e a tramitação de documentos classificados deverão observar os seguintes procedimentos:

- I – Serão acondicionados em envelopes duplos;
- II – No envelope externo não constará indicação do grau de sigilo ou do teor do documento;
- III – No envelope interno constarão o destinatário e o grau de sigilo do documento, de modo a serem identificados logo que for removido o envelope externo;
- IV – O envelope interno será fechado, lacrado e expedido mediante recibo, que indicará remetente, destinatário e número ou outro indicativo que identifique o documento; e
- V – Será inscrita a palavra “PESSOAL” no envelope que contiver documento de interesse exclusivo do destinatário.

Art. 33. A expedição, a condução e a entrega de documento com informação classificada em grau de sigilo ultrassecreto serão realizadas, pessoalmente, por agente público autorizado, ou transmitidas por meio eletrônico, desde que sejam usados recursos de criptografia compatíveis com o grau de classificação da informação, vedada a sua postagem.

Art. 34. A expedição de documento com informação classificada em grau de sigilo secreto ou reservado será feita pelos meios de comunicação disponíveis, com recursos de criptografia compatíveis com o grau de sigilo.

Art. 35. Cabe aos responsáveis pelo recebimento de documento controlado, independentemente do meio e formato:

- I – Registrar o recebimento do documento;
- II – Verificar a integridade do meio de recebimento e registrar indícios de violação ou de irregularidade, comunicando ao destinatário, que informará imediatamente ao remetente; e
- III – Informar ao remetente o recebimento da informação, no prazo mais curto possível.

§ 1º Caso a tramitação ocorra por expediente ou correspondência, o envelope interno somente será aberto pelo destinatário, seu representante autorizado ou autoridade hierarquicamente superior.

§ 2º Envelopes internos contendo a marca “PESSOAL” somente poderão ser abertos pelo destinatário.

Art. 36. Os documentos ultrassecretos e secretos serão manuseados pelo menor número possível de pessoas, a fim de tornar mais efetiva a sua segurança.

Seção VII

Da Reprodução

Art. 37. A reprodução total ou parcial de documento controlado terá o mesmo grau de sigilo do documento.

§ 1º Qualquer reprodução de Documento Controlado condiciona-se à autorização expressa da autoridade classificadora ou autoridade hierarquicamente superior com igual prerrogativa.

§ 2º As cópias serão autenticadas pela autoridade classificadora ou autoridade hierarquicamente superior com igual prerrogativa.

Art. 38. Caso a preparação, a impressão ou a reprodução de documento controlado seja efetuada em tipografia, impressora, oficina gráfica ou similar, essas operações serão acompanhadas por pessoa oficialmente designada, que ficará responsável pela garantia do sigilo durante a confecção do documento.

Seção VIII

Da Segurança no Arquivamento e na Preservação

Art. 39. Os Documentos Controlados serão guardados em arquivos que ofereçam condições especiais de segurança, cabendo às empresas, às entidades e aos órgãos credenciados para tratamento de informações sigilosas adotarem as medidas necessárias para a salvaguarda dos documentos.

§ 1º Para manutenção e arquivamento de informação classificada no grau de sigilo ultrassecreto e secreto é obrigatório o uso de equipamento, ambiente ou estrutura que ofereça segurança compatível com o seu grau de sigilo.

§ 2º Para a guarda de documentos reservados é necessário, no mínimo, o uso de arquivo com chave.

§ 3º Para armazenamento em meio eletrônico de documento controlado é obrigatória a utilização de sistemas de tecnologia da informação atualizados, de forma a prevenir ameaças de quebra de segurança, observado o disposto no artigo 46 deste Decreto.

§ 4º As mídias para armazenamento poderão estar integradas a equipamentos conectados à internet, desde que por canal seguro e com níveis de controle de acesso adequados ao tratamento da informação classificada, admitindo-se, também, a conexão a redes de computadores internas, desde que seguras e controladas.

Art. 40. Os originais dos documentos controlados deverão ser mantidos e preservados em arquivo nos órgãos, nas empresas e nas entidades que os produziu ou que os recebeu.

Art. 41. Os meios eletrônicos de armazenamento de documento controlado, inclusive os dispositivos móveis, devem utilizar recursos criptográficos adequados ao seu manuseio.

Art. 42. Os agentes responsáveis pela guarda ou custódia de documento controlado o transmitirá a seus substitutos, devidamente conferido, quando da passagem ou transferência de responsabilidade.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos responsáveis pela guarda ou custódia de material de acesso restrito.

Art. 43. Para a avaliação e a seleção de documento com informação desclassificada, para fins de guarda permanente ou eliminação, deverá ser observado o disposto no Decreto nº 8.530, de 14 de março de 1985, na Lei nº 2.545, de 28 de abril de 2000 e no Decreto nº 24.205, de 10 de novembro de 2003.

Art. 44. O documento de guarda permanente que contiver informação ou dado classificado em qualquer grau de sigilo será encaminhado, em caso de desclassificação, ao Arquivo Público do Distrito Federal, para fins de organização, preservação e acesso.

Art. 45. O documento de guarda permanente não pode ser desfigurado ou destruído, ficando o autor sujeito à responsabilização penal, civil e administrativa, na forma da lei.

Seção IX

Dos Sistemas de Informação

Art. 46. No tratamento da informação classificada deverão ser utilizados sistemas de informação e canais de comunicação seguros que atendam aos padrões mínimos de qualidade e segurança definidos pelo Poder Executivo.

§ 1º A transmissão de documento controlado por meio de sistemas de informação deverá ser realizada, no âmbito da rede corporativa, por meio de canal seguro, como forma de mitigar o risco de quebra de segurança.

§ 2º A autenticidade da identidade do usuário da rede deverá ser garantida, no mínimo, pelo uso de certificado digital.

§ 3º Os sistemas de informação de que trata o caput deverão ter níveis diversos de controle de acesso e utilizar recursos criptográficos adequados aos respectivos graus de sigilo.

§ 4º Os sistemas de informação de que trata o caput deverão manter controle e registro dos acessos autorizados e não autorizados e das transações realizadas por prazo igual ou superior ao de restrição de acesso à informação.

Art. 47. Os equipamentos e sistemas utilizados para a produção de documento controlado deverão estar isolados ou ligados a canais de comunicação seguros, que estejam física ou logicamente isolados de qualquer outro, e que possuam recursos criptográficos e de segurança adequados à sua proteção.

Art. 48. A cifração e a decifração de documento controlado deverão utilizar recurso criptográfico baseado em algoritmo.

Art. 49. Os procedimentos de tratamento de documento controlado aplicam-se aos recursos criptográficos, atendidas as seguintes exigências:

I – Realização de vistorias periódicas, com a finalidade de assegurar a execução das operações criptográficas;

II – Manutenção de inventários completos e atualizados do material de criptografia existente;

III – Designação de sistemas criptográficos adequados a cada destinatário;

IV – Comunicação, ao superior hierárquico ou à autoridade competente, de anormalidade relativa ao sigilo, à inviolabilidade, à integridade, à autenticidade, à legitimidade e à disponibilidade de informações criptografadas; e

V – Identificação de indícios de violação, de interceptação ou de irregularidades na transmissão ou recebimento de informações criptografadas.

Seção X

Das Áreas, Instalações e Materiais

Art. 50. As áreas e instalações que contenham documento controlado ou que, por sua utilização ou finalidade exigir proteção, terão seu acesso restrito às pessoas autorizadas pelo órgão ou entidade.

Art. 51. Os órgãos e entidades públicas adotarão medidas para definição, demarcação, sinalização, segurança e autorização de acesso às áreas restritas sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. As visitas às áreas ou às instalações de acesso restrito serão disciplinadas pelo órgão ou entidade responsável pela sua segurança.

Art. 52. Os materiais que, por sua utilização ou finalidade, exigirem proteção, terão acesso restrito às pessoas autorizadas pelo órgão ou entidade.

Art. 53. São considerados materiais de acesso restrito qualquer matéria, produto, substância ou sistema que contenha, utilize ou veicule conhecimento ou documento controlado, cuja divulgação implique risco ou dano aos interesses da sociedade e do Estado, tais como:

I – Equipamentos, máquinas, modelos, moldes, maquetes, protótipos, artefatos, aparelhos, dispositivos, instrumentos, representações cartográficas, sistemas, suprimentos e manuais de instrução;

II – Veículos terrestres, aquaviários e aéreos, suas partes, peças e componentes;

III – Armamentos e seus acessórios, as munições e os aparelhos, equipamentos, suprimentos e insumos correlatos;

IV – Aparelhos, equipamentos, suprimentos e programas relacionados à tecnologia da informação e comunicações e à inteligência de sinais e imagens;

V – Recursos criptográficos; e

VI – Explosivos, líquidos e gases.

Art. 54. Os órgãos ou entidades públicas encarregadas da preparação de planos, pesquisas e trabalhos de aperfeiçoamento ou de elaboração de projeto, prova, produção, aquisição, armazenagem ou emprego de material de acesso restrito expedirão instruções adicionais necessárias à salvaguarda dos assuntos a eles relacionados.

Art. 55. O meio de transporte utilizado para deslocamento de material de acesso restrito é de responsabilidade do custodiante e deverá considerar o grau de sigilo das informações.

§ 1º O material de acesso restrito poderá ser transportado por empresas contratadas, adotadas as medidas necessárias à manutenção do sigilo das informações.

§ 2º As medidas necessárias para a segurança do material transportado serão prévia e explicitamente estabelecidas em contrato.

Seção XI

Da Celebração de Contratos Sigilosos

Art. 56. A celebração de contrato, convênio, acordo, ajuste, termo de cooperação ou protocolo de intenção cujo objeto ou execução envolva documento classificado é condicionada à assinatura de TCMS e ao estabelecimento de cláusulas contratuais que prevejam os seguintes requisitos:

I – Obrigação de manter sigilo relativo ao objeto e à sua execução;

II – Possibilidade de alteração do objeto para inclusão ou alteração de cláusula de segurança não estipulada previamente;

III – Obrigação de adotar procedimentos de segurança adequados para a manutenção do sigilo relativo ao objeto e à execução;

IV – Identificação, para fins de concessão de credencial de segurança e assinatura do TCMS, das pessoas que poderão ter acesso a documento classificado e material sigiloso;

V – Obrigação de receber inspeções para habilitação de segurança e sua manutenção; e

VI – Responsabilidade quanto aos procedimentos de segurança na subcontratação, no todo ou em parte.

Art. 57. Aos órgãos e entidades públicas com os quais os contratantes mantêm vínculo de qualquer natureza, caberá adotar procedimentos de segurança do documento controlado ou do material de acesso restrito em poder dos contratados ou subcontratados.

CAPÍTULO IV

DA INDEXAÇÃO DE DOCUMENTO COM INFORMAÇÃO CLASSIFICADA

Art. 58. A informação classificada em qualquer grau de sigilo ou o documento que a contenha receberá o Código de Indexação de Documento que contém Informação Classificada – CIDIC. Parágrafo único. O CIDIC será composto por elementos que garantirão a proteção e a restrição temporária de acesso à informação classificada, e será estruturado em duas partes.

Art. 59. A primeira parte do CIDIC será composta pelo Número Único de Protocolo –NUP, originalmente cadastrado conforme legislação de gestão documental.

§ 1º A informação classificada em qualquer grau de sigilo ou o documento que a contenha, quando de sua desclassificação, manterá apenas o NUP.

§ 2º Não serão usadas tabelas de classificação de assunto ou de natureza do documento, em razão de exigência de restrição temporária de acesso à informação classificada em qualquer grau de sigilo, sob pena de pôr em risco sua proteção e confidencialidade.

Art. 60. A segunda parte do CIDIC será composta dos seguintes elementos:

I – Grau de sigilo: indicação do grau de sigilo, ultrassecreto (U), secreto (S) ou reservado (R), com as iniciais na cor vermelha, quando possível;

II – Categorias: indicação, com dois dígitos, da categoria relativa, exclusivamente, ao primeiro nível do Vocabulário Controlado do Governo Eletrônico (VCGE), conforme Anexo Único;

III – Data de produção da informação classificada: registro da data de produção da informação classificada, de acordo com a seguinte composição: dia (dois dígitos)/mês (dois dígitos)/ano (quatro dígitos);

IV – Data de desclassificação da informação classificada em qualquer grau de sigilo: registro da potencial data de desclassificação da informação classificada, efetuado no ato da classificação, de acordo com a seguinte composição: dia (dois dígitos)/mês (dois dígitos)/ano (quatro dígitos);

V – Indicação de reclassificação: indicação de ocorrência ou não, S (sim) ou N (não), de reclassificação da informação classificada, respectivamente, conforme as seguintes situações:

a) reclassificação da informação resultante de reavaliação; ou

b) primeiro registro da classificação.

VI – Indicação da data de prorrogação da manutenção da classificação: indicação, exclusivamente, para informação classificada no grau de sigilo ultrassecreto, de acordo com a seguinte composição: dia (dois dígitos)/mês (dois dígitos)/ano (quatro dígitos), na cor vermelha, quando possível.

Art. 61. Para fins de gestão documental, deverá ser guardado o histórico das alterações do CIDIC.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. Os órgãos e entidades públicas e privadas poderão expedir instruções complementares, no âmbito de suas competências, que detalharão os procedimentos relativos ao credenciamento de segurança e ao tratamento de documento classificado ou material sigiloso.

Art. 63. Os órgãos e entidades públicas e privadas exigirão termo de compromisso de manutenção de sigilo dos seus servidores, funcionários e empregados que direta ou indiretamente tenham acesso a documento classificado ou material sigiloso.

Parágrafo único. Os agentes de que trata o caput deste artigo comprometem-se, após o desligamento, mediante a assinatura de termo próprio, a não revelar ou divulgar informações ou dados sigilosos dos quais tenham tido conhecimento no exercício de cargo, função ou emprego público ou privado.

Art. 64. Os agentes responsáveis pela custódia de documentos e materiais e pela segurança de áreas, instalações ou sistemas de informação de natureza sigilosa sujeitam-se às normas referentes ao sigilo profissional, em razão do ofício, e ao seu código de ética específico, sem prejuízo de outras sanções.

Art. 65. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 66. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 56 e 57, ambos do Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2013.

Brasília, 29 de abril de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 86, de 30 de abril de 2014.

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO DE INDEXAÇÃO DE DOCUMENTO QUE CONTÉM INFORMAÇÃO CLASSIFICADA - CIDIC - CATEGORIAS

CATEGORIAS	CÓDIGO NUMÉRICO
Agricultura, extrativismo e pesca	01
Ciência, Informação e Comunicação	02
Comércio, Serviços e Turismo	03
Cultura, Lazer e Esporte	04
Defesa e Segurança	05
Economia e Finanças	06
Educação	07
Governo e Política	08
Habitação, Saneamento e Urbanismo	09
Indústria	10
Justiça e Legislação	11
Meio ambiente	12
Pessoa, família e sociedade	13
Relações internacionais	14
Saúde	15
Trabalho	16
Transportes e trânsito	17

Obs.:

1. Categorias: representam os aspectos ou temas correlacionados à informação classificada em grau de sigilo, e serão indicadas pela Autoridade Classificadora. Para tanto deverá ser usado, exclusivamente, o primeiro nível do Vocabulário Controlado do Governo Eletrônico (VCGE), definidos no Padrão de Interoperabilidade do Governo Eletrônico (e-Ping), conforme quadro acima.

2. Composição no CIDIC: 2 dígitos = código numérico

DECRETO Nº 35.399, DE 07 DE MAIO DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de maio de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		CANCELAMENTO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						600.000	
10.122.6007.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF							
Ref. 000497 0008 (*** MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	600.000	600.000	
2014AC00201 TOTAL						600.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		SUPLEMENTAÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						600.000	
10.128.6202.9083 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO							
Ref. 000575 0003 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO-RESIDENTES-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.18	0	100	600.000	600.000	
2014AC00201 TOTAL						600.000	

DECRETO Nº 35.400, DE 07 DE MAIO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 7.621.223,00 (sete milhões, seiscentos e vinte e um mil, duzentos e vinte e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 490.000.046/2014, 002.000.303/2014, 510.000.366/2014, 090.000.592/2014, 421.000.038/2014 e 080.003.458/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 7.621.223,00 (sete milhões, seiscentos e vinte e um mil, duzentos e vinte e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de maio de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
		CANCELAMENTO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						1.516.000	
15.451.6210.5183 REVITALIZAÇÃO DE PARQUES							
Ref. 005235 9555 (*** (EPP)REVITALIZAÇÃO DE PARQUES-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL							

		PRAÇA/ PARQUE MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	1.516.000	
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL					1.516.000	
12.361.6221.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					1.554.213	
Ref. 001422	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
		ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	350.000	
			99	33.90.39	0	103	1.204.213	
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL					1.554.213	
04.126.6203.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					1.700.000	
Ref. 000973	0007	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
		AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	1.700.000	
200101/00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL					1.700.000	
26.126.6010.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO					190.000	
Ref. 005175	2544	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- PLANO PILOTO						
		SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	1	33.90.39	0	100	190.000	
310101/00001	27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL					100.000	
23.122.6001.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					100.000	
Ref. 002228	9626	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE TURISMO- PLANO PILOTO						
			1	33.90.39	0	100	100.000	
320101/00001	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL					2.411.010	
04.126.6203.5126		MODERNIZAÇÃO DA REDE						

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
GDF - NET/INTERNET						
Ref. 004296 0001 MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET-- PLANO PILOTO						
REDE DE INFORMÁTICA MODERNIZADA (UNIDADE) 0	1	33.90.39	0	336	2.411.010	2.411.010

540101/00001	54101	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO DISTRITO FEDERAL													150.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES													
Ref. 003871	7100	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS- PLANO PILOTO													
			1	31.90.96	0	100	150.000								150.000
2014AC00197													TOTAL	7.621.223	

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						3.216.000
04.122.6003.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 003906 2695 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-FEIRAS, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	1.700.000	1.700.000
04.122.6206.3132 COPA 2014						
Ref. 006919 0003 COPA 2014-COORDENAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	1.516.000	1.516.000
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						1.554.213
12.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001537 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	350.000	350.000
12.362.6221.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO						
Ref. 001424 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	103	454.213	454.213
12.365.6221.2388 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 004764 4380 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL- UNIDADES DE ENSINO PRÉ-ESCOLA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	103	400.000	400.000
12.366.6221.2392 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						
Ref. 001890 0003 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						

	ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	103	150.000	
12.367.6221.2393	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL						150.000
Ref. 001994 0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL- REDE PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
	ESCOLA MANTIDA						

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.39	0	103	200.000	200.000
250101/00001 25101						2.411.010
11.126.6001.1471						
Ref. 004488 0008						
	99	44.90.52	0	336	1.964.667	1.964.667
11.126.6001.2557						
Ref. 003900 2561						
	99	33.90.39	0	336	446.343	446.343
200101/00001 26101						190.000
26.126.6010.1471						
Ref. 005175 2544						
	1	44.90.52	0	100	190.000	190.000
310101/00001 27101						100.000
23.695.6230.4203						
Ref. 001134 0001						
	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000
540101/00001 54101						150.000
04.122.6003.8502						
Ref. 003868 8803						
	1	31.90.11	0	100	150.000	150.000
2014AC00197					TOTAL	7.621.223

DECRETO Nº 35.401, DE 07 DE MAIO DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Turismo do DF crédito suplementar no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de maio de 2014.

126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001 32101						4.500.000
04.126.6203.5126						
Ref. 004296 0001						
	1	33.90.39	0	100	4.500.000	4.500.000
2014AC00200					TOTAL	4.500.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
310101/00001 27101						4.500.000
23.695.6230.4090						
Ref. 002909 0041						
	99	33.90.39	0	100	4.500.000	4.500.000
2014AC00200					TOTAL	4.500.000

DECRETO Nº 35.402, DE 07 DE MAIO DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.741.383,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e um mil, trezentos e oitenta e três reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 2º, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 2.741.383,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e um mil, trezentos e oitenta e três reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de maio de 2014.

126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						2.741.383	
15.451.6208.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC							
Ref. 000281 0009 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS-DISTRITO FEDERAL							
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	3	100	2.741.383		
						2.741.383	
2014AC00198					TOTAL	2.741.383	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						2.741.383	
15.451.6208.3902 REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES							
Ref. 000101 9472 (***) (EPP)REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES--DISTRITO FEDERAL							
PRAÇA/ PARQUE REFORMADO (M2) 0	99	44.90.51	0	100	2.741.383		
						2.741.383	
2014AC00198					TOTAL	2.741.383	

DECRETO Nº 35.403, DE 07 DE MAIO DE 2014.

Altera o Decreto nº 22.994, de 29 de maio de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos X, XXI e XXVI, DECRETA:

Art. 1º O inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 22.994, de 29 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º...

II – autorizar cessão e prorrogação de cessão de servidor de órgão ou entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, bem como de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal, para órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

...”

Art. 2º O art. 1º do Decreto nº 22.994, de 29 de maio de 2002, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

“Art.1º...

Parágrafo único. A competência delegada ao Secretário de Estado de Governo fica estendida para os casos de cessão ou prorrogação de cessão que for concedida em caráter excepcional.”

Art. 3º O art. 2º do Decreto nº 22.994, de 29 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam convalidadas as cessões e as prorrogações de cessões de servidores e empregados, efetivadas em caráter excepcional, pelo Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, desde 1º de janeiro de 2011.”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de maio de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.404, DE 07 DE MAIO DE 2014.

Delega competências para o Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal aprovar os atos normativos referentes à gestão de documentos administrativos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica delegado ao Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal a competência para aprovar e instituir os atos normativos referentes à gestão de documentos administrativos do Distrito Federal, obedecendo aos princípios e critérios estabelecidos pela Lei nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001.

Art. 2º As normas de gestão de documentos administrativos do Distrito Federal serão disponibilizadas eletronicamente no sítio da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 31.017, de 06 de novembro de 2009.

Brasília, 07 de maio de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.405, DE 07 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre o pagamento da gratificação de serviço voluntário aos policiais militares do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o contido no artigo 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 10.486, de 04 de julho de 2002, DECRETA:

Art. 1º Fica disponibilizado à Polícia Militar do Distrito Federal, em caráter excepcional, no exercício de 2014, a contar do mês de abril, o quantitativo de 5.000 (cinco mil) cotas mensais de Serviço Voluntário além daquelas previstas no art. 3º A, do Decreto nº 24.619, de 26 de maio de 2004, com as alterações do Decreto nº 31.199, de 23 de dezembro de 2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de maio de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Processo: 050.000.667/2011. Interessado: SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO – SESIPE/SSP. Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum deste Colegiado, R E S O L V E:

1. Reconhecer a urgência da matéria e autorizar a realização de concurso público para o provimento de 200 (duzentas) vagas para o cargo de Agente de Atividades Penitenciárias, da carreira Atividades Penitenciárias, destinando-se mais 900 (novecentas) vagas para cadastro reserva.

2. Condicionar o provimento das vagas à elaboração de um calendário de nomeações a ser proposto pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e submetido à aprovação do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, em processo específico, observando a existência das mesmas e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros devidamente comprovados.

3. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Brasília, 07 de maio de 2014.
WILMAR LACERDA
Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução e o provimento imediato de 200 (duzentas) vagas para o cargo de Agente de Atividades Penitenciárias, da carreira Atividades Penitenciárias, destinando-se mais 900 (novecentas) vagas para cadastro reserva, condicionando o provimento das vagas à elaboração de um calendário de nomeações a ser proposto pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e submetido à aprovação do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, em processo específico, observando a existência das mesmas e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros devidamente comprovados.

Brasília, 07 de maio de 2014.
AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal

CASA CIVIL**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA**

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 07 DE MAIO DE 2014

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, resolvem:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria Conjunta nº 04 de abril de 2014, publicada no DODF Nº 82, de 25 de abril de 2014, página 08, na forma que especifica:

De: UO 09108 – Administração Regional de Planaltina

UG: 190108 – Administração Regional de Planaltina

Para: UO 22101 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

UG 190201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Plano de Trabalho Natureza da Despesa Fonte Valor (RS)

15.451.6208.1110.9678 449051 100 133.067,20

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário visando a Implantação de rede de drenagem, asfaltamento e meios fios, nos Condomínios Cachoeira e Nosso Lar em Planaltina/DF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS	NILSON MARTORELLI
Administrador Regional de Planaltina	Diretor Presidente da NOVACAP
UO Cedente	UO Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 07 DE MAIO DE 2014

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De: UO 09108 – Administração Regional de Planaltina

UG: 190108 – Administração Regional de Planaltina

Para: UO 22101 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

UG 190201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Plano de Trabalho Natureza da Despesa Fonte Valor (RS)

15.451.6208.1110.9678 449051 100 133.067,20

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário visando elaboração de projeto altimétrico, dimensionamento de pavimento, orçamento e sinalização viária, projeto geométrico, dimensionamento de pavimento, orçamento e sinalização viária e projeto de drenagem pluvial, nos Condomínios Cachoeira e Nosso Lar em Planaltina/DF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS	NILSON MARTORELLI
Administrador Regional de Planaltina	Diretor Presidente da NOVACAP
UO Cedente	UO Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 07 DE MAIO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLII e LXXVII do art. 43, do Regimento Interno, aprovada pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994; nos termos da Circular nº 74/2011 Coordenadoria das Cidades, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, com base no Princípio da Publicidade disposto no art. 37 da Constituição Federal, bem como no art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a relação abaixo das Cartas de Habite-se emitidas por esta Regional relativas ao mês de abril de 2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RELAÇÃO DE CARTAS DE HABITE-SE REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2014.

Data da expedição	Nº HABITE-SE	Processo	Nome/Razão Social	Endereço
07/04/2014	049/2014	142.000.004/2010	HB ENGENHARIA LTDA	QS 431 CONJ. D LOTE 02
07/04/2014	050/2014	142.001.316/2013	LIDIANE DA SILVA GOMES	QR 311 CONJ. 02 LOTE 23
07/04/2014	051/2014	142.000.211/2013	PAULO SERGIO MEDEIROS DE PAULA	QS 508 CONJ. 09 LOTE 33

09/04/2014	052/2014	142.001.218/2010	CLM EMPREENDIMENTOS IMODI-LIARIOS S/A	QN 614 CONJ. C LOTE 01 A 07
08/04/2014	053/2014	142.000.490/2013	REGINA AKEMI HOSAKA UMEZU	QR 413 CONJ. 12 LOTE 06
08/04/2014	054/2014	142.001.177/2013	MARIA CELINA VIEIRA DE MELO	QR 421 CONJ. 15 LOTE 06
11/04/2014	055/2014	142.001.567/2013	MARIA DO SOCORRO BASTOS SILVA PASTOR	QR 601 CONJ. 15 LOTE 05
24/04/2014	056/2014	142.001.824/2012	JOSELEN DA ROCHA COUTO	QR 308 CONJ. 13 LOTE 15
24/04/2014	057/2014	142.001.896/2012	ANTÔNIO PAULINO DA SILVA	QR 514 CONJ. 05 LOTE 30
25/04/2014	058/2014	142.001.122/2010	CONTAGEM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	QS 519 CONJ. A LOTE 01

CARLOS ANTONIO DA SILVA SANTARÉM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 07 DE MAIO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Artigo 53, do Regimento Interno publicado no Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem Efeito a Ordem de Serviço de nº 29, 30 e 31 de 07 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial nº 86, 30 de abril de 2014, páginas 70 e 71.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTONIO DA SILVA SANTARÉM

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 07 DE MAIO DE 2014

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O – 11.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

U.G – 110.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PARA: U.O – 16.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

U.G – 230.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.6003.3678.0071 – Realização de Eventos-Feiras, Congressos e Conferências – Sec. Governo do Distrito Federal

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
33.90.39	118.000,00	100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com prestação de serviços para o evento “GDF Junto de Você”, nas Regiões Administrativas de Paranoá, Itapuã e Varjão, de 8 à 11 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO	HAMILTON PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Governo	Secretário de Estado de Cultura
U.O Cedente	U.O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 39, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 51.101 – Secretaria de Estado da Criança do DF;

UG 510.101 – Secretaria de Estado da Criança do DF.

PLANO DE TRABA-LHO	NATUREZA DE DES-PESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.3678.1505	33.90.39	100	300.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar o evento Carreta da Juventude, conforme Ofício nº 29/2013 –GDCA/CLDF, Deputado Cristiano Araújo.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL Titular da UO Cedente Por delegação de Competência	ELIANE APARECIDA DA CRUZ Secretária de Estado da Criança Titular da UO Favorecida
---	---

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 06 maio de 2014.

O Secretário de Estado de Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas conforme delegação de competência outorgada pelo Governador, através do Decreto de 01 de janeiro de 2011, resolve: TORNAR SEM EFEITO o Extrato de Ratificação, publicado no DODF nº87, de 05 de maio de 2014, página 59, referente à empresa FARO PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA., processo 150.001137/2014, por ter sido publicado anteriormente no DODF nº 80, de 23 de abril de 2014, página 35.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 07 de maio de 2014.

PROCESSO: 080.006.193/2012. Assunto: DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação em favor da empresa JTM – Assessoria e Gestão Empresarial LTDA-ME, no valor de R\$ 906.000,00 (novecentos e seis mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 2337/2014, em face de despesa com locação de imóvel para instalação da CRE-Sobradinho-DF. A dispensa foi fundamentada no artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se, para que se adquira a necessária eficácia. Encaminhe-se o presente processo a SUAG/SEEDF para os demais procedimentos administrativos.

MARCELO AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 75, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

Processo: 040.005.341/2013; Interessada: CAMARÕES LAGO SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.; Assunto: PEDIDO DE ISENÇÃO ICMS ANTECIPADO.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista nos artigos 71 a 74 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, DECIDE: INDEFERIR o pleito constante do processo acima mencionado, com base nas razões do Parecer nº 062/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

WILSON JOSÉ DE PAULA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 76, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

Processo: 040.005.342/2013; Interessada: C.B. BRASILIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.; Assunto: PEDIDO DE ISENÇÃO ICMS ANTECIPADO.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista nos artigos 71 a 74 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, DECIDE: INDEFERIR o pleito constante do processo acima mencionado, com base nas razões do Parecer nº 063/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

WILSON JOSÉ DE PAULA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 84, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

LEI Nº 5.005/2012 - (042.001.644/2014).

Empresa: CONCEITO DISTRIBUIDORA LTDA.; CNPJ: 06.088.588/0001-63; CF/DF: 07.452.045/001-20.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência definida no inciso I do artigo 72 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o Artigo 3º da Portaria 28, de 03 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Parecer nº 073/2014 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, DECIDE: INDEFERIR a solicitação da interessada em apurar pela sistemática de que trata a Lei nº 5.005/2012. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103). Ao NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF para publicação da decisão, aguardar o prazo recursal, e, após, arquivar.

Brasília/DF, 25 de abril de 2014.

WILSON JOSÉ DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO Nº 330, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

Processo: 046.003846/2011; INTERESSADO: IGREJA DO MONTE; CNPJ: 01.718.139/0001-38; Assunto: Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 06/2013; com fundamento no Decreto nº 35.059/2014 e no artigo 89 do Decreto nº 33.269/2011, DECLARA: CASSADO ATO DECLARATÓRIO Nº 922 – GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 06 de novembro de 2012 a partir de 06/01/2014, tendo em vista o imóvel não possuir área construída, assim, não apresenta vinculado às finalidades essenciais de Templo. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 331, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

Processos: 042.005039/2010; Interessado: Igreja de Deus Sociedade Missionária Mundial; CNPJ: 07.513.226/0001-35; Cassação da Isenção – IPTU/TLP - TEMPLOS.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 06/2013; com fundamento no artigo 5º, inciso III e artigo 7º da Lei nº 4.727/2011; DECLARA: CASSADO o Ato Declaratório nº 277 – GEESP/DITRI/SUREC/SEF, de 27 de dezembro de 2010, tendo em vista a constatação por meio de vistoria “in loco” de que o imóvel abaixo discriminado não está sendo ocupado pelo TEMPLO, nos termos que se seguem: Endereço do Imóvel; Inscrição; Cassados a partir de; CNB QD 14 LT 2 LJ 2; 45170525; 13/09/2011 - Data de término do contrato de locação constante no processo acima identificado. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/2011. Decorrido o prazo recursal, sem a devida manifestação por parte do Interessado, encaminhar ao NUTIM/GEDIR/CCALT para providências necessárias.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 332, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

Processo: 370.000164/2011; Interessado: GILMAQ SERVIÇOS ESPECIALIZADOS BRAS-TEMP LTDA.; CNPJ: 72.635.618/0001-39; Assunto: Suspensão da Exigibilidade de tributos-PRÓ-DF II - IPTU/IPVA/ITBI/TLP.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 06/2013, com fundamento na Lei nº 3.266/2003, na Lei nº 4.727/2011 e no Parecer Técnico nº 034/2013 da SDE – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico DECLARA: CASSADO os Atos Declaratórios nºs 315/2012 – GEESP/COTRI/SUREC/SEF de 15/05/2012 e Ato Declaratório nº 318/2012 – GEESP/COTRI/SUREC/SEF de 15/05/2012 por a empresa encontrar-se fechada,

conforme consta no Parecer Técnico Nº 034/2013 da SDE/DF. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 333, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

Processo: 370.000092/2011; INTERESSADO: M A D A SILVA MATERIAIS P/ACABAMENTO LTDA.; CNPJ: 03.271.989/0001-65; Assunto: Suspensão da Exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/TLP.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 06/2013, com fundamento na Lei nº 3.266/2003, na Lei nº 4.727/2011 e no Parecer Técnico nº 060/2013 da SDE – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico DECLARA: CASSADO o Ato Declaratório nº 106/2012 – GEESP/COTRI/SUREC/SEF de 17/02/2012 considerando o disposto no Art 5º da Portaria nº 291/2009-SDE e o Art. 21, § 3º do Decreto nº 24.430/2004, conforme consta no Parecer Técnico Nº 060/2013 da SDE/DF. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 51, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

Processo: 042.001188/2014; INTERESSADO: WILLIAM CASTRO FEITOSA; CPF: 704.938.203-53; Assunto: Isenção de 50% do ITBI (art. 290 da Lei 6015/1973).

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 06/2013, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção de 50% Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI –, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; A CLARAS RUA 35 S LT 11,13,15 E RUA 36 LT 14 TO 3 AP 903; 51904632; Por falta de previsão legal, considerando que o ITBI devido pela aquisição do imóvel, não é emolumento devido ao Cartório de Notas e ao de Registro de Imóveis, não se aplicando o art. 290 da Lei nº 6015/1973. O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 52, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

Processo: 127.001805/2014; Interessada: CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DE NOSSA SENHORA DA CONSOLAÇÃO; CNPJ: 16.980.997/0008-08; Assunto: Isenção da TLP – Templo. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 06/2013, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; QNM QD 30 LT F CEILANDIA; 3040889X; 2013; 2014; O imóvel não é ocupado por entidade religiosa, onde estejam instalado templo de qualquer culto, conforme dispõe o art. 2º, II, da Lei nº 4022/2007. O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11. O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 53, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

Processo: 040.001375/2014; Interessada: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA; CNPJ: 00.108.217/0001-10; Assunto: Imunidade de IPVA – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a

delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 06/2013, DECIDE: INDEFERIR o pedido de retirada do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, exercício 2013, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; FUNDAMENTAÇÃO; FIAT/STRADA ADVENTURE CD; JJK4603; O veículo não faz mais parte do patrimônio da interessada desde 11/12/2012, conforme cópia do documento de autorização de transferência do veículo autenticado em cartório, não fazendo mais jus a imunidade tributária disposta no art. 150, VI, II, e seu §4º, CF/88. A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11. O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 39, DE 07 DE MAIO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, na Lei nº 4.727/2011, de 28 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 34.024/2012 – Regulamento do IPVA, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA ao(s) veículo(s) automotor(es) registrado(s) na categoria de aluguel (táxi), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.001789/2014, Humberto Pinheiro da Silva Tarquinio, 552.049.701-00, JKE9062, 2014, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2014, falta de amparo legal; 043.001859/2014, Geovanito Paiva dos Santos, 001.823.461-53, JIQ2082, 2014, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2014, falta de amparo legal; 127.004291/2014, Kleverson Rodrigo dos Reis Vieira, 008.838.341-54, JDP8001, 2014, requerente não tem posse do veículo, cessão indireta de direito/venda de fato, contrariando o inciso IV, do art 1º da Lei nº 4.727/2011; 043.001786/2014, Inácia Moraes de Araújo, 145.804.461-00, JHL9628, 2014, requerente não tem posse do veículo, cessão indireta de direito/venda de fato, contrariando o inciso IV, do art 1º da Lei nº 4.727/2011; 043.002975/2013, Maria Zenilda Correia, 344.174.861-15, JHM3344, 2012 e 2013, não atende ao disposto nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do § 6º, do art. 6º, do Decreto nº 34.024/2012; 043.001010/2013, José Onofre Pereira, 046.862.921-15, JIW9502, 2013, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2013, falta de amparo legal; 043.001879/2014, Tarcizio Máximo de Miranda, 153.369.561-04, JKP0803, 2014, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2014, falta de amparo legal; 043.001897/2014, Lourival Braz, 028.995.901-20, OVQ9100, 2014, requerente não tem posse do veículo, cessão indireta de direito/venda de fato, contrariando o inciso IV, do art 1º da Lei nº 4.727/2011; 043.001890/2014, Edna Ferreira Jasevicius da Silva, 516.350.891-15, JIK1250, 2014, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2014, falta de amparo legal; 127.004194/2014, Ninon Rose Bermardes Pereira, 263.661.421-49, JFG7272, 2014, não atende ao disposto nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do § 6º, do art. 6º, do Decreto nº 34.024/2012. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 40, DE 07 DE MAIO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, na Lei nº 4.727/2011, de 28 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 34.024/2012 – Regu-

lamento do IPVA, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA ao(s) veículo(s) automotor(es) registrado(s) na categoria de aluguel (táxi), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.003370/2013, João de Araújo Moura, 150.824.741-20, JJZ7006, 2013, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2013, falta de amparo legal. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 41, DE 07 DE MAIO DE 2014.

O GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXI, do anexo único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002 e, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço 033 de 23/11/2006, fundamentada no artigo 28 do Decreto 18955/1997 - Regulamento do ICMS, e/ou no artigo 22 do Decreto 25508/2005, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de baixa de inscrição, a seguir listado(s) por Número do Processo, Contribuinte e CF/DF, tendo em vista não haver (em) mantido atualizado(s) o(s) endereço(s) e telefone(s), no prazo decadencial, bem como não haverem atendido à(s) notificação (es) para complementação da documentação indispensável à conclusão da análise, contrariando os Incisos II, alínea b, e III, respectivamente, do § 2º, do Art 28, do Decreto 18955/1997 e ainda o item 12 da Ordem de Serviço nº 11/2004, alterado pela Ordem de Serviço nº 33/2006 da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte (DIATE): 043.001226/2013, N & V Importação e Exportação de Vinhos Ltda, 07.559.834/001-90.

ESPEDITO HENRIQUE SE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 42, DE 07 DE MAIO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões)/compensação(ões), ao(s) contribuinte(s) relacionado(s) a seguir, na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, IMPOSTO, MOTIVO: 043.001628/2014, Flávia Adriane Araújo de Azevedo, IPVA, não comprovação do pagamento indevido; 043.004917/2013, Maria Isabel Messias, ITBI, não atendimento à notificação nº 51/2014. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º, do art. 84, da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 43, DE 07 DE MAIO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA na aquisição de veículo(s) automotor(es) novo(s), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, CPF/CNPJ, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.001715/2014, Stecker Advogados Associados, 00.590.436/0001-88, OVP8748, 2014, adquirente inscrito em DAT na data da aquisição do veículo. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 98 do Decreto nº 33.269, de 18/10/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 44, DE 07 DE MAIO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA,

DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015 e ainda no Decreto nº 28.445/2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(eis) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 043.001003/2014, Jacó Dantas de Moraes, 055.237.881-04, SRIA QE 46 Conj. J Casa 06 – Guará II – Brasília-DF, 4691551-6, 2014, área construída do imóvel maior que 120m² e requerente não é aposentado nem pensionista; 043.000965/2014, Nereu Fernandes de Oliveira, 119.449.941-49, SRIA QE 38 Conj. C Casa 71 – Guará II – Brasília-DF, 4518149-7, 2014, área construída do imóvel maior que 120m² e possuir mais de um imóvel; 043.006249/2013, José Rodrigues de Souza, 030.154.161-20, SRIA QE 15 Conj. D Casa 25 – Guará II – Brasília-DF, 1844580-2, 2014, área construída do imóvel maior que 120m² e renda superior a dois salários mínimos mensais; 043.000675/2014, Marlene Cortes Marciano, 768.957.421-15, SRIA QE 34 Conj. G Casa 13 – Guará II – Brasília-DF, 1850692-5, 2002 a 2014, área construída do imóvel maior que 120m² e prescrição de requisição nos exercícios de 2002 a 2009; 043.000858/2014, Arilton Alberto, 029.299.701-97, SRIA QE 42 Conj. H Casa 01 – Guará II – Brasília-DF, 4690844-7, 2012 a 2014, área construída do imóvel maior que 120m² e menor de 65 anos em 01/01/2014. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 39, DE 06 DE MAIO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 06/DIATE de 16.02.2009, com fulcro nos artigos 111 a 115 do Decreto nº 33.269/2011 e/ou artigos 5 e 6 da Lei 4.997/2012, RESOLVE: INDEFERIR o(s) seguinte(s) pedido(s), na seguinte ordem, (PROCESSO, INTERESSADO, CPF, TRIBUTO, ANO, PLACA/INSCRIÇÃO, MOTIVO): 1) 127-003479/2014, MARIA DAS GRACAS BASTOS SALES PADILHA, 004.061.631-20, ITBI, 2012, 0508576-4, inexistência de pagamento a maior ou indevido. O (s) requerente (s) tem 30 (trinta) dias para recorrer contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no §3º do art. 121, do Decreto nº 33.269/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo n.º 047.000.573/2011, Recurso Especial n.º 022/2012, Requerente: CONCEIÇÃO DE MARIA COSTA DA FONSECA, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 6 de dezembro de 2013.

ACÓRDÃO DO PLENO N.º 042/2014

EMENTA: TLP. ISENÇÃO. GARAGEM DESMEMBRADA. LEI N.º 4.022/2007. CONDOMÍNIO COM GARAGENS SOB LAJE COMUM A TODOS OS BLOCOS. MESMA EDIFICAÇÃO. HABITE-SE. NÃO EXIGÊNCIA. É condição imposta para a concessão da isenção da Taxa de Limpeza Pública (TLP) incidente sobre garagem desmembrada que ela esteja no mesmo edifício do apartamento de propriedade do requerente – Art. 2.º, VIII, da Lei n.º 4.022/2007. Há de se considerar cumprida essa exigência quando o edifício do apartamento localiza-se em condomínio cujas garagens estejam sob única laje, que serve a todos os blocos edificadas. A constatação de que um imóvel pertence a uma mesma edificação nem sempre pode ser provada por meio de carta de Habite-se. Recurso Especial que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Cláudio Vargas.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 26 de fevereiro de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo n.º 128.000.295/2009, Reexame Necessário ao Pleno n.º 011/2012, Recorrente: 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Recorrido: DIONÍSIO MONTAGNANI, Advogada: Letícia Garcia Rocha, Representante da Fazenda: Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator: Conselheiro Gabriel Manica Mendes de Sena, Data do Julgamento: 13 de dezembro de 2013.

ACÓRDÃO DO PLENO N.º 043/2014

EMENTA: MERCADORIA EM TRÂNSITO. ORIGEM E DESTINO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. ILEGITIMIDADE ATIVA DO DISTRITO FEDERAL PARA EXIGIR O ICMS. O trânsito de mercadorias, cuja operação, comprovadamente, tem origem e destino em outra unidade da Federação, impede a exigência do ICMS, ainda que se constate ser inidôneo o documento fiscal respectivo, dada a ilegitimidade ativa do Distrito Federal. Reexame Necessário desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Carlos Nakata – que fundamentou seu voto nos termos da decisão de 1.ª Instância –, Rudson Bueno e Cordélia Ribeiro, que deram provimento ao recurso. Manifestou intenção de apresentar declaração de voto a Conselheira Cordélia Ribeiro.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 11 de março de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

GABRIEL MANICA MENDES DE SENA Redator

Processo n.º 125.000.241/2012, Recurso Especial n.º 071/2012, Requerente: SEMENTES PRODUTIVA LTDA., Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Gabriel Manica Mendes de Sena, Data do Julgamento: 13 de dezembro de 2013.

ACÓRDÃO DO PLENO N.º 045/2014

EMENTA: REGIME ESPECIAL. PROTOCOLO ICMS 08/89. POSSIBILIDADE. TERMO DE ACORDO. De acordo com o Protocolo ICMS 08/89, não há impedimento para concessão do regime especial ao recorrente, desde que observadas as condições nele impostas e após ser firmado o Termo de Acordo com o Distrito Federal. Recurso que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 11 de março de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

GABRIEL MANICA MENDES DE SENA Redator

Processo n.º 127.009.495/2012, Recurso Especial n.º 164/2012, Requerente: TERCIO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 22 de janeiro de 2014.

ACÓRDÃO DO PLENO N.º 047/2014

EMENTA: ISENÇÃO DO IPVA. CONTRIBUINTE INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA NA DATA DE AQUISIÇÃO DO VEÍCULO. REQUISITO LEGAL NÃO PREENCHIDO. IMPOSSIBILIDADE DE CORREÇÃO PELA QUITAÇÃO A POSTERIORI DO DÉBITO QUE ENSEJOU A INSCRIÇÃO. A isenção do IPVA, concedida aos adquirentes de veículos novos no Distrito Federal, é condicionada à inexistência de débitos inscritos em dívida ativa, entre outras premissas. Não atendido este requisito, na data da aquisição do veículo, conforme nota fiscal, não há que ser reconhecida a isenção, considerando que a falha não se corrige pela quitação a posteriori do débito relativo à dívida ativa, ainda que no prazo de trinta dias para pagamento do imposto. DECISÃO: Acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 11 de março de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

RUDSON DOMINGOS BUENO Redator

Processo n.º 040.007.413/2006, Recurso Extraordinário n.º 028/2011, Recorrente NUTRINAT COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. – ME, Advogado João Bispo dos Santos Júnior, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Henrique de Mello Franco, Data do Julgamento: 20 de novembro de 2013.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 107/2013 (*)

EMENTA: SIMPLES CANDANGO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. A pendência de processo administrativo quanto à exclusão do contribuinte de regime tributário diferenciado não impede o concomitante lançamento de tributação ordinária, que não pode ser inscrita em dívida ativa enquanto não houver trânsito em julgado. No lançamento há de ser aplicada a legislação ordinária, inclusive a que prevê redução de base de cálculo para itens de cesta básica, conforme Consulta 38/2004. Recurso a que se dá parcial provimento para retorno dos autos à área competente.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade conhecer do recurso para, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade parcial do recurso no que se refere ao item II do auto de infração (AI), suscitada pelo Conselheiro Gabriel Manica. Foram votos vencidos os dos Conselheiros

Gabriel Manica, Sebastião Hortêncio, Cláudio Vargas e Kleber Nascimento. No mérito, à maioria de votos, dar provimento parcial do recurso no que se refere ao item II do AI, para ser aplicada a redução da base de cálculo aos itens da cesta básica, termos da Consulta 38/2004. Foram votos vencidos os dos Conselheiros James de Sousa, Giovanni Leal, Antônio Alves e Carlos Nakata, que negaram provimento ao recurso, por entenderem não ser aplicável a mencionada Consulta, assim como o da Conselheira Maria Helena que negou provimento, nos termos de seu voto cameral.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 13 de dezembro de 2013.

JOSÉ HABLE Presidente

HENRIQUE DE MELLO FRANCO Redator

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF 36, de 17/2/14, pág. 16)

PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃOS DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo n.º 040.006.678/2009, Reexame Necessário n.º 027/2012, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrida: CAFÉ DO SÍTIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator: Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento: 12 de fevereiro de 2014.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 019/2014

EMENTA: ICMS. REEXAME NECESSÁRIO. ACERTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. FALTA DE CLAREZA NO LANÇAMENTO. DESPROVIMENTO. É de se negar provimento ao Reexame Necessário quando demonstrado o acerto da decisão recorrida, que concluiu pela procedência parcial da infração por falta de clareza no lançamento. Reexame Necessário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 10 de abril de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

KLEBER NASCIMENTO Redator

Processo n.º 040.005.748/2009, Recurso Voluntário n.º 046/2012, Recorrente: ROZILENE PEREIRA GOMES, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 20 de fevereiro de 2014.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 021/2014

EMENTA: ICMS. ESTABELECIMENTO EM SITUAÇÃO CADASTRAL IRREGULAR. MULTA ACESSÓRIA. MULTA POR SONEGAÇÃO. Sendo flagrado em funcionamento estabelecimento destituído de inscrição regular no CF/DF, correta a aplicação da multa acessória capitulada e a exigência do ICMS com multa por sonegação em relação ao estoque de mercadoria nele encontrado. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 10 de abril de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ 00.082.024/0001-37

NIRE 53 3 00001715

ADITIVO À TRIGÉSIMA (30ª) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 16/12/2013.

Às quinze horas do dia dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, na sede social da empresa, sob a presidência do Conselheiro CARLOS HENRIQUE GUIMARÃES DE LIMA ROCHA, substituto do Presidente, conforme dispõe a Ata de Reinstalação da 48ª Assembleia-Geral Ordinária dos Acionistas da Caesb, realizada em 16.02.12, estando presentes os demais Conselheiros – Srs. JOSÉ SOBRINHO BARROS; CARLOS MARCELO MACHADO GOMES; EMILIANA CASTELO DE SOUZA LEÃO; ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA; NARA DE DEUS VIEIRA; LUIZ CARLOS TORRES DE ALENCAR; FRANCISCA NIEDJA ALVES DE ALBUQUERQUE TABOADA; GUSTAVO FROTA DE NEGREIROS e RENATA

SOARES RAINHA, realizou-se a reunião do Conselho de Administração da CAESB com o objetivo de aditar a Ata da Trigésima Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 16/12/2013, para ratificar a exoneração dos Senhores CÉLIO BIAVATI FILHO, no cargo de Presidente; VALTRUDES PEREIRA FRANCO, no cargo de Diretor de Comercialização e MÁRCIO CAMPOS LUTTEMBARCK, no cargo de Diretor de Gestão da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente-Substituto do Conselho de Administração encerrou a reunião, da qual, para constar, eu (Leuci Carvalho Chiavegatto), Secretária dos Órgãos Colegiados, lavrei e subscrevo esta ata, que lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos Senhores Conselheiros. Esta é a cópia fiel transcrita do Livro de Atas do Conselho de Administração da CAESB. CARLOS HENRIQUE G. DE LIMA ROCHA - EMILIANA CASTELO DE SOUZA LEÃO - JOSÉ SOBRINHO BARROS - CARLOS MARCELO MACHADO GOMES - RENATA SOARES RAINHA - ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA - GUSTAVO FROTA DE NEGREIROS - LUIZ CARLOS TORRES DE ALENCAR - NARA DE DEUS VIEIRA - FRANCISCA NIEDJA ALBUQUERQUE TABOADA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 252, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ANDERSON FRANCA, Processo: 055-037027/2011, Registro: 03750875893, Infringência ao Artigo 244 Inciso IV do CTB. WELLINGTON ANDRE PINHEIRO, Processo: 0113-003358/2011, Registro: 00124199553, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. MOISES JUNIOR MEIRELES DA SILVA, Processo: 055-003567/2012, Registro: 04025252085, Infringência ao Artigo 244 Inciso III do CTB. EDIVAN LUCAS COELHO, Processo: 055-021840/2011, Registro: 00114462492, Infringência ao Artigo 175 do CTB. EZEQUIEL CIRINO DA SILVA, Processo: 055-017925/2011, Registro: 02125306518, Infringência ao Artigo 244 Inciso III do CTB. EDER BORGES LIMA, Processo: 055-017277/2012, Registro: 03132201802, Infringência ao Artigo 210 do CTB. Período: 2 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GEOVA DO NASCIMENTO, Processo: 055-025374/2011, Registro: 04839191414, Infringência ao Artigo 173 do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CID LUIS DE SOUSA VALE, Processo: 055-015838/2013, Registro: 00376656344, Infringência ao Artigo 261 § 1º do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: MOISES BRAGA DE ALMEIDA, Processo: 055-016005/2011, Registro: 02983212917, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADRIANA SOARES DA SILVA, Processo: 055-032594/2011, Registro: 00183978559, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS EDUARDO PEIXOTO GUIMARAES, Processo: 055-042416/2011, Registro: 00132460141, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRUNO SCHLUTER VASCONCELOS, Processo: 055-017879/2011, Registro: 01023724003, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRUNO CORREIA GUEDES, Processo: 055-008402/2012, Registro: 01232863304, Infringência ao Artigo 165 do CTB. KELLY BRITO DE SOUSA, Processo: 055-009722/2011, Registro: 03535360440, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WELITON BRITO DAVID CARVALHO, Processo: 055-032226/2011, Registro: 01089409580, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GABRIEL GONÇALVES DE ARAUJO, Processo: 055-033488/2010, Registro: 04043619179, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GECIMIRO SOUSA RAMOS, Processo: 055-041340/2010, Registro: 03744944414, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JUDSON LUSTOSA DE SOUSA, Processo: 055-020046/2011, Registro: 02319280874, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MACARIO PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-031257/2011, Registro: 01532746790, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MATEUS FERREIRA GANDARA CHAVES, Processo: 055-019089/2011, Registro: 03378788859, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SEVERINO JOSE DA SILVA SANTOS, Processo: 0113-011263/2011, Registro: 04234904070, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SEBASTIAO BERTIN FILHO, Processo: 0113-005605/2011, Registro: 00093390866 Infringência ao Artigo 165 do CTB.

SILVIO JUSTINO ALVES JUNIOR, Processo: 0113-008816/2011, Registro: 00931243029, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WILSON RANGEL SILVA, Processo: 055-018722/2011, Registro: 00198730394, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WANDERSON TREVIZO-LO DE SOUZA, Processo: 055-018759/2011, Registro: 01131563058, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WELLINGTON DINIZ DE OLIVEIRA, Processo: 055-004835/2011, Registro: 00361662640, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE JOAQUIM DA SILVA VIEIRA, Processo: 055-039367/2011, Registro: 00206495864, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SERGIO MOURA MATTOS, Processo: 055-033633/2011, Registro: 00094696498, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROBERTO SANTOS FELICIO, Processo: 055-010726/2011, Registro: 00094520789, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WANDERLEY PERPETUO DE FIGUEIREDO, Processo: 0113-005892/2011, Registro: 01488632291, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ELSON HENRIQUE PEREIRA DE SOUSA, Processo: 055-018607/2011, Registro: 04526417103, Infringência ao Artigo 165 do CTB. INGRID FERREIRA GHESTI, Processo: 055-036045/2011, Registro: 02992578680, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ITALO DE AUGUSTO BARBOSA, Processo: 055-036180/2011, Registro: 02453330770 Infringência ao Artigo 165 do CTB. IVAN DOS REIS MOREIRA E SILVA, Processo: 055-017464/2011, Registro: 02992577997, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ISAAC MOREIRA DA SILVA, Processo: 055-036203/2011, Registro: 03195395503, Infringência ao Artigo 165 do CTB. IVAN PINTO BATISTA DE CASTRO, Processo: 055-036214/2011, Registro: 01791955783, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WESLEY DIAS DA SILVA, Processo: 055-021033/2011, Registro: 00167753177, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ERIALDO DE JESUS CARNEIRO SANTOS, Processo: 055-036240/2011, Registro: 00075427601, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, Processo: 055-038948/2011, Registro: 02705980733, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUCIAN HELLAN PESSOA DA SILVA, Processo: 055-029019/2011, Registro: 04399240409, Infringência ao Artigo 165 do CTB. IVANILDO PESTANA BEZERRA, Processo: 055-020343/2011, Registro: 007900331055, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO FREITAS GARCIA FILHO, Processo: 055-033165/2011, Registro: 04499005373, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUCIA KARINA REIS SALLES, Processo: 055-019558/2011, Registro: 02574204306, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIZMAR REZENDE, Processo: 055-019041/2011, Registro: 00755762336, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LARISSA MARIA MELO SOUZA, Processo: 055-0199560/2011, Registro: 03771470807, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VANDERI DA SILVA MORAIS, Processo: 0113-002002/2012, Registro: 02407683347, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VINICIUS SOUZA LIMA, Processo: 0113-003112/2011, Registro: 04058873621, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIO SANTOS HENKEL, Processo: 0113-003050/2012, Registro: 01524027408, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO ALVES RODRIGUES, Processo: 0113-003033/2012, Registro: 02892853468, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIO SILVA MOREIRA, Processo: 0113-003034/2012, Registro: 03418834157, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABRICIO CALDERELLI DA SILVA SANTOS, Processo: 0113-000233/2012, Registro: 00991282265, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FELIPE WERNECK SANTOS, Processo: 0113-003779/2011, Registro: 00284919623, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 254, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784 de 16 de março de 2007 e consolidado ainda o contido na Instrução de Serviço nº 288/03, RESOLVE:

Art. 1º Cassar a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo especificado(s), com base no artigo 160 e 263 II do CTB. Artigo 160 Interessados: FABIO MATHIAS MIRANDA, Processo: 055-010958/2013, Registro: 00344938274, Infringência ao Artigo 160 do CTB. DORINATO PEREIRA FILHO, Processo: 055-021865/2011, Registro: 00309086585, Infringência ao Artigo 160 do CTB. MARCOS EUGENIO PINHEIRO DE SOUZA, Processo: 055-048026/2009, Registro: 00541718891, Infringência ao Artigo 160 do CTB. CIDINEI RODRIGUES DA SILVA, Processo: 055-055-010956/2013, Registro: 01574446020, Infringência ao Artigo 160 do CTB. MOACYR MUNIZ DOS SANTOS JUNIOR, Processo: 055-030006/2009, Registro: 03664491802, Infringência ao Artigo 160 do CTB. CARLOS HENRIQUE SOARES, Processo: 055-017406/2012, Registro: 04460598161 Infringência ao Artigo 160 do CTB. THYAGO FERREIRA DE CASTRO, Processo: 055-013945/2013, Registro: 04609777069, Infringência ao Artigo 160 do CTB. JEOVANE GARCIA DE OLIVEIRA, Processo: 055-019868/2013, Registro: 03248052550, Infringência ao Artigo 160 do CTB. OROZINO RODRIGUES ALMEIDA, Processo: 055-037109/2012, Registro: 00186754265, Infringência ao Artigo 160 do CTB. EDMILSON DA GAMA LEMOS, Processo: 055-039487/2008, Registro: 01976748120, Infringência ao Artigo 160 do CTB. JOSEMAR PEREIRA DE FARIAS, Processo: 055-013099/2006, Registro: 00049588190, Infringência

ao Artigo 160 do CTB. ANTONIO EDINILSON DE SOUZA, Processo: 055-021861/2011, Registro: 00961114868, Infringência ao Artigo 160 do CTB. TIAGO PEREIRA HERMISDOFE, Processo: 055-000410/2013, Registro: 04976945380, Infringência ao Artigo 160 do CTB. GAUDIO DJAGA CASIMIRO DE SOUZA, Processo: 055-000403/2013, Registro: 03956830900, Infringência ao Artigo 160 do CTB. SERGIO PAULO SILVA, Processo: 055-045936/2011, Registro: 00365025327, Infringência ao Artigo 160 do CTB. CLAUDIO CESAR MATIAS ALBERTO, Processo: 055-026273/2009, Registro: 00718763156, Infringência ao Artigo 160 do CTB. LUCAS SOARES PORTELA, Processo: 055-010962/2013, Registro: 04397473421, Infringência ao Artigo 160 do CTB. MISELENE DOS SANTOS, Processo: 055-010963/2013, Registro: 04198722830, Infringência ao Artigo 160 do CTB. JOSE DE ARAUJO ARRUDA, Processo: 055-010954/2013, Registro: 0077647067, Infringência ao Artigo 160 do CTB. LUIZ CLAUDIO DA SILVA, Processo: 055-011079/2013, Registro: 02622742035, Infringência ao Artigo 160 do CTB. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS, Processo: 055-016668/2013, Registro: 03806475146, Infringência ao Artigo 160 do CTB. WANDERLEY JANUARIO, Processo: 055-046875/2007, Registro: 00803244228, Infringência ao Artigo 160 do CTB. DAVID MALATO DA SILVA, Processo: 055-032568/2008, Registro: 00120803577, Infringência ao Artigo 160 do CTB. Artigo 263 Interessados: LUCIANO DO AMARAL DIAS, Processo: 055-018640/2009, Registro: 03070385350, Infringência ao Artigo 263 Inciso I do CTB. NASARENO CARNEIRO DE SOUSA, Processo: 055-041883/2008, Registro: 00569885617, Infringência ao Artigo 263 Inciso I do CTB. ATAEL CEZAR ROCHA, Processo: 055-030564/2009, Registro: 00205957500, Infringência ao Artigo 263 Inciso I do CTB. DANIEL FERREIRA DE MELO, Processo: 055-016099/2010, Registro: 01147374500, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. ANTONIO RIBEIRO DE MOURA, Processo: 055-049698/2009, Registro: 03314396899, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. THIAGO DA SILVA CASTRO, Processo: 055-030957/2009, Registro: 04349705066, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. VALDIR VIANA DE LIMA, Processo: 055-036911/2010, Registro: 01402178106, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. IGOR LEONARDO DE SOUSA TEIXEIRA, Processo: 055-024130/2011, Registro: 03484910717, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. TRINDADE MUNIZ DE OLIVEIRA, Processo: 055-005614/2010, Registro: 00400724609, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. JAKSON BANDEIRA BARRA, Processo: 0113-004741/2008, Registro: 03835586476, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. TAISSA AURELIANO MARCELINO, Processo: 055-052326/2009, Registro: 04237166456, Infringência ao Artigo 263 Inciso I do CTB. BRUNO NUNES DE ALMEIDA, Processo: 055-039936/2007, Registro: 00338369273, Infringência ao Artigo 263 Inciso I do CTB. MARCELO BARBOSA MARTINS, Processo: 055-025087/2009, Registro: 03018673005, Infringência ao Artigo 263 Inciso I do CTB. DANIEL RURIK PERIQUITO SAD, Processo: 055-000426/2010, Registro: 00037915800, Infringência ao Artigo 263 Inciso I do CTB. LUCAS CAVALCANTI REIS, Processo: 055-045147/2009, Registro: 02837098585, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. MARCIO VICTOR LUCAS NOQUEIRA, Processo: 055-029377/2007, Registro: 02994183883, Infringência ao Artigo 263 Inciso I do CTB. GEOVANE DE SOUZA BEZERRA, Processo: 055-018403/2009, Registro: 01781840004, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 257, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784 de 16 de março de 2007 e consolidado ainda o contido na Instrução de Serviço nº 288/03, RESOLVE:

Art. 1º Cassar a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo especificado(s), com base no artigo 160 e 263 II do CTB. Artigo 160 Interessados: JACKSON DA COSTA ROCHA SANTANA, Processo: 055-028453/2011, Registro: 05144479037, Infringência ao Artigo 160 do CTB. JOSE GOMES DA SILVA, Processo: 055-027820/2011, Registro: 04017797097008, Infringência ao Artigo 160 do CTB. PEDRO XAVIER DA SILVA, Processo: 055-040158/2011, Registro: 02215556313, Infringência ao Artigo 160 do CTB. ROBINSON OLIVEIRA E SILVA, Processo: 055-000872/2009, Registro: 01395753703, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Artigo 263 Interessados: JOSE IVANILDO BEZERRA DOS SANTOS, Processo: 055-016936/2008, Registro: 00573520524, Infringência ao Artigo 263 Inciso I do CTB. VILMAR JOSE FAGUNDES DOS PASSOS, Processo: 055-012062/2008, Registro: 00373003510, Infringência ao Artigo 263 Inciso I do CTB. BRUNO SOUZA, Processo: 055-047556/2009, Registro: 04136908184, Infringência ao Artigo 263 Inciso I do CTB. ANTONIO ALVES ABREU, Processo: 055-012551/2010, Registro: 00365051553, Infringência ao Artigo 263 Inciso I do CTB. CLEONE MARQUES FERNANDES, Processo: 055-046003/2009, Registro: 04396784545, Infringência ao Artigo 263 Inciso I do CTB. ARTHUR BREDE DE SOUZA, Processo: 055-038610/2009, Registro: 01926291300, Infringência ao Artigo 263 Inciso I do CTB. CARLOS MAGNO MACIEL DE PAIVA, Processo: 055-010108/2010, Registro: 01976946823, Infringência ao Artigo 263 Inciso I do CTB. ANTONIO HENRI-

QUE LIMA, Processo: 055-002410/2011, Registro: 01317187358, Infringência ao Artigo 263 Inciso I do CTB. FABRICIO BREY DA COSTA, Processo: 055-013687/2011, Registro: 04632184943, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. MICHEL SALVIANO NACFUR, Processo: 055-021878/2011, Registro: 03383950382, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. DIOGO AUGUSTO DA SILVA, Processo: 055-005197/2011, Registro: 00458217132, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 259, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: MARCELLO DOS SANTOS VILACA, Processo: 055-030891/2011, Registro: 01110397191, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RODRIGO GOMES FERREIRA, Processo: 055-020484/2011, Registro: 00062490129, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUCIANO LAGOS DA MOTTA, Processo: 055-029949/2011, Registro: 00308516207, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROGERIO SILVA DE LUCENA, Processo: 055-040862/2011, Registro: 00139801499, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RODRIGO FONSECA SAMESHIMA, Processo: 055-043187/2011, Registro: 02927570903, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RONALDO AUGUSTO SANTANA DA SILVA, Processo: 055-025100/2011, Registro: 00176821973, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROSENDO MAQUERA MEDRANO, Processo: 055-043227/2011, Registro: 00323387981, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROMILSON PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-035114/2011, Registro: 02248654100, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RENATA ALVES FERNANDES, Processo: 0113-003921/2012, Registro: 1800301677, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROBSON HENRIQUE GONÇALVES, Processo: 0113-001420/2012, Registro: 00139799222, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RICARDO DE SOUZA DIAS, Processo: 0113-011322/2011, Registro: 02306398789, Infringência ao Artigo 165 do CTB. TEODORO TATAGIBA GOULART, Processo: 055-017556/2011, Registro: 00043523718, Infringência ao Artigo 165 do CTB. THIAGO SILVA DE JESUS, Processo: 055-033843/2011, Registro: 04536371294, Infringência ao Artigo 165 do CTB. TYAYRO DE TOLEDO PIMENTA, Processo: 055-019705/2010, Registro: 04585652180, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 19 (dezenove) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: CARLOS DAS NEVES GRILO, Processo: 055-006116/2012, Registro: 00207983050, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 339, DE 7 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 422/2012, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, pelo período de um ano da empresa privada, com a finalidade de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B SUDOESTE LTDA-ME, CNPJ: 01.720.201/0001-26, PROCESSO Nº 055.000276/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 340, DE 7 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 422/2012, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013,

pelo período de um ano a empresa privada, com a finalidade de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B VERONA LTDA – ME (Filial Ceilândia), CNPJ: 26.993.907/0001-92, PROCESSO Nº 055.032706/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 341, DE 7 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 422/2012, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, pelo período de um ano a empresa privada, com a finalidade de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB POLIANA PEREIRA DE OLIVEIRA – ME (Globo Taguatinga), CNPJ: 02.013.662/0002-02, PROCESSO Nº 055.034756/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 342, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, Penhor, Arrendamento Mercantil ou Leasing e Reserva de domínio o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.010306/2014, BANCO A. J RENNER S/A, CNPJ 92.874.270/0001-40.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 343, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda, com cláusula de Alienação Fiduciária, Arrendamento Mercantil ou Leasing, Penhor, e Reserva de Domínio, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde ao registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.011595/2014, BANCO BGN S/A, CNPJ 00.558.456/0001-71.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 344, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda, com cláusula de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde ao registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.011570/2014, BRASAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ 00.469.429/0001-22.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 345, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, a JOCAR DESPACHANTE, CNPJ 26.417.394/0001-71, Processo nº 055.011409/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 346, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.010841/2014, MAPFRE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A, CNPJ 17.249.375/0001-92.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 57, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e de acordo com o que dispõe o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, observadas as disposições da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 87, de 20 de setembro de 2013, publicada no DODF nº 203, de 30 de setembro de 2013, conforme Processo 430.000.207/2013.

Art. 2º Aprovar o Parecer da Assessoria Jurídico-Legislativa/SETRAB, que opina pela regularidade dos trabalhos apuratórios desenvolvidos pela Comissão de que trata o artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

WAGNER RODRIGUES DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 06 DE MAIO DE 2014.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora MARA STAUT ANDRADE, relativo ao processo nº 196.000.044/2014, referente à Aquisição de Material.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLER, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 06 DE MAIO DE 2014.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, relativo ao processo nº 196.000.020/2014, referente à Prestação de Contas Trimestral.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLER, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 92, DE 07 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado da Fazenda do DF e da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do DF, de acordo com o Decreto nº 35.049, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						4.500.000
04.126.6203.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 000973 0007 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	4.500.000	4.500.000
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						4.500.000
04.126.6203.5126 MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET						
Ref. 004296 0001 MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET-- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	336	4.500.000	4.500.000
TOTAL						9.000.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						4.500.000
04.126.6203.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 000973 0007 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	336	4.500.000	4.500.000
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						4.500.000
04.126.6203.5126 MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET						
Ref. 004296 0001 MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET-- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	4.500.000	4.500.000
TOTAL						9.000.000

PORTARIA Nº 94, DE 07 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, e o que consta dos processos nºs 110.000.137/2014, 110.000.144/2014, 110.000.156/2014, 110.000.179/2014, 110.000.197/2014, 510.000.343/2014 e 220.000.634/2014, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades, de acordo com o Decreto nº 35.049, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						1.969.463
12.365.6221.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 004779 0040 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DE PRIMEIRA INFÂNCIA/CEPIS - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	321	222.438	
	99	44.90.51	0	332	1.747.025	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						1.969.463
15.451.6208.3615 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA						
Ref. 006714 0010 (***) MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA- RECUPERAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO DE ESPORTE E LAZER E DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL						107.008
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	11.504	
15.782.6216.3119 IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)						11.504
Ref. 004825 0004 (***) IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)--DISTRITO FEDERAL						
CORREDOR IMPLANTADO (KM) 0	99	44.90.51	0	100	562	
15.812.6206.3440 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES						562
Ref. 007247 0011 (***) REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES-- DISTRITO FEDERAL						
QUADRA DE ESPORTES REFORMADA (M2) 0	99	44.90.51	0	100	88.279	
15.812.6206.3596 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA						88.279

Ref. 007248	8514	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA--DISTRITO FEDERAL							
		PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	100	6.663		
							6.663		
310101/00001	27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL					55.232		

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
---------	-----------------------------

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
23.122.6001.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002228 9626	1	33.90.39	0	100	26.183	26.183
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE TURISMO- PLANO PILOTO						
23.695.6230.4199						
PROMOÇÃO LOCAL, NACIONAL E INTERNACIONAL DO TURISMO						
Ref. 001127 0001	99	33.90.39	0	100	23.000	23.000
PROMOÇÃO LOCAL, NACIONAL E INTERNACIONAL DO TURISMO-AMIGOS DO TURISTA-DISTRITO FEDERAL						
23.695.6230.4201						
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO						
Ref. 001133 0001	1	33.90.39	0	100	6.049	6.049
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO-- PLANO PILOTO						
340101/00001 34101						186.723
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						
27.122.6009.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000468 6982	1	33.90.30	0	100	1.330	1.330
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESPORTE- PLANO PILOTO						
	1	33.90.39	0	100	12.011	12.011
27.811.6206.2425						
MANUTENÇÃO DE ESTÁDIOS DESPORTIVOS						
Ref. 002385 0001	99	33.90.30	0	100	69.177	69.177
MANUTENÇÃO DE ESTÁDIOS DESPORTIVOS--DISTRITO FEDERAL						
ESTÁDIO MANTIDO (UNIDADE) 4						
27.812.6206.4035						
MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS						
Ref. 002386 0001	99	33.90.39	0	100	57.584	57.584
(***) MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS--DISTRITO FEDERAL						
27.812.6206.4170						
MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref. 002387 0001	99	33.90.39	0	100	46.621	46.621
(***) MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS--DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 3						
2014AC00193					TOTAL	2.318.426

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
-----------	-----------------------------

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101						1.969.463
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						
12.365.6221.3023						
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 004779 0040	99	44.90.92	0	321	222.438	222.438
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DE PRIMEIRA INFÂNCIA/CEPIS - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.92	0	332	1.747.025	1.747.025
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0						
190101/00001 22101						107.008
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						
15.451.6208.3615						
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA						
Ref. 006714 0010	99	33.90.92	0	100	11.504	11.504
(***) MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA-RECUPERAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO DE ESPORTE E LAZER E DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL						
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0						
15.782.6216.3119						
IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)						
Ref. 004825 0004	99	44.90.92	0	100	562	562
(**) (EPP) IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)--DISTRITO FEDERAL						
CORREDOR IMPLANTADO (KM) 0						
15.812.6206.3440						
REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES						
Ref. 007247 0011	99	44.90.92	0	100	88.279	88.279
(***) REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES--DISTRITO FEDERAL						
QUADRA DE ESPORTES REFORMADA (M2) 0						
15.812.6206.3596						
IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA						
Ref. 007248 8514	99	44.90.92	0	100	6.663	6.663
IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA--DISTRITO FEDERAL						
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0						
310101/00001 27101						55.232
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL						

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
23.122.6001.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 002228 9626							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE TURISMO- PLANO PILOTO	1	33.90.92	0	100	26.183	26.183	
23.695.6230.4199							
PROMOÇÃO LOCAL, NACIONAL E INTERNACIONAL DO TURISMO							
Ref. 001127 0001							
PROMOÇÃO LOCAL, NACIONAL E INTERNACIONAL DO TURISMO-AMIGOS DO TURISTA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	23.000	23.000	
23.695.6230.4201							
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO							
Ref. 001133 0001							
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO-- PLANO PILOTO	1	33.90.92	0	100	6.049	6.049	
340101/00001 34101						186.723	
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL							
27.122.6009.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000468 6982							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESPORTE- PLANO PILOTO	1	33.90.92	0	100	13.341	13.341	
27.811.6206.2425							
MANUTENÇÃO DE ESTÁDIOS DESPORTIVOS							
Ref. 002385 0001							
MANUTENÇÃO DE ESTÁDIOS DESPORTIVOS-- DISTRITO FEDERAL							
ESTÁDIO MANTIDO (UNIDADE) 4	99	33.90.92	0	100	69.177	69.177	
27.812.6206.4035							
MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS							
Ref. 002386 0001							
(***) MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS-- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	57.584	57.584	
27.812.6206.4170							
MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS							
Ref. 002387 0001							
(***) MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-- DISTRITO FEDERAL							
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 3	99	33.90.92	0	100	46.621	46.621	
2014AC00193	TOTAL					2.318.426	

PORTARIA Nº 95, DE 07 DE MAIO DE 2014
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, resolve:
 Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 35.049, de 30 de dezembro de 2013.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
310101/00001 27101						400.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL							
23.122.6001.8502							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 002226 8710							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE TURISMO- PLANO PILOTO	1	31.90.11	0	100	200.000	200.000	
23.695.6230.4090							
APOIO A EVENTOS							
Ref. 002909 0041							
APOIO A EVENTOS- FOMENTO AO TURISMO- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	120	200.000	200.000	
2014AC00202	TOTAL					400.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
310101/00001 27101						400.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL							
23.122.6001.8502							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 002226 8710							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE TURISMO- PLANO PILOTO	1	31.90.11	0	120	200.000	200.000	
23.695.6230.4090							
APOIO A EVENTOS							
Ref. 002909 0041							
APOIO A EVENTOS- FOMENTO AO TURISMO- DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	0	100	200.000	200.000	
2014AC00202	TOTAL					400.000	

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 66, de 22 de abril de 2014, da Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, publicada no DODF nº 81, de 24 de abril de 2014, página 24, ONDE SE LÊ: "... no período de 08/04/2014 a 17/04/2014...", LEIA-SE: "...no período de 08/04/2014 a 16/04/2014".

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 98, DE 06 DE MAIO 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “Circuito Brasília de Saltos Ornamentais”, nos termos constantes do processo 220.000.663/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

PORTARIA Nº 100, DE 06 DE MAIO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “4º Congresso Científico do CREF7”, nos termos constantes do processo 220.000.630/2014

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 28 DE ABRIL DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 24.735, de 07 de julho de 2004, e ainda o que consta do artigo 14, inciso II, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, que aprovou o Estatuto Social da FAP/DF, e com fundamento nos artigos 13, incisos III e XVII e 41, do Regimento Interno da FAP/DF e no Decreto nº 34.037, de 13 de dezembro de 2012 e em observância ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 3º, da Portaria nº 126, de 11 de julho de 2011, RESOLVEM:

Art. 1º Designar para compor Comissão, para tratar do recolhimento e devolução dos bens móveis provenientes do Contrato de Gestão nº 01/2009 – FAP-DF, constante do processo 193.000.228/2008: Gerente de Material e Patrimônio/ SECTI; Gerente de Patrimônio/ FAPDF; Gerente de Material e Serviços/ FAPDF; Assessor Técnico SUAG/SECTI – DFA 10 e Assessor Técnico SUBDBCS/ SECTI – DFA 11, que sob a coordenação do primeiro, desenvolverão as atividades necessárias no que se refere ao recolhimento e devolução dos equipamentos de informática, mobiliários e aparelhos de ar condicionado.

Art. 2º A Comissão constituída pelo artigo 1º desta Portaria convoca: Gerente de Apoio aos Eventos Científicos, Tecnológicos e de Inovação/ FAPDF; Núcleo de Patrimônio/ SECTI; Núcleo de Orçamento/SECTI; Assessor Técnico da Assessoria de Gabinete da Presidência/ FAPDF e Assessor Técnico da SUAG/ FAPDF.

Art. 3º Esta Portaria revoga Portaria Conjunta nº 05 de 23 de julho de 2013 e entra em vigor na data da sua publicação.

GLAUCO ROJAS IVO

Secretário de Estado

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEXANDRE DONIKIAN GOUVEIA

Presidente

Fundação de Apoio à Pesquisa

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL COORDENAÇÃO DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE PARCELAMENTO
ADMINISTRATIVO Nº 41, DE 06 DE MAIO DE 2014.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, com fundamento na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, DECIDE: DEFERIR os pedidos de parcelamento administrativo abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Requerimento, Interessado, CPF/CNPJ: 361-005680/2013,1284262,ROSANGELA CUSTODIA CHAVES MORENO,386556671-53;361-005868/2013,1285619,RIMAR S COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA,01.551045/0001-17;361-006148/2013,1286829,JOSE VALDIVINO FERREIRA,398828701-63;361-005839/2013,1285555,CICLO PECAS TAGUATINGA LTDA,24.945073/0001-14;361-005681/2013,1284584,SOCIEDADE OBRAS SOCIAIS BOA ARVORE,04116487/0001-23;453-001919/2013,1286185,CAENG CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA,00578443/0001-64;450-001731/2013,1282074,FINA FLOR COMERCIO DE FLORES LTDA ME,07.290180/0001-32;450-001732/2013,1282076,DEBORA E CARVALHO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA,09.546574/0001-34;453-001816/2013,1285471,KARINA MENDES MELO SOATO,967140186-49;361-005244/2013,1282919,MCM COMERCIAL DE CALÇADOS E CONFECÇÕES,08.662042/0001-08;361-005150/2013,1281936,TEREZINHA ANDRADE DA SILVA,473302281-68;361-005152/2013,1282453,JADILSON LEITE OLIVEIRA OUTRA,239601671-72;361-004894/2013,1281218,BGR SONORIZAÇÃO LTDA,26.467639/0001-75;361-004895/2013,1281156,SUENIA CONTABILIDADE

LTDA,02.829116/0001-63;361-005740/2013,1284915,MANOEL EVANGELISTA DA SILVA,023726491-91;361-005537/2013,1283876,MARIA MESSIAS DA SILVEIRA,144567961-20;361-005538/2013;1283777,JOSE LEONARDO ANTUNES RAMOS E CIA LTDA ME,04.950262/0001-78;450-001861/2013,1284521,DEPILAÇÃO BY MODELLE M VEIGA LTDA ME,01.646025/0002-00;450-001899/2013,1285621,IGOR CONTRO ROMAO COMERCIO DE BEBIDAS ME;453-001815/2013,1285176,RIO PARANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA,12.591874/0001-40;453-001590/2013,1281594,DRAGON VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA,00.593292/0001-13;453-001588/2013,1282142,DANIEL PEREIRA IGNACIO,709087451-68;453-001589/2013,1281876,COTRIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA,25.760216/0003-48;453-001591/2013,1281226,ACADEMIA RIBEIRO LTDA ME,02.511676/0001-75;455-001692/2013,1279254,CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES E LAYSER,03.782696/0001-43;455-001689/2013,1279246,CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B GAMA,00.911782/0001-10;455-001690/2013,1280377,DRAILTON ANTUNES DE SOUSA,163221931-04;455-001688/2013,1278239,ELO PEDRO DE PAIVA,000199501-44;455-001687/2013,1278059,HEIDER SOARES MOURA,054173807-09;455-001685/2013,1278753,JOAO BATISTA SOBRINHO MERCEARIA ME,02.44621/0001-00;455-001684/2013,1281227,JOSE ALVES DE CARVALHO,0794466403-34;450-001751/2013,1282521,CHAME CAÇAMBA,07.151920/0001-50;450-001752/2013,1283110,VIDA E SAUDE SEGUROS LTDA ME,10.548174/0001-47;450-001639/2013,1281596,ANA CLAUDIA RIBEIRO,343457361-53;450-001638/2013,1280495,AABB FITNESS ACADEMIA LTDA,10.411789/0001-27;361-005245/2013,1282566/2013,RAIMUNDO LUIS RAMOS SILVA,143507261-87;455-001594/2011,996595,PEDRO ALVES DE ALCANTARA,117922991-68;361-000111/2009,676051,LUZIA DOS SANTOS RIBEIRO,462273931-34;451-000746/2011,976995,PEDRO FABIO DA SILVA,805109814-53;361-004826/2008,640986,LUIZ GOMES DE OLIVEIRA,042495341-20;454-003306/2011,991634,ROGERIO CARLOS DOS REIS,289966741-68;454-003189/2009,754185,L&A COMIDA CASEIRA E LANCHES LTDA ME,37.128201/0001-12;455-001497/2009,749310,TITO TRANSPORTE E TURISMO LTDA,06.108979/0001-00;451-001691/2009,755285,MS HELP CABELEIREIRO LTDA ME,05.640725/0001-68;455-001492/2009,749272,DEBORA VEICULOS LTDA,33.466731/0001-86;455-001486/2009,749427,J.M. DEDETIZADORA E CONSERVADORA LTDA,05.194927/0001-23;361-004912/2009,748674,MERCADO SANTA SUL LTDA,03.851822/0001-74;455-001614/2009,752521,MINAS GAMA SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA,02.834333/0001-41;361-004956/2009,747703,MARIA APARECIDA DE SOUSA AVILA ME,26.986125/0001-26;361-004852/2009,747104,SAO JORGE COMERCIO TRANSPORTE E REPRESENTAÇÕES LTDA,04.740942/0001-67;361-004887/2009,750447,SERIGRIFF USINA DE ROUPAS E SERIGRAFIA LTDA,33.496688/0001-00;454-003186/2009,753837,ALVES E ALVES LTDA ME,00.706598/0001-39;361-005563/2009,753870,CLINICA LUDENS LTDA,72.599939/0001-25;361-005880/2009,75700,CLINICA ODONTOLOGICA RENATA AZEREDO S S LTDA,02.352103/0001-46;361-005881/2009,755042,HASAN E LEMOS ELETRONICAS LTDA ME,07.104742/0001-06;361-005871/2009,754687,INSTITUTO ODONTOLOGICO DR HENRIQUE SILVA SILVEIRA LTDA,01.181737/0001-10;454-003140/2009,753409,JC COMERCIO DE VEICULOS LTDA,07.632926/0001-49;454-003185/2009,754227,MULT LATAS LTDA ME,05.013559/0001-70;454-003183/2009,754219,REI DAS LATAS COM DE AUTO PEÇAS NOVAS E USADAS LTDA ME,04.784987/0001-33;361-005485/2009,753997,READY BUF COMERCIO DE CARNES LTDA ME,05.652963/0001-93;361-005480/2009,752816,SYSTEM TELEINFORMATICA LTDA,00.404317/0001-93;455-001484/2009,749458,SISAN PECAS ACESSORIOS LTDA,02.169097/0001-96;454-003118/2009,751662,SCORPYUS'S SHOPPING VIDEO LTDA,03.785793/0001-90;451-001585/2009,753304,AUTO PARK ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA,03.484794/0003-66;454-003182/2009,754212,ACHEI AUTO PEÇAS NOVAS E USADAS LTDA ME,04.433434/0001-36;454-003181/2009,754326,ACHEI AUTO PEÇAS NOVAS E USADAS LTDA ME,04.433434/0001-36;361-005873/2009,755748,ATUAL CONSERVADORA LTDA ME;02.660004/0001-21;361-005564/2009,754060,AUTO MECANICA SUDOESTE LTDA,04.319456/0001-70;361-004925/2009,748099,TEBNI CONSULTORIA FINANCEIRA E CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA,03.546067/0001-14;361-004895/2009,751564,TANIA ELIANE SA S. SCHIMICOSCKI ME,03.405007/0001-81;361-004866/2009,747676,ACHEI MANUTENÇÃO EM EQUIP. PARA SALAO DE BELEZA LTDA ME,04.039515/0001-56;361-004863/2009,747562,ARCEL ENGENHARIA LTDA,37.027927/0001-25;451-000480/2012,873484,STIGMA CONFECÇÕES LTDA ME,26.471789/0001-52;451-000482/2012,870784,GRAND LINE COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA ME,09.094260/0001-48;451-000479/2012,878467,MARIA RAIMUNDA FERREIRA,178136383-87;455-001740/2009,754109,M&M MATERIAIS OTICOS LTDA ME,03.272067/0001-73;361-005476/2009,752730,MELLO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,04.755276/0001-30;454-003191/2009,754241,MOREIRA'S BAR E RESTAURANTE LTDA ME,05.459178/0001-19;451-001587/2009,752510,MARIZZA ARTE BELEZA LTDA ME,05.403200/0001-19;454-003357/2009,754681,ORISMELIA CAMPOS CORDEIRO ME,03.115895/0001-06;451-001762/2009,755501,PLANSAT COMERCIO E SERVIÇO LTDA ME,01.521300/0001-89;451-001703/2009,755136,UNIAUDIO FONOAUDIOLOGIA LTDA,04.876396/0001-96;451-001692/2009,755076,CLINICA DE OLHOS

JOSE MARIA GRISOLIA LTDA,03.049815/0001-53;361-005567/2009,754587,CORLUZ COMERCIO E FABRICAÇÃO DE MASSAS LTDA,04.629641/0001-60;451-001727/2009,754931,COMERCIAL DE ALIMENTOS SOUZA LTDA ME,02.939285/0001-56;361-005473/2009,02.384082/0001-40;361-005874/2009,755888,CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES ATLAS LTDA,04.977092/0001-15;450-000598/2012,1107811,ARAQUEN COMERCIO DE BICICLETAS LTDA,01.934797/0001-67;450-000637/2012,1108713,LIGIA ARAUJO DOS SANTOS ME,03.193756/0001-92;451-000481/2012,870104,BAR E MERCEARIA JUVENTUDE LTDA ME,04.303479/0001-96;454-000705/2012,1105643,LABORATORIO DOM BOSCO DE ANALISE E PESQ. CLINICA LTDA,00.404947/0001-68;450-000712/2012,109503,ITTI-INSTITUTO DE TERAPIAS TRADICIONAIS INTEGRADAS LTDA,03.933552/0001-40;454-001010/2012,1108522,BICALHO AUTO PEÇAS,37.994563/0001-52;454-001007/2012,1108948,EMPORIO DO VALE LTDA,26.425256/0001-34;451-000476/2012,878837,JOEL PINTO DE BARROS,05.2365921-00;451-002208/2009,763285,UEBER JOAO ATAIDE MOREIRA ME,05.272366/0001-33;452-001691/2009,123026,ACADEMIA ALEXANDRE LTDA,03.218904/0001-86;455-001995/2009,760995,AJ FERRAGENS LTDA ME,04.752699/0001-05;361-006620,761517,COMERCIAL DE FRUTAS E LEGUMES VITORIA LTDA,04.309329/0001-90;361-006609/2009,760818,CLINICA DE MEDICINA NUTRIÇÃO E PSICOLOGIA LTDA,01.732358/0001-71;361-006613/2009,761506,DOSITECH SERVIÇOS DE RADIO-PROTEÇÃO LTDA,04.823232/0001-09;361-006614/2009,761109,F. F. BAR E RESTAURANTE LTDA,03.980086/0001-54;451-001584/2009,752092,J.R DE SOUZA PANIFICADORA ME,00.715821/0001-04;361-005882/2009,755159,JMT RESTAURANTE TAVARES LTDA,04.274154/0001-22;361-005566/2009,754045,LAVANDERIA MEDIANEIRA LTDA ME,37.077997/0001-98;454-000854/2012,1106779,DIVINO ANTONIO AGUIAR,097652981-53;455-000455/2012,1103873,BAR E MERCEARIA TAVARES E SILVA LTDA ME,02.575448/0001-69;454-000851/2012,1106360,PANIFICADORA E CONFEITARIA PAZZINE ME,03.668778/0001-61;454-000852/2012,1106915,UNIVERSO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA,06.144245/0001-79;361-000286/2012,653097,PARAGOMINAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO,01.629123/0001-59;455-000574/2012,1108153,YOSHIKAZU YASUNAGA & CIA LTDA,02.419676/0001-40;454-003358/2009,754545,ALENIR BATISTA DE OLIVEIRA ME,72.649924/0001-24;361-005482/2009,753722,ARCA DE NOE BERÇARIO E CRECHE LTDA,04.384307/0001-94;361-005872/2009,755742,CLINICA ODONTOLOGICA VANDERLENE FERREIRA S GUIMARAES LTDA,37.090370/0001-77;451-001701/2009,754755,CENTER PAX PROMOTORA DE VENDAS LTDA,33.459801/0005-00;361-006654/2009,763007,BLANCHI LAVANDERIA LTDA,00.508931/0001-03;455-002080/2009,767525,EDILSON TOMAZ DA SILVA ME,37.059474/0001-19;454-004724/2009,764846,MC PECAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME,00.749717/0001-30;361-006655/2009,761066,LADY COEFFEUR INSTITUTO DE BELEZA LTDA ME,02.450794/0001-10;361-005570/2009,754609,DROGARIA BESA LTDA EPP,00.708248/0001-01;361-005869/2009,755025,DENTALIS CENTRO ODONTOLOGICO LTDA,03.384675/0001-70;451-001639/2009,753881,EQUIPE CICLISMO LTDA ME,37.981636/0001-71;451-001726/2009,753891,CLAUCIA APARECIDA MENDES ME,04.490762/0001-74;361-005878/2009,755346,GARRAFAO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME,01.559461/0001-61;361-005565/2009,754202,JOANA PEREIRA DE SANTANA ME,01.644897/0001-59;361-005568/2009,754353,J.A DE SOUSA PAMONHARIA ME,01.353477/0001-13;451-002009/2009,757879,LIDEAN MARIA DA SILVA ME,05.278133/0001-48;451-002131/2009,760749,MARIA SANTINA RODRIGUES,371538621-53;451-002134/2009,760792,MICRO MERCADO SANTANA LTDA ME,03.242231/0001-08;361-006621/2009,761226,RECANTO DAS MAQUINAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME,02.853747/0001-18;361-006402/2009,759733,ANA MARIA GOMES ME,24.921611/0001-30;450-000666/2012,1108868,CENTRO DE ESTÉTICA SHIRLEY LTDA,72.638679/0001-50;450-000509/2012,1106704,BALBOA ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO LTDA ME,05.517737/0001-08;455-000456/2012,1105798,ARNALDO DA SILVA ARAUJO ME,09.075899/0001-86;455-000460/2012,1101731,AILTON DA COSTA CARMO ME,05.320838/0001-86;455-000571/2012,1107828,VERA LUCIA DA SILVA COELHO ME,38.035382/0001-61;450-000638/2012,1108584,CENTRO OESTE ELEVADORES LTDA ME,04.931561/0001-65;454-000859/2012,1108031,CERVEJARIA JPG BAR LANCHONETE LTDA ME,01.407228/0001-63;455/000459/2012,1102019,ANEDY ALVES RIBEIRO ME,02.015821/0001-27;453-000308/2012,1106137,ELEUZA TEREZINHA,369876387-72;361-003091/2009,685693,NIVALDO ROBERTO SERVO,276294579-87;361-001187/2009,676756,BEST BUY INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA,05.596106/0001-13;453-000462/2012,1108355,CONTABIL CONTABILIDADE LTDA ME,33.445669/0001-46;454-000857/2012,1107946,M DE LOURDES R SILVA ME,02.246305/0001-03;451-000477/2012,879024,EDINEIA LINHARES AGUIAR,806827581-91;453-000443/2012,1107802,POUSADA AGUAS CLARAS LTDA EPP,08.417924/0001-08;454-001008/2012,1108842,NOGUEIRA E ROCHA LTDA ME,02.104428/0001-00;451-000462/2012,1105562,MADRUGADA DRINKY'S E CALDOS LTDA ME,03.250824/0001-08;455-000458/2012,1101828;MEIRIANE ALVES DE OLIVEIRA,07.602571/0001-45;361-000253/2012,1105594,DROGADERMUS DROGARIA E PERFUMARIA DE MANIPULAÇÃO LTDA,02.823433/0003-34;454-002219/2010,870047,TECK INSTALAÇÕES DE ANUNCIOS LTDA ME,06.073123/0001-

39;450-000421/2012,1105446,SALOMÃO E VALERIA CABELEIREIROS LTDA ME,05.246218/0001-44;450-000665/2012,1109038,ELETROGAMA-ELETRONICA E ELETRODOMESTICOS GAMA LTDA EPP,00.447664/0001-01;450-000599/2012,1107805,EDINA SOARES DA SILVA SALES,057358741-87;451-000467/2012,1100873,H&LAVA JATO LTDA ME,04.757762/0001-98;454-000915/2012,1108313,SUPERFOTO STUDIO E REVELAÇÕES LTDA ME,04.913813/0001-23;450-000711/2012,1109380,REAL MARINA SUL NAUTICOS LTDA,07.920063/0001-05;450-000406/2012,1105208,MARCUS BARBOSA MENDONÇA,314757871-20;450-000667/2012,1108819,MM S ARRUDA ME,02.395415/0001-37;455-000453/2012,1105268,SEBASTIAO DIMAS JUSTO DA SILVA,427359391-20;454-002289/2010,871555,SEBASTIANA OLIVEIRA DA SILVA,119019001-00;454-002394/2010,872598,MARIA DAS GRAÇAS PINTO COMERCIO DE BEBIDAS ME,05.083401/0001-76;454-002395/2010,872799,MARIA DOS SANTOS GOMES,01.473100/0001-06;450-001408/2010,870014,IMPACTO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA,05.575143/0001-45;450-001248/2010,867081,ALTA LUZ LAMPADAS ESPECIAIS LTDA EPP,05.122681/0001-84;451-001040/2010,866329,SIRLENE RODRIGUES DA SILVA SANTOS ME,72.650138/0001-47;451-001225/2010,870228,JOSE PINTO DE BARROS,067823611-91;453-001171/2010,869475,MANOEL NASCIMENTO TRAJANO ME,00.845396/0001-78;453-001160/2010,870431,INSTITUTO EDUCACIONAL AGIUS LTDA,05.680118/0001-21;455-001819/2009,757099,ZESONITA MOREIRA DA SILVA,05.090738/0001-00;0454-002144/2010,867060,DAN-RAI SOM E ACESSORIOS LTDA ME,03.615812/0001-30;454-002149/2010,866629,DELCIDES JANUARIA DE L. MONTEIRO,375894231-49;451-001800/2009,755766,N C O COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA EPP,05.872373/0001-76;451-001902/2009,758155,JOSE BEZINHO DE CARVALHO-ME,03.194436/0001-57;451-001812/2009,754482,JOANA FONSECA DOS SANTOS ME,05.140607/0001-90;451-001798/2009,756525,MERCEARIA E FRUTARIA COFRUTA LTDA ME;38.013181/0001-63;451-001948/2009,758122,EDIZIO ANTONIO SOARES DE ALMEIDA,410486871-04;453-002005/2009,760171,SO CUBAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME,01.186226/0001-91;454-0003735/2009,757333,EDILSON JOSE DOS SANTOS BARBOSA ME,04.011975/0001-76;455-0001860/2009,758923,WALDER BONIFACIO GALVAO,223201301-44;455-001862/2009,759141,URBANIZA COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA,33.503541/0001-91;455-001817/2009,756325,ANA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS,03.986294/0001-60;455-001816/2009,756263,ABATITUR TRANSPORTADORA TURISTICALTDA,05.249228/0001-33;455-001876/2009,759799,ALENCAR E ALENCAR COMERCIO VAREJISTA DE LIVRARIA E PAPELARIA LTDA EPP,07.680908/0001-32;455-001818/2009,755827,FRANCISCO EVALDINO DA SILVA COSTA ME,07.554291/0001-09;454-002889/2009,749688,CONSULTORIO VETRINARIOS SAMAMBAIA LTDA,38.063020/0001-84;361-006156/2009,756821,ELIZABETH SANTOS DE OLIVEIRA,26.448266/0001-95;361-006152/2009,756824,JOSE ROBERTO CARVALHO BAR ME,02.738642/0001-18;361-006399/2009,758222,BRASILCOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,01.442100/0001-30;361-006414/2009,759691,CONSULTORIO ODONTOLOGICO NESTOR MARTINS DE F JUNIOR LTDA,03.979501/0001-50;361-006151/2009,756750,SOFTWAY TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA,70.595673/0001-17;361-006403/2009,759739,SANDOVAL MIRANDA DA SILVA REFRIGERAÇÃO EPP,04.609793/0001-00;361-006155/2009,756957,NATHAN'S- REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA,04.191350/0001-33;361-006417/2009,758410,GALERIA COMERCIAL TAGUATINGA LTDA ME,05.671578/0001-93;361-006147/2009,756311,HOASIS PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS ARTISTICO E MUSICAIS LTDA,72.581663/0001-58;361-006398/2009,758279,TOP LINE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,02.567559/0001-23;361-006150/2009,756685,RESTAURANTE CASA NOVA LTDA ME,04.398283/0001-22;361-006413/2009,759857,SALAO DE BELEZA ATELIE DABELEZA LTDA ME,01.235475/0001-20;451-001900/2009,757629,BRASS BIKE LTDA ME,37.173523/0001-40;451-001947/2009,759044,CRECHE VIVER FELIZ LTDA ME,05.299637/0001-44;451-001992/2009,759900,DE TUDO UM POUCO ARMARINHO E PAPELARIA LTDA,01.630987/0001-90;451-001949/2009,758911,CASA DE MINAS BISCOITOS E SALGADOS LTDA ME,04.409625/0001-62;451-001991/2009,759285,VILMA DE FATIMA SILVA ME,04.350968/0001-07;452-001846/2009,123404,CIRILO JERUSALEM FILHO,084512651-20;451-001405/2010,873864,IMPERIUM FESTAS E EVENTOS LTDA ME,05.391807/0001-16;451-001472/2010,873907,JOSE CARLOS DIAS DA SILVA BORRACHARIA ME,07.281626/0001-62;453-001297/2010,874178,GUARANA ACAI LTDA ME,04.663265/0001-20;455-001396/2010,874626,ANILDE FREITAS SANTOS ME,04.011972/0001-32;455-001395/2010,875560,CONDOMINIO RESIDENCIAL EUROPA,33.525114/0001-04;455-001378/2010,870099,COOPERATIVA DOS PRODUTORES DF,10.193968/0001-35;360-002965/2010,863504,DAVINA BOTELHO DA COSTA ME,05.482767/0001-18;451-001388/2010,866723, E E PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME,72.594047/0001-31;361-002950/2010,863580,EDITORIA CULTURAL LTDA ME,04067875/0001-61;455-001374/2010,871940,ERENITA BISPO DA SILVA ARAUJO,240127691-20;455-001994/2009,760232, R & R COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME,04.780079/0001-71;455-001991/2009,760830,MOURAIS PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME,02.439161/0001-01;455-002023/2009,762888,CRUZ & COSTA ACADEMIA LTDA,08.96201/0001-10;455-002098/2009,764284,FONTE AGUA VIVA LTDA ME,02.840798/0001-05;455-002082/2009,763532,CONDOMINIO BLOCO D DA

QBR 01 RESIDENCIAL SANTOS DUMONT,05.633080/0001-69;454-001728/2009,764849, MC PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA ME,00.749717/0001-30;453-002105/2009,762271, GESSO GUTEMBERG LTDA ME,72.600992/0001-07;452-001848/2009,1230324, AZEITE DE OLIVA COMERCIO DE ALIMENTOS 03.470716/0001-40;452-001692/2009,123071, NOSSO MAR ALIMENTOS LTDA,03.251046/0001-71;451-002133/2009,761878, SKAPLAN E PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA,72.641566/0001-03;451-002130/2009,759679, WM LANCHES LTDA ME,04.076239/0001-04;361-006608/2009,761813, LUCINHA CABELEIREIROS LTDA ME,02.422523/0001-51;361-006612/2009,761228, ISAUT CENTRO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVO LTDA ME,05.302464/0001-76;361-006622/2009,761254, FR SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA,05.566233/0001-70;361-006529/2009,759994, DJA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA ME,04.005964/0001-83;361-006618/2009,762144, COMPTECH TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA ME,04.601239/0001-78;361-006525/2009,757185, BAR E ESKINA 6 LTDA ME,06.185181/0001-54;361-006521/2009,756506, BAR E CERVEJARIA BEM-TE-VI LTDA ME,04.694225/0001-46;361-006532/2009,761154, TECSUL-SERVIÇOS TECNICOS E RADIOLOGICOS LTDA,01.325733/0001-69;451-001383/2010,868331, JOSE RODRIGUES DA SILVA MOVEIS,00.674374/0001-92;451-001397/2010,862458, FRANCISCA JOSYANE MACIEL DA PENHA,704247561-53;451-001355/2010,862017, F J L DA CUNHA ME,03.731014/0001-73;451-001385/2010,870777, GMA CAMINHOS PECAS E SERVIÇOS MEANICOS LTDA ME,05.326874/0001-57;361-0048963/2009,750968, J A DOS SANTOS MILLENNIUM MODA E BELEZA ME,05.205862/0001-74;361-004515/2009,743019, MR PARK ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA,07.109217/00013-45;361-004555/2009,744116, MAMUTE CAROZZI TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA ME,07.183418/0001-20361-005876/2009,756061, GENILDA GOMES BORGES,358815261-04;450-000112/2012,1101225, LB MOTORES ELETRICOS LTDA ME,04776061/0001-04;361-005569/2009,754611, CESAR ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA ME,08663979/0001-90;361-004615/2009,749191, MG COMERCIAL DE TINTAS LTDA ME,02.699035/0001-96;451-001668/2009,754140, AG MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SUCESSO LTDA ME,00.498018/0001-65;454-003190/2009,753835, A A V W COMERCIO ACESSORIOS E PEÇAS LTDA,06.088799/0001-04;451-000005/2010,765412, JOSE MONTEIRO SIMOES,225578301-00;451-001404/2010,862671, ALBA ALVES DE ANDRADE,02.691343/0001-75;451-001357/2010,871126, ANA ROSA DE JESUS ME,07.787901/0001-14;451-001399/2010,872945, FERRAGENS GOIAS LTDA ME,00.617050/0001-12;0454-002222/2010,863809, PRINT EXPRESS COMERCIO LTDA ME,03849036/0001-32;0450-001212/2010,868346, ASS CONTABILIDADE LTDA,02-231735/0001-51;0451-001039/2010,865602, MARIA AUXILIADORA PEREIRA,150822021-20;0450-001498/2010,871977, RONALDO FERNANDES HENRIQUE ME,04-386834/0001-38;0450-001500/2010,871979, UNIDOS MOTORES E FERRAGENS LTDA EPP;0450-001411/2010,869771, SERGIO MELO MAIA,343509931-34;0450-001413/2010,869587, MARCOS ANTONIO FERREIRA,149771331-53;0450-001456/2010,871210, JOAO BISPO DE SOUZA ME,24.934929/0001-56;0450-001496/2010,871719, INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SAGARANA LTDA,04.464498/0001-02;0450-001077/2010,863073, ANDRADE'S COMERCIAL DE ALHO GUARANI LTDA ME,01.586999/0001-65;0454-002212/2010,868624, IRMAOS BANDEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME,08.976001/0001-88;0361-001920/2009,677034, SUPERMERCADO CANDANGO LTDA EPP,24.930570/0001-49;0361-002688/2009,681561, MARIA DA GUIA SANTOS LOPES ME,33.490947/0001-87;0361-002232/2009,680340, REI DAS LATAS COM DE AUTO PEÇAS NOVAS E USADAS LTDA ME,04.784987/0001-33;0454-001661/2009,708339, JOSE FRANCISNEI AVELINO FERREIRA INFORMATICA ME,03.550496/0001-65;0455-000689/2009,707995, IZABEL VIRGINIA MAIA,04.976222/0001-030454-000844/2011,973916, R&H ALIMENTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA ME,00.618509/0001-00;0454-001519/2011,975252, JORDAO GRAFICA E VISUAL LTDA,37-072907/0001-76;0361-002690/2009,681048, ESTEVAO RODRIGUES CAFE ME,02.006041/0002-00;0454-003874/2011,995944, EDILSON QUEIROZ DE OLIVEIRA ME,72.579659/0001-55;0455-000630/2010,850457, XAROPINHO LANCHES LTDA ME,04.351445/0001-77;

Os motivos do deferimento dos parcelamentos administrativos encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

MARCELO BATISTA GOMES

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO

Nº 26, DE 06 DE MAIO DE 2014.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 165 a 169, da Lei nº 5172/1966, combinado com os artigos 47 a 50, da Lei Complementar nº 04/1994, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, e considerando os elementos comprobatórios do pagamento indevido dos créditos de natureza tributária, constantes dos respectivos processos administrativos, DECIDE: DEFERIR os pedidos de restituição abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Taxa, Exercício e Valor Atualizado (R\$): 361-004150/2013, JORGE DE MORAES JARDIM

FILHO,029133721-04,TFO-2010/2011 R\$ 2.484,23;361-006064/2013,DIVINO DOMINGUES DA SILVA,084285731-15,TEO-2013 R\$ 474,95;361-000917/2009,BRB BANCO DE BRASILIA S/A,00.000208/0044-40,TFLIF/2008 R\$ 241,13;0361-006999/2013,EDSON LUIZ CARVALHO,439256427-49,TEO/2013 R\$148,23.

Os motivos do DEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

MARCELO BATISTA GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2014.

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN- Quadra 01, Lote C. Às quatorze horas e 30 minutos, foi iniciada 15ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA/DF. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Sr. Cleidison Figueredo, representante da Secretaria da Criança, Sr. Emilson Fonseca, representante da Secretaria de Estado e Planejamento-SEPLAN, Sra. Joseane Barbosa, representante da União Brasileira de Educação e Cultura-UBEE, o Chefe da Unidade de Gestão do Fundos da Secretaria da Criança, Sr. Ivan Guedes, Assessor da Secretaria Executiva do CDCA/DF, Sra. Eliane dos Santos Oto de Quadros e Sra. Michelle Sandes, Assessoras do CDCA/DF. A reunião iniciou-se com assinatura dos pareceres dos processos: 0002-000512/2011 - Instituto Social Carla Ribeiro - ISCR; 0400-000594/2008 - Obras Sociais do Centro Espirita Batuíra; 0400-000539/2010 - Obras Sociais do Centro Esp. Fratern. G. Candinho; 0417-001940/2013 - ICEP - Brasil; 0417-001936/2013 - Associação Cultural Cláudio Santoro; 0417001920/2013 - Instituto Tocar. Sobre Elaboração do Plano de Ação 2014 - indicadores/prioridades/metasações/plano de aplicação. O Conselheiro Emilson sugeriu à Secretaria Executiva pesquisar três planos de ação de Fundo de outros Estados, sendo um deles de nível federal, para se ter noção do que é necessário conter no plano de aplicação. A respeito da solicitação de ofício pelo Ministério Público: deliberar sobre o processo orçamentário (PPA PLDO e PLOA). A Conselheira Joseane lembrou que já existe uma Resolução do CDCA sobre este tema. Sugeriu o resgate desta Resolução para analisar a possibilidade de encaminhar para as secretarias afetas. Terceiro ponto de pauta - Reunião com as Instituições para divulgação e orientações do Edital 01/2014 - Copa do Mundo - informes. O Conselheiro Emilson fez um breve relato da reunião realizada em 11/03/2014, na Casa de Ismael - Lar da Criança para os demais Conselheiros e definiram as seguintes datas para o edital que está em curso: 1º de abril: reunião do Conselho de Administração para analisar os projetos recebidos; 03 de abril: Plenária do CDCA para referendar os projetos aprovados; 17 de abril: reunião do Fundo para analisar os eventuais recursos e 24 de abril: Plenária do CDCA para referendar os eventuais recursos. Situação do processo da Abrace, os conselheiros decidiram pelo arquivamento do processo: 0002-000319/2011 que trata da liberação de recursos para construção da segunda parte do Hospital da Criança, pois consideraram que o objeto do projeto foi concluído de acordo com resolução ordinária do CDCA nº 82. A instituição poderá apresentar outro projeto para utilizar o restante do recurso de captação que resta no Fundo, dentro das linhas e normas vigentes do CDCA. Decidiram também que se aplicará o mesmo entendimento para as outras instituições, que ainda tem recurso de captação no Fundo. Comunicação sobre andamento e arquivamentos de processos. Foi apreciada a aprovação pela Secretaria de Estado da Criança da prestação de contas dos seguintes processos e em seguida arquivados: 0417-001354/2012 - Casa do Caminho; 0417-001349/2012 - Casa do Pequeno Polegar e 0400-000566 - Obra de Assistência a Infância e a Sociedade. Em relação ao processo 0417-000046/2014 da Casa de Ismael - lar da criança, os conselheiros decidiram pelo arquivamento, mas a instituição poderá apresentar outro projeto para utilizar os recursos remanescentes de captação antes da vigência da Resolução Normativa nº 61. A servidora Camila, da UNGEF, informou que instituição Centro Social Comunitário Tia Angelina solicitou prorrogação de prazo, fora do prazo previsto na Resolução Normativa nº 61 e da Lei 4049/2007. Solicitou como também, autorização para a compra de outro carro, tendo em vista que o carro autorizado saiu de linha (Kombi). Os Conselheiros entenderam pelo não deferimento do pedido, uma vez que a instituição teve tempo hábil para solicitar a prorrogação e não o fez. Não se faz jus contrariar previsão legal para favorecer a instituição. Os Conselheiros solicitaram aos Assessores da Secretaria Executiva, verificar a possibilidade de criar uma minuta de resolução ou edital de chamamento para as instituições comprovarem as devidas captações de recursos, não utilizados até a vigência da Resolução 61. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dezessete horas e eu, Ivan Teixeira Guedes, Assessor do CDCA, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pelo coordenador do Conselho de Administração. Emilson Ferreira Fonseca.

ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze, na sede do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN - Quadra 1, Lote C, às nove horas e vinte e oito

minutos, o coordenador da comissão, Emilson Ferreira Fonseca, abriu os trabalhos da décima sétima reunião ordinária do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA-DF. Em seguida, agradeceu a presença dos conselheiros: Antônio Braz de Almeida, representante da Casa de Ismael; Joseane Barbosa da Silva, representante do Instituto Marista de Solidariedade – UBEE; Cleidison Figueredo dos Santos, representante da Secretaria de Estado da Criança; do Secretário Executivo, Jairo de Sousa Junior; Luíza Arcangela e Ariovaldo Nogueira, representantes da Unidade de Gestão do Fundo – UNGEF e dos assessores do CDCA-DF Michelle Sandes e Ivan Guedes. A ata da reunião anterior foi lida e aprovada. A reunião teve como pauta analisar os projetos das instituições que apresentaram recurso e arquivar os que não apresentaram recurso, todos referentes ao edital 01/2014 – Copa da FIFA 2014. Os Conselheiros distribuíram os projetos em três grupos: 1) os das instituições que não apresentaram recurso 2) os das instituições que apresentaram recurso e, 3) os das instituições que tiveram seus projetos habilitados com ressalva na reunião anterior. 1) as instituições que não apresentaram recurso foram as seguintes: SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO – ESCOLINHA BEIJA-FLOR, processo 0417-000418/2014; ACONCHEGO – GRUPO DE APOIO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA, processo 0417-000437/2014; ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CORAÇÃO DE CRISTO, processo 0417-000421/2014; ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS PRÓ-VIDA ESTRUTURADA – VIVER, apresentou dois projetos, processos 0417-000419/2014 e 0417-000420/2014; ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA, processo 0417-000395/2014; FENAÇÕES INTEGRAÇÃO SOCIAL, processo 0417-000428/2014; CENTRO SOCIAL LUTERANO CANTINHO DO GIRASSOL, processo 0417-000425/2014; ASSOCIAÇÃO CULTURAL CLAUDIO SANTORO, processo 0417-000408/2014; ASSOCIAÇÃO POSITIVA DE BRASÍLIA, processo 0417-000427/2014; estes foram arquivados. 2) das instituições que apresentaram recurso, seis delas foram inabilitadas pelo motivos a seguir: INSTITUTO MÃO DE ARTE – IMA, com projeto Mãos de Arte Show de Bola, processo 0417-000404/2014: a instituição não apresentou a pesquisa de preço de todos os itens citados no plano de trabalho, inclusive da contrapartida, desse modo não foi possível analisar o plano de aplicação por insuficiência de dados. Outro ponto foi o público alvo, uma vez que a instituição apresentou como objetivo atender 30 pessoas com deficiência entre crianças, adolescentes, jovens e adultos, porém, o recurso do Fundo não pode financiar projetos que atendam público alvo não previsto na legislação da criança e do adolescente. O Estatuto da criança e do adolescente prevê que os recursos do Fundo deverão ser aplicados no financiamento de projetos de atenção aos direitos da criança e do adolescente entre 0 a 18 anos de idade. CENTRO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL INTEGRAR, com projeto “Precaução: Copa e Ação”, processo 0417-000403/2014: a instituição apresentou pesquisa de preço insuficiente para análise do plano de aplicação, informação precária em relação ao local de onde será desenvolvido o projeto com 120 adolescentes e jovens entre 14 e 22 anos, e o projeto também pretende atender público alvo diverso do estabelecido na legislação da criança e do adolescente, ou seja, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no financiamento de projetos de atenção aos direitos da criança e do adolescente entre 0 a 18 anos de idade. INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL ICEP BRASIL, com projeto “Treinamento de Jovens no Basquete em Cadeiras de Rodas”, processo 0417-000416/2014: na fase recursal a instituição apresentou um novo plano de trabalho e novos orçamentos modificando o objeto do projeto, pois no primeiro plano de trabalho, o objeto era aquisição de cadeiras de rodas. Esta aquisição é considerada “auxílio investimento” e o edital 1/2014 prevê apenas aquisição a título de “subvenção social”. Na nova análise do plano de trabalho, a instituição apresentou como objeto a contratação de consultoria técnica, situação vedada no mencionado edital. ASSOCIAÇÃO SOCORRO DOS ANJOS com projeto “Ser Criança na Copa do Mundo”: a instituição não apresentou todas as documentações exigidas no anexo II do edital 1/2014. CENTRO COMUNITÁRIO SÃO LUCAS – CECOSAL, com projeto “Clube dos Amarelinhos”: a instituição não conseguiu readequar os orçamentos, assim, os orçamentos continuaram com os preços fora do valor de mercado. INSTITUTO SONHO DE CRIANÇA, com o projeto “Copa para todos! É meu...É nosso...É do Brasil!”: a instituição não está registrada no CDCA/DF; estes, também, foram arquivados. E duas instituições tiveram seus projetos habilitados nesta fase recursal, que foram as seguintes: AÇÃO SOCIAL DO PLANALTO, com projeto “Copa da Alegria”, processo 0417-000411/2014. Para realização do projeto, a instituição solicitou ao FDCA/DF Subvenção Social no valor de R\$ 46.704,25. Aportou a contrapartida no valor de R\$ 21.000,00. Total do projeto: R\$ 67.704,25. PROJETO INTEGRAL DE VIDA – PRÓ-VIDA, com projeto “Integração das Ações Esportivas Pró-Vida Copa do Mundo FIFA 2014”, processo 0417-000401/2014. Para realização do projeto a instituição solicitou ao FDCA/DF Subvenção Social no valor de R\$ 57.716,29. Aportou a contrapartida no valor de R\$ 11.422,74. Total do projeto: R\$ 69.139,03. 3) na reunião que ocorreu em 02 de abril de 2014, o Conselho de Administração habilitou quatro projetos com ressalvas, que deveriam ser sanadas na fase recursal, foram às seguintes instituições: ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA AZUL, com projeto “Jogo e União Todos em Ação”, processo 0417-000422/2014, subvenção social no valor de R\$78.347,00, contrapartida no valor de R\$ 9.402,12, total do projeto: R\$ 87.749,12; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – ABEC, com o projeto “Super Eca na Copa 2014”, processo 0417-000429/2014, subvenção social no valor de 24.676,95, contrapartida no valor de R\$ 8.700,69, total do projeto: R\$ 33.377,64; ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE BRASÍLIA, com projeto “Campeão”, processo 0417-000410/2014, subvenção social no valor de R\$ 52.525,00, contrapartida no valor de R\$ 21.129,93, total do projeto: R\$ 73.654,93 e

INSTITUIÇÃO TRANSFORME – AÇÕES SOCIAIS E HUMANITÁRIAS, com o projeto “Lugar Seguro”, processo 0417-000430/2014, subvenção social no valor de R\$ 79.408,14, contrapartida no valor de 8.000,00, total do projeto: R\$ 87.408,14. As instituições sanaram as devidas ressalvas e tiveram os seus projetos habilitados. Assim teve o seguinte fechamento dos processos relativos ao Edital de Chamada Pública 01/2014: nove processos habilitados para serem encaminhados para UNGEF e dezesseis inabilitados e arquivados. Nada mais havendo a tratar, o coordenador do Conselho de Administração do FDCA-DF encerrou a reunião às doze horas e treze minutos e eu, Eliane dos Santos Oto de Quadros, assessora especial do CDCA-DF, secretariei esta reunião e lavrei a presente ata que vai assinada pelo coordenador do Conselho de Administração do FDCA-DF. Emilson Ferreira Fonseca.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 30/2014, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 13 de Maio de 2014(*)
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA 4687.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 28267/2006, Tomada de Contas Especial, SEL; 2) 41429/2009, Auditoria de Regularidade, BRASILIATUR; 3) 24101/2010, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Educação; 4) 22183/2012, Representação, ASPLAC; 5) 25913/2012, Auditoria de Regularidade, PMDF; 6) 9403/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 7) 9918/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 8) 23362/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 9) 31314/2013, Tomada de Contas Especial, CBMDF;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 814

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 11709/2014, Relatório de Atividades, Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF;

(*) Elaborado conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4681

Aos 22 dias de abril de 2014, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e PAULO TADEU VALE DA SILVA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO e o Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4680 e Extraordinária Reservada nº 931, ambas de 10.04.2014.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Memorando nº 21/2014-CG, mediante o qual o Chefe de Gabinete da Presidência comunica a interrupção, no último dia 14, da fruição das férias do Presidente desta Corte, devendo retomá-la no dia 28 do mês em curso.

- Ofício nº 18/2014-GCAM, mediante o qual o Gabinete da Conselheira ANILCÉIA MACHADO comunica a alteração das férias da Titular daquele Gabinete para o período de 22 a 25.04.2014.

- Ofício nº 09/2014-GCPT, do Conselheiro PAULO TADEU, comunicando a alteração de suas de suas férias para os períodos de 13 a 15.05.2014 e 19 a 22.05.2014.

- Ofícios nºs 07 e 08/2014-GCPM, do Conselheiro PAIVA MARTINS, comunicando a alteração de suas férias para o período de 22 a 29 do mês em curso.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 999/2001 - Despacho Nº 106/2014, Representação: PROCESSO Nº 15629/2013 - Despacho Nº 107/2014, Representação: PROCESSO Nº 3618/2013 - Despacho Nº 108/2014.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Reforma (Militar): PROCESSO Nº 7694/2014-e - Despacho Nº 285/2014, Representação: PROCESSO Nº 37050/2010 - Despacho Nº 283/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 21889/2010 - Despacho Nº 281/2014, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 3582/1994 - Despacho Nº 152/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 1065/2002 - Despacho Nº 277/2014, Representação: PROCESSO Nº 8780/2014 - Despacho Nº 276/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 19846/2011 - Despacho Nº 275/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 2398/2008 - Despacho Nº 274/2014.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Licitação: PROCESSO Nº 31152/2013 - Despacho Nº 97/2014.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 1497/2003 - Despacho Nº 153/2014.

JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 22749/2013 - Exame dos contratos celebrados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, por dispensa de licitação (art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93), para prestação de serviços de manutenção corretiva do sistema distribuidor de água potável e do sistema coletor de esgotos do Distrito Federal e de áreas legalmente atendidas pela jurisdição. Na Sessão Ordinária de 08/04/2014, houve empate na votação. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO seguiu o voto do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro PAULO TADEU. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. DECISÃO Nº 1738/2014 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, determinou o retorno do feito à Secretaria competente, para, com auxílio do NFO, proceder ao levantamento dos preços de acordo com as tabelas citadas no Parecer do Ministério Público, a exemplo do trabalho realizado na análise do Edital da Concorrência nº 02/2012, Processo nº 14270/12.

SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta desta sessão o Processo nº 33391/08 (Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE), contendo requerimento formulado pelo Dr. EDUARDO S. FREITAS, representante legal do Sr. João Raimundo de Oliveira, pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

A seguir, passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, para relato do mencionado processo.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Dr. EDUARDO S. FREITAS, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Excelência disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Ultimada a sustentação oral de defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, solicitou o adiamento da discussão da matéria com a devolução dos autos ao seu Gabinete. DECISÃO Nº 1735/2014.

- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 13170/2006 - Prestação de contas do Convênio nº 08/2004, firmado entre a Secretaria de Esportes e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF (atual Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal) e a Federação Metropolitana de Futebol – FMF (atual Federação Brasileira de Futebol), no valor de R\$ 1.160.000,00 (um milhão, cento e sessenta mil reais), para execução do Projeto “Apoio ao Futebol Profissional”, que visava ao repasse de recursos públicos às entidades esportivas filiadas àquela Federação Metropolitana de Futebol. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, reiterou os termos do parecer constante dos autos. DECISÃO Nº 1734/2014 - Havendo o Conselheiro PAULO TADEU pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 8265/2010 - Aposentadoria de OLAVO GONÇALVES DINIZ-SES. DECISÃO Nº 1739/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.721/2011, reiterada pela Decisão nº 6.256/2012 e prorrogada pelas Decisões nºs 195/2013, 1.328/2013 e 2.962/2013; II – determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que: a) no prazo de 90 (noventa) dias, adote as seguintes providências: 1 - averigue se efetivamente há situação de tripla acumulação de cargos de médico no Ministério do Trabalho, no Ministério da Defesa (Hospital das Forças Armadas) e nessa Secretaria; 2 - junte a documentação pertinente à apuração e às conclusões a respeito da regularidade da acumulação de cargos pelo servidor, sobretudo no que concerne aos cargos exercidos, período de acumulação, carga horária exercida e horários de trabalho, juntando aos autos folhas de ponto relativas aos 3 (três) anos anteriores à aposentação, ocorrida em 18/09/2009, referente aos cargos exercidos na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e no Hospital das Forças Armadas, em face do disposto no art. 37, XVI, da CF, combinado com o § 7º do art. 41 da LÖDF; 3 - confronte as folhas de ponto de que trata o item anterior, manifestando-se, na forma do art. 49 da LC nº 840/2011, de forma conclusiva, acerca da compatibilidade de horários para o desempenho cumulativo dos cargos exercidos pelo servidor, quando em atividade, junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e ao Hospital das Forças Armadas; 4 - informe se o tempo considerado para obtenção da aposentadoria na esfera distrital foi averbado nos outros vínculos; b) no prazo de 30 (trinta) dias, notifique o servidor para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de defesa, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, ante a possibilidade de o Tribunal determinar a exclusão do tempo averbado de 814 dias de serviços prestados à Universidade Federal da Paraíba e à Prefeitura Municipal de João Pessoa e a correção do percentual de ATS, de 33% para 31%, por não terem sido localizados pela jurisdição os documentos que amparam as declarações de fls. 68 e 74-apenso, que levaram à averbação daquele tempo;

III – autorizar o envio de cópia da instrução, do parecer do Ministério Público junto à Corte e do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado Saúde do Distrito Federal, com vistas a melhor esclarecer o assunto e maximizar a eficiência no cumprimento da diligência determinada. PROCESSO Nº 9445/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem de inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. DECISÃO Nº 1770/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da peça denominada Razões Finais de Defesa (fls. 178/192), protocolizada pelo Sr. IZAHIAS HONÓRIO DE OLIVEIRA, como se recurso de reconsideração fosse, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante o artigo 34 da Lei Complementar nº 01/1994 e o artigo 189 do Regimento Interno do TCDF; II – dar ciência ao recorrente do teor desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para a análise do mérito da peça recursal. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 11380/2013 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item III da Decisão nº 1.967/99, reiterada pelas Decisões nºs 6.658/09 e 224/10, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem de militares da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF à inatividade no período de 1994 a 1998. DECISÃO Nº 1740/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do expediente de fls. 35, do Serviço de Expedição de Mandatos desta Casa, e da Certidão de Óbito nº 4748, do militar José Carlos Dias, fls. 36; II – considerar encerrada a tomada de contas especial em exame tendo em vista o falecimento do responsável antes da citação, em razão da ausência de pressuposto de desenvolvimento regular do processo, com absorção do prejuízo pelo erário; III – autorizar: a) a devolução do apenso à Secretaria de Transparência e Controle; b) o arquivamento dos autos; c) o retorno da tomada de contas especial em exame à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 12492/2013 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, para o cumprimento dos itens III e IV da Decisão nº 6204/2013. DECISÃO Nº 1741/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para atendimento da Decisão nº 6204/2013; II – conceder à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para a apresentação das alegações citadas na Decisão nº 6204/2013; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 15769/2013 - Pensão militar instituída por SEBASTIÃO ARGEMIRO DA SILVA-CBMDF. DECISÃO Nº 1742/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3.154/13; II – considerar legal, para fim de registro, a seguinte concessão: Ato nº 000012-3, PENSÃO MILITAR, SEBASTIÃO ARGEMIRO DA SILVA, Terceiro-Sargento III – dar ciência ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26639/2013 - Representação do Ministério Público junto à Corte, solicitando a análise da economicidade do Contrato nº 71/2013-SES/DF, celebrado entre a Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e a empresa Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., tendo por objeto a aquisição do medicamento Palivizumabe. DECISÃO Nº 1743/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 2384/2013-GAB/SES e seus anexos; II – considerar satisfatórios os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal em atenção à Decisão nº 3889/2013, tendo por saneados os questionamentos constantes da Representação nº 19/2013-CF; III – autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 33210/2013 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento à alínea ‘d’ da Decisão nº 8543/1998, retificada pelo item VI da Decisão nº 139/2002 e reiterada pelo item VI da Decisão nº 3343/2004, para apurar a existência de irregularidades e possíveis danos causados ao Erário decorrentes de obras contratadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a partir do exercício de 1995. DECISÃO Nº 1744/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas especial tratada no Processo nº 053.001.090/1996; II – considerar, diante da impossibilidade de comprovar ou até mesmo quantificar qualquer prejuízo, com fundamento nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar do Distrito Federal nº 1/1994, ilíquidáveis as contas em apreço, determinando seu trancamento e consequente arquivamento; III – autorizar: a) a devolução dos apensos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de praxe e arquivamento dos autos. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. PROCESSO Nº 36774/2013 - Aposentadoria de ANTÔNIO CARLOS MARTINS-DETRAN/DF. DECISÃO Nº 1745/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II – dar ciência ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal-DETRAN/DF de que a regularidade das parcelas

do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007-TCDF; III – determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal-DETRAN/DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) corrigir a totalização de licenças médicas no Demonstrativo de Tempo de Serviço para: 1) 908 dias na coluna “para aposentadoria”, conforme fls. 02 e 47 do Apenso nº 410.001.822/2010-GDF; 2) 730 dias na coluna “para adicionais”, respeitando o limite previsto no artigo 102, VIII, “b”, da Lei nº 8.112/1990, atentando para o reflexo no abono provisório (ATS reduzido de 30% para 29%), sem prejuízo de assegurar ao interessado o contraditório e a ampla defesa; IV – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2897/2014 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Senhor ADAUTO GALENO DE SOUZA, por 30 (trinta) dias, para encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial objeto do Processo nº 2897/2014. DECISÃO Nº 1746/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para atendimento da Decisão nº 371/2014; II – conceder ao Senhor ADAUTO GALENO DE SOUZA prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para a apresentação das alegações citadas na Decisão 371/2014; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 4210/2014-e - Exame da legalidade de admissões no cargo de Fiscal de Defesa do Consumidor, realizadas pelo Instituto de Defesa do Consumidor do DF – PROCON/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/11, publicado no DODF de 09.08.11, que foi objeto de acompanhamento no Processo nº 24.840/11, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04. DECISÃO Nº 1747/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em análise; II – considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Fiscal de Defesa do Consumidor, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/11, publicado no DODF de 09.08.11: Aline Carneiro Leal, André Vidal Shinoda, Arthur Emiliano Fontes de Oliveira, Carolina Vedana Pasquetti, Cleidson da Silva Barbosa, Denise da Silva Brito, Djan Souza Pereira, Jessé de Freitas Soares, Jorge Cleiston da Costa Fernandes, Laila Rúbia Alves de Araújo, Larissa Galvão de Oliveira, Márcio Rodrigo Penna Borges Nunes Cambraia, Nora Lidiane da Silva Pimentel Souza Lima, Roberto Melo Araújo e Tiago Lira Aguiar; III – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1304/2004 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao Decreto nº 24.008/2003 e à determinação contida no item III da Decisão nº 4.117/2003, exarada no Processo nº 890/2003, para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas do Contrato nº 1.049/1999, celebrado entre a extinta FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL - FZDF e o INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE – ICS. DECISÃO Nº 1748/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Marcelo Xavier; Aginaldo Lélis; Rogério Teatini de Carvalho (espólio do Sr. Mardoqueu Gomes de Carvalho); Marília Totuguí di Mota Trindade; Eliene Muniz de Matos Navarro e Eduardo Azevedo Recch, constantes dos Anexos I e II, relevando os atrasos apontados na instrução; II – considerar: a) atendida a diligência constante do Despacho Singular nº 919/2012-CRR; b) improcedentes as alegações apresentadas pelos responsáveis relacionados no item I e revéis o Instituto Candango de Solidariedade – ICS e o seu presidente à época, Sr. Ronan Batista de Souza, nos termos do artigo 13, § 3º, da Lei Complementar nº. 01/94 III - autorizar, nos termos do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 01/94, a cientificação dos responsáveis indicados na Matriz de Responsabilização de fls. 298, para, no prazo de 30 (trinta) dias, ressarcirem os valores apontados nos demonstrativos de fls. 401/403 e 405/407; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins. PROCESSO Nº 3771/2004 - Auditoria de Regularidade levada a efeito na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF para exame da prestação de serviços de fornecimento de alimentação hospitalar, no período de 1994 a 2008. DECISÃO Nº 1749/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I – não conhecer do Pedido de Reexame de fls. 1100/1104, mesmo como se fosse Embargos de Declaração, opostos pela empresa SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA., por intermédio de seu representante legal, em face da Decisão nº 50/2013 – P/AT, referendada pela Decisão nº 6/2014, uma vez que não visou a corrigir obscuridade, omissão ou contradição; II – dar ciência desta deliberação ao representante legal da empresa SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6265/2005 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para apurar responsabilidades pelo dano ao erário em razão de pagamentos irregulares efetuados ao Hospital Santa Juliana. DECISÃO Nº 1769/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da peça de fls. 553/563, recepcionando-a como Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor HORÁCIO DA SILVA BOTELHO em face da Decisão nº 6.269/2013, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do artigo 34 da Lei Complementar nº 01/94 c/c o art. 189 do RITCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183, de 22.11.2007; II – dar ciência do teor desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para exame do mérito da peça recursal e demais providências.

PROCESSO Nº 29840/2006 - Pensão militar instituída por ARTHUR LINO DA SILVA-CBMDF.

DECISÃO Nº 1750/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprido o item IV da Decisão nº 4.341/2013; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão de fls. 73/78 e 107 do Processo CBMDF nº 053.000.775/2005 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15282/2009 - Auditoria Integrada na Atenção Básica em Saúde, levada a efeito no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para avaliar o alcance e a qualidade da cobertura assistencial do Distrito Federal prestada na Assistência Primária à Saúde. DECISÃO Nº 1758/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das contrarrazões apresentadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF em atenção à Decisão nº 4.719/2013, tendo-as por improcedentes; II – no mérito, dar provimento parcial ao Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público junto à Corte em face da Decisão nº 4.075/2013; III – em consequência, reconhecer que os resultados da Auditoria Integrada na Atenção Básica em Saúde, relativos aos exercícios de 2011 e 2012, devem repercutir no exame das contas anuais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF atinentes a tais exercícios; IV – cientificar o recorrente, o Secretário de Estado de Saúde e o Secretário de Contas deste Tribunal acerca desta decisão; V – determinar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 34700/2010 - Edital da Concorrência nº 11/2010, lançado pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para alienação de terrenos. DECISÃO Nº 1751/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1294/2011-PRESI (fl. 431 e anexos de fl. 432/438), em atenção ao item III da Decisão nº 1.879/2011; b) do Ofício nº 1720/2011-PRESI (fl. 440 e anexo de fls. 441/443), em atenção ao pedido de reexame da Decisão nº 3.184/2011; c) da documentação de fls. 491 a 518, encaminhada pelo representante legal do Clube do Comércio e Indústria de Taguatinga – CIT, em aditamento à peça recursal de fls. 385/392; d) do Parecer nº 0512/2012, da ilustre Procuradora Márcia Farias (fls. 532 a 538); e) do ofício TERRACAP nº 312/2012-PRESI e anexos (fls. 550 a 615); f) da Carta nº 1877/2012 – GRGC, da CEB Distribuição, e anexos (fls. 624 a 643); g) das Informações nºs 104/2011 (fls. 445 a 455) e 057/2012 (fls. 524 a 529), desconsiderando as sugestões nelas apresentadas; h) do ofício TERRACAP nº 804/2013-GABIN e seus documentos anexos (fls. 664 a 729); i) das contrarrazões da empresa ALPHAVILLE Marketing Imobiliário Ltda. e documentos de fls. 733 a 778; II – considerar improcedentes as contrarrazões ofertadas pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP e pela empresa Alphaville Marketing Imobiliário Ltda.; III – no mérito, dar provimento ao recurso interposto pelo Clube do Comércio e Indústria de Taguatinga – CIT, revendo os termos da Decisão nº 3.184/2011, para considerar ilegal a alienação do imóvel correspondente ao item 59 do Edital da Concorrência nº 11/2010, tendo em vista que não restou caracterizada a ocupação nos termos da letra “B” do Capítulo II do edital, intitulada: “DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS EM RELAÇÃO AOS IMÓVEIS OCUPADOS”, resultando no cerceamento da competitividade e na inobservância aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, contrariando o previsto no artigo 3º, caput e inciso I do § 1º, da Lei nº 8.666/1993; IV – em consequência, com fulcro no art. 45 da Lei Complementar nº 1/94, determinar à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, consistente na anulação do item 59 do Edital da Concorrência nº 11/2010 e de todos os atos praticados com espeque na licitação do referido item, observando, para tanto, as exigências previstas no artigo 49 da Lei nº 8.666/93, disso dando ciência a esta Corte; V – autorizar: a) a ciência dos interessados; b) o encaminhamento de cópia dos documentos de fls. 733/754, 778, 779/784, 793/799, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e ao Ministério Público do Trabalho, para que adotem as providências pertinentes; c) o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 37050/2010 - Representação nº 23/2010 – DA e anexos (fls. 1/53), oriundos do Ministério Público junto à Corte, que noticia a existência de irregularidades nas promoções de militares de todos os níveis hierárquicos da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, após a edição da Lei Federal nº 12.086/09. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 283/2014-CRR, proferido no dia 14.04.2014, para os efeitos do art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 1736/2014 - O Tribunal, por unanimidade, decidiu: I) ratificar o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal; II) conceder medida cautelar, inaudita altera pars, para determinar à Polícia Militar do Distrito Federal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que suspendam quaisquer promoções de praças e de oficiais deferidas com fundamento no art. 10 do Decreto nº 32.873, de 19.04.2011, até a decisão de mérito do recurso interposto pela PMDF em face da Decisão nº 4.941/2013.

PROCESSO Nº 6412/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1752/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº. 480.001.094/2010; II – considerar encerrada a tomada de contas especial, haja vista o falecimento do beneficiário e o contido no item II da Decisão nº 4.664/2005; III – autorizar: a)

a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, para as providências pertinentes; b) o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 8881/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1753/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.138/2010; II – nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a citação do militar JOSÉ JOÃO BERTOLAZI para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa, ou recolha, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos, no valor de R\$ 45.132,19 (atualizado até 24.02.2014), em face do percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20, bem como a aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, nos termos do art. 60, todos da referida Lei Complementar, dada a gravidade da irregularidade ocorrida; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 18970/2013 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelos itens V, “a”, da Decisão nº 6658/2009 e II da Decisão nº 224/2010, para apurar irregularidade na concessão, pagamento e percebimento de indenização de transporte quando da passagem do militar JOÃO ALVINO DOS SANTOS para a inatividade da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 1754/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.094/2010; II – considerar regular a absorção pelo Erário do valor R\$ 85.135,05 (oitenta e cinco mil, cento e trinta e cinco reais e cinco centavos), atualizado em 30.09.2013 (fl. 4); III – determinar o arquivamento dos autos, por ausência do pressuposto de desenvolvimento regular da tomada de contas especial, em razão do falecimento do militar JOÃO ALVINO DOS SANTOS, beneficiado com o pagamento indevido da indenização de transporte; IV – autorizar: a) a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, para as providências pertinentes; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35778/2013 - Aposentadoria de MARIA APARECIDA ALVES IZIDRO-SC. DECISÃO Nº 1755/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 34 do Processo GDF nº 150.000.833/2011 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35980/2013 - Aposentadoria de IRACY DA SILVA DIAS-SE. DECISÃO Nº 1756/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 7597/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF para apurar responsabilidade por possível prejuízo ao erário decorrente da execução do Contrato nº 07/2012, celebrado entre aquela Autarquia e a empresa SITRAN, de que trata o Processo nº 055.028.714/2013. DECISÃO Nº 1757/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 3159/GAB, por meio do qual o Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF comunica ao Tribunal a instauração da TCE de que trata o Processo nº 055.028.714/2013, bem como do pleito de prorrogação de prazo a que se referem os Ofícios nºs 221/GAB e 862/GAB, fls. 01/03; II – conceder ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 27.03.2014, para concluir e remeter a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 055.028.714/2013; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas deste Tribunal.

PROCESSO Nº 8518/2014 - Edital do Pregão nº 02/2014, lançado pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal – SECTI/DF, em especial sobre os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência relativo à prestação de serviços de comunicação de dados com fornecimento de 02 (dois) circuitos de banda larga para acesso à internet com velocidade garantida de 04 (quatro) Gbps cada um deles, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e em seus anexos. O Relator submeteu à consideração do Plenário os Despachos Singulares nºs 259 e 280/2014-CRR, proferidos nos dias 10 e 16.04.14, respectivamente, para os efeitos do art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 1737/2014 - O Tribunal, por unanimidade, decidiu: I - tomar conhecimento dos Despachos Singulares nºs 259/2014-CRR e 280/2014 - CRR, referendando-os em todos os seus termos; II - autorizar o encaminhamento dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 4553/2010 - Contrato nº 8.014/2010 e seu 1º Termo Aditivo, firmados entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e a empresa CONTER CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA., tendo por objeto a prestação de serviços de limpeza por hidrojateamento e inspeção robotizada de tubulações de esgotos sanitários por meio de registros filmográficos, empregando-se câmeras de vídeo em equipamentos autopropelidos de controle remoto em diversas regiões do DF. DECISÃO Nº 1759/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do anexo III, encaminhado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb; b) dos documentos às fls. 267/371 e do anexo IV; II – considerar cumprido o item IV da Decisão nº 5411/2010; III – determinar à Caesb que informe a esta Corte as providências adotadas para o saneamento das possíveis falhas na execução do Contrato nº 8.014/2010, apuradas pelo MPDFT no bojo do Inquérito Civil Público nº 08190.152057/09-35, mantendo-a atualizada acerca do deslinde do processo; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6080/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1760/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento dos Embargos de Declaração de fls. 397/400 para, no mérito, negar-lhes provimento, ante a ausência de omissões e obscuridades; II – dar ciência desta decisão ao embargante; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 31220/2012 - Representação apresentada pela empresa G.P. SILVA TRANSPORTE LTDA., apontando possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 06/2011, promovido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para prestação de serviços de transporte escolar para atendimento aos estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, nas Regiões do Plano Piloto/Cruzeiro, Guará, Ceilândia e Samambaia. DECISÃO Nº 1761/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da Informação nº 081/2014 (fls. 448/450) e dos documentos de fls. 451/455; b) conceder prorrogação de prazo para cumprimento do item III, letra “a”, da Decisão nº 6339/2013, por 60 (sessenta) dias; c) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de sua alçada. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 12174/2013 - Reforma de FRANCISCO NEVES DE FREITAS-CBMDF. DECISÃO Nº 1762/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2550/2013; II – considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma em comento (ato/Sirac nº 214-9), ressalvando que a análise da regularidade das parcelas que compõem o benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12263/2013 - Pensão militar instituída por MARCUS VINICIUS DE CASTRO PAULA-PMDF. DECISÃO Nº 1763/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2617/2013; II – considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão militar nº 3650-3, ressalvando que a análise da regularidade da fixação do valor do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III – com relação ao ato nº 8562-4, determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) retificar o ato publicado no DODF de 20/10/2010, para incluir em sua fundamentação legal o artigo 52 da Lei nº 10.486/02; 2) registrar na aba “Dados da Concessão” o ato de retificação mencionado no item anterior, bem como o ato de retificação publicado no DODF de 17/10/2013; 3) corrigir o fundamento legal constante da aba “Dados da Concessão” para fazer constar a expressão “Artigo 52 da Lei nº 10.486/02 - Habilitação tardia de pensionista de instituidor falecido na vigência da Lei nº 10.486/02”.

PROCESSO Nº 36804/2013 - Representação subscrita pela empresa PLANINVESTI Administração e Serviços Ltda., com pedido liminar, contra os termos do Edital do Pregão Presencial nº 30/2013, publicado pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP. DECISÃO Nº 1764/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da representação de fls. 277/338, de autoria da empresa Planinvesti Administração e Serviços Ltda., para indeferir o pedido cautelar e considerar, de plano, improcedente o pedido nela veiculado, uma vez que o Tribunal já deliberou acerca da matéria apresentada nos termos da Decisão nº 105/2014; II – autorizar: a) dar conhecimento do decidido aos interessados nos autos; b) o retorno do processo à SEACOMP para o exame da resposta dada pela Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap à diligência determinada pela Decisão nº 105/2014.

PROCESSO Nº 2536/2014-e - Aposentadoria de TERESINHA GONÇALVES DA SILVA-SE. DECISÃO Nº 1765/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Educação do Distrito Federal - SE/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adotes as seguintes providências: a) informar, na aba “Dados da Concessão” do SIRAC, os dados referentes à retificação do ato concessório publicada no DODF de 13/12/2012, bem como corrigir a carga horária para 30 horas, conforme indicado pelo Controle Interno; b) esclarecer os períodos em que a servidora de fato participou do Programa de Readaptação Funcional e os em que ficou de licença para tratamento da própria saúde, tendo em vista as divergências das informações lançadas no SGRH e no SIRAC; c) ajustar no SGRH e no SIRAC as informações que se fizerem necessárias relativamente aos afastamentos da servidora, de modo que não restem

as dúvidas levantadas no item anterior, sobretudo quanto aos afastamentos que devem ser considerados como de efetivo exercício (v. artigos 102 e 103 da Lei nº 8.112/1990); d) caso ocorra alteração no posicionamento funcional da servidora, retificar o ato concessório publicado no DODF, lançando esse dado no SIRAC; e) se houver alteração nas parcelas GIC ou ATS, substituir o abono provisório do processo físico, torne sem efeito o documento anterior, providenciando a correção também no SIRAC; f) se das providências alinhadas nas alíneas “d” e “e” a servidora for experimentar algum prejuízo financeiro, antes de implementá-las, contate a interessada para que, querendo, apresente, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, sua defesa junto a este Tribunal. PROCESSO Nº 4512/2014-e - Admissões efetuadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF para o Cargo de Especialista em Saúde (Especialidades de Assistência Social, Terapeuta Ocupacional e Farmacêutico Bioquímico/Farmácia), regidas pelo Edital nº 17/2011, publicado no DODF de 10.05.11. DECISÃO Nº 1766/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais que compõem o feito em exame; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o Cargo de Especialista em Saúde (Especialidades de Assistência Social, Terapeuta Ocupacional e Farmacêutico Bioquímico/Farmácia), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 17/2011, publicado no DODF de 10.05.2011: Especialidade de Assistente Social: Juliana Salerno Borges e Maria José Ferreira da Costa; Especialidade de Farmacêutico Bioquímico/Farmácia: Carolina Vedana Pasquetti, Hugo Carvalho Barros Gonçalves, Laís Eugênio dos Santos Mariana de Oliveira Berretta, Pedro Luis Silva Pereira e Surama dos Santos Miranda; Especialidade de Terapeuta Ocupacional: Marília Mendes de Souza Teixeira; III – autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 4652/2014-e - Admissões efetuadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para o Cargo de Técnico em Saúde (Especialidade de Técnico de Higiene Dental), regidas pelo Edital nº 18/2011, publicado no DODF de 10.05.11. DECISÃO Nº 1767/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais que compõem o feito em exame; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o Cargo de Técnico em Saúde (Especialidade de Técnico de Higiene Dental), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 18/2011, publicado no DODF de 10.05.2011: Celomite Sousa Hellmann, Celso Junio Barbosa da Silva, Cristiana Terezinha da Silva, Eliane Barros Rodrigues de Sousa, Juliana Florêncio dos Santos, Kelly Cristina Gomes Vieira, Luis Henrique Soares dos Santos, Maria Aparecida Ribeiro da Silva, Maria Cristina de Souza Lares, Maria Madalena Aquino do Nascimento, Nayane Santos Rosa, Nayara Ferreira da Silva, Raquel Saliba, Rosana Naiva Silva, Rose Mary Cristina Costa, Rozângela Soares, Sebastiana de Fátima Matias, Tatiana Cíntia Maria Soares Marreiros da Silva, Thacyara Coelho de Moura e Viviane Ribeiro dos Santos; III – autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 4776/2014-e - Admissões efetuadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para o Cargo de Auxiliar de Saúde (Especialidade AOSD – Patologia Clínica), regidas pelo Edital nº 1/2009, publicado no DODF de 14.01.09. DECISÃO Nº 1768/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais que compõem o feito em exame; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o Cargo de Auxiliar de Saúde (Especialidade AOSD – Patologia Clínica), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009, publicado no DODF de 14.01.2009: Ana Paula de Oliveira Campêlo, Camila Ramos Martins Cavalcante, Débora Santos Lula Barros, Ednilson Santos da Costa, Elisângela Aparecida Tibério Santana, Érika de Souza Figueiredo, Fernanda Mota da Silva, Gustavo Henrique da Costa Silva, Juliana Silva Gomes, Karlo Anderson Nunes Ribeiro, Louize Caroline Soares Rocha, Luciana Martins de Rezende, Maria Helenite Ferreira Oliveira, Marina Silva Furtado Golebiowski, Marthina Gomes de Miranda, Polliana Moreira de Avelar; III – autorizar o arquivamento do processo.

O Processo nº 29353/11, de relato do Conselheiro PAULO TADEU, foi retirado da pauta da Sessão.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária Reservada, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 16h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 37 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, PAULO TADEU VALE DA SILVA, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4682

Aos 23 dias de abril de 2014, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e PAULO TADEU VALE DA SILVA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO e o Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4681 e Extraordinária Reservada nº 932, ambas de 22.04.2014.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário da comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2013002027745-8, impetrado por Wanda Santos Pereira.

JULGAMENTO

SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta desta sessão o Processo nº 38323/10 (Relator: Conselheiro RENATO RAINHA), contendo requerimento formulado pela Dra. MARIANA CARVALHO DE MIRANDA, representante legal da empresa Miranda Turismo e Representações Ltda., pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

A seguir, com a aquiescência dos demais membros do Plenário, inverteu a pauta da Sessão e passou a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, para relato do mencionado processo.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Prosseguindo, concedeu a palavra à Dra. MARIANA CARVALHO DE MIRANDA, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Excelência disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Ultimada a sustentação oral de defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que, à vista dos argumentos apresentados pela defendente, solicitou o adiamento da discussão da matéria com a devolução dos autos ao seu Gabinete. DECISÃO Nº 1772/2014. - O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 2312/2003 - Auditoria de regularidade, autorizada pela Decisão nº 6433/2003, realizada na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF para identificar a adequação do Quadro de Pessoal às atividades da empresa e às normas de regência, bem como para promover a avaliação do Plano de Empregos e Salários do órgão sob o prisma da legalidade. DECISÃO Nº 1775/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos às fls. 375/422; II – determinar à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) providencie a alteração, no Plano de Empregos e Salários, de parte do texto que versa sobre o instituto da readaptação, prevendo que a readaptação funcional, além das demais regras lá prescritas, deve observar as exigências técnicas e de escolaridade do cargo a ser provido, sob pena de inaplicabilidade da norma; b) preste esclarecimentos quanto ao fato de existirem 6 vagas de advogado não preenchidas, enquanto 4 empregados, sem vínculo, ocupam empregos em comissão, bem como informar se as atribuições dos advogados concursados e dos comissionados são as mesmas ou não, encaminhando documentação comprobatória; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para acompanhamento da matéria.

PROCESSO Nº 30142/2007 - Auditoria Operacional realizada na Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, com o objetivo de avaliar o estágio da liquidação e privatização da empresa, em cumprimento à Decisão nº 4413/2004. DECISÃO Nº 1773/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Relatório Final de Auditoria, apresentado pela Informação nº 43/2012-DIAUD2, e dos documentos juntados aos Anexos III (fls. 161/234), IV, V, VI e VII, bem como dos documentos relacionados no § 3º; II – determinar ao Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural que: a) encaminhe ao Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, o resultado das apurações objeto do processo nº 070.000.259/2008, que trata da cessão de empregados da Ceasa no exercício de 2006; b) oriente os setores envolvidos com processos licitatórios e execução de contratos para a necessidade de observar atentamente as prescrições legais do assunto, em especial o art. 7º, § 2º, II, e 40, X, da Lei nº 8.666/93, arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 e arts. 61 a 64 do Decreto Distrital nº 32.598/10; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 43430/2009 - Auditoria de Regularidade realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF, em atenção à Decisão nº 8.025/09 (Processo nº 41100/09), objetivando apurar as denúncias realizadas no bojo do Inquérito Policial (IP) da Polícia Federal nº 650/DF, que foi objeto de denúncia recebida nos autos do Processo nº 2009/0188666-5 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), denominado Operação “Caixa de Pandora”. DECISÃO Nº 1776/2014 - O Tribunal decidiu: I) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: I. tomar conhecimento: a) do Relatório Final da auditoria de regularidade realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em razão do item 4.b da Decisão Plenária nº 8025/09 (S.O. nº 4313, de 15/12/09), versando sobre procedimento de fiscalização especial com vista à apuração da matéria objeto do Inquérito nº 650/DF (Processo nº 20091886665-STJ), relacionado à Operação Caixa de Pandora (fls. 371/447); b) dos documentos acostados às fls. 5/292; c) das manifestações apresentadas pela empresa VERTAX – Redes e Telecomunicações Ltda. (fls. 353/367) e pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEF, por meio do Ofício nº 79/2012-

GAB/SEF (fl. 368), e da Nota Técnica nº 2/2012-AJL/SEF (fls. 2/259 do Anexo I); em face da Decisão nº 5.790/11: d) da Instrução Complementar (fls. 450/459); II – determinar: a) a audiência dos senhores nominados a seguir, em face das irregularidades detectadas, para que, no prazo de 30 dias, apresentem as justificativas que tiverem quanto aos fatos narrados no Item 2.1.1 – Achado de Auditoria I do Relatório de Auditoria 1.1104.12; Responsável: Jorge Ferreira dos Santos Junior, Cargo: Chefe da Unidade de Administração Tecnológica (UAT), Período: 15.03.2007 a 20.10.2008; Responsável: Sérgio Ricardo Carvalho Portela, Cargo: Diretor Administrativo Financeira, Período: 02.05.2007 a 25.03.2008; Responsável: Analice Maria Marçal de Lima, Cargo: Diretora Administrativo Financeira, Período: 26.03.2008 a 12.02.2009; Responsável: Rosivaldo Manoel, Cargo: Chefe da Unidade de Administração Geral, Período: 16.03.2007 a 11.03.2008; Responsável: Leo dos Santos Cardoso Filho, Cargo: Chefe da Unidade de Administração Geral, Período: 12.03.2008 a 23.09.2008; Responsável: Luiz Tacca Júnior, Cargo: Secretário de Estado de Fazenda, Período: 01.01.2007 a 26.02.2008; b) a conversão do Achado 2 em Tomada de Contas Especial, na forma do artigo 46 da Lei Complementar nº 1/94, no tocante ao prejuízo de R\$ 271.504,75 apontado no § 10 da instrução complementar (fls. 453), apurado relativamente aos Processos nºs 040.005.281/2007 e 040.009.127/2008, autorizando, desde já, a citação dos responsáveis solidários indicados a seguir, para que, no prazo de 30 dias, apresentem as alegações de defesa que tiverem quanto ao prejuízo indicado, com relação aos fatos descritos no item 2.2.1 do Relatório de Auditoria 1.1104.12 ou recolham ao erário distrital o referido valor; Responsável: Dagoberto Pina dos Santos, Cargo: Chefe da Unidade de Administração Tecnológica (UAT), Período: 20.10.2008 a 23.09.2009; Responsável: Sérgio Ricardo Carvalho Portela, Cargo: Diretor da Diretoria Administrativo Financeira, Período: 02.05.2007 a 25.03.2008; Responsável: Analice Maria Marçal de Lima, Cargo: Chefe da Unidade de Administração Geral, Período: 13.02.2009 a 23.09.2009; Responsável: Vertax – Redes e Telecomunicações Ltda., Cargo: N/A, Período: N/A; III. autorizar: a) a constituição de autos apartados para acompanhar a TCE a que se refere o item II.b; b) a remessa de cópia do Relatório de Auditoria nº 1.1104.12 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e à empresa VERTAX – Redes e Telecomunicações Ltda.; c) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os fins pertinentes; 2) por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, autorizar a remessa de cópia integral dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio do Ministério Público junto à Corte, nos termos do artigo 185 do RI/TCDF, com vistas à avaliação da ocorrência de crimes. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1295/2010 - Aposentadoria de MARIA DAS DORES MARTINS CABRAL-SES. DECISÃO Nº 1777/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 6.504/12, reiterada pela Decisão nº 3.622/2013; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 9377/2010 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pelos servidores GILVANETE MESQUITA DA FONSECA e JOSÉ NILTON PEREIRA DE SOUZA para a apresentação de razões de justificativa, conforme disposto na Decisão nº 605/2014. DECISÃO Nº 1778/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 148 e 149/153; II – conceder à Sra. GILVANETE MESQUITA DA FONSECA prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de ciência deste decurso, para dar cumprimento à Decisão nº 605/2014, apresentando razões de justificativas quanto aos fatos apontados nos autos; III – indeferir o requerimento do Sr. JOSÉ NILTON PEREIRA DE SOUZA, pela ocorrência de preclusão consumativa; IV – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 15153/2010 - Aposentadoria de EDIVAL NASCIMENTO ANDRADE-SE. DECISÃO Nº 1779/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 4.322/2013; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 15161/2010 - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por EDIVAL NASCIMENTO ANDRADE-SE. DECISÃO Nº 1780/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.323/2013; II – considerar legais, para fins de registro, a concessão em exame, bem como a sua revisão; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – recomendar à Secretaria de Estado de Educação que, posteriormente, ajuste a situação da pensionista ao que vier a ser decidido no Processo nº 19935/11, o qual encontra-se sobrestado aguardando o desfecho da ADIn nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/04 e 4.075/07; V – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 9399/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1781/2014 - O

Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos embargos declaratórios de fls. 258/261 contra os termos da Decisão nº 607/2014, que aprovou os Acórdãos nºs 178 e 179/2014, para, no mérito, negar-lhes provimento; II – dar ciência desta decisão ao recorrente; III – retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 7405/2012 - Auditoria de pessoal ativo realizada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, no período de 23.05.11 a 08.08.11, para avaliar a conformidade dos procedimentos e do deferimento de vantagens, além da forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração, vencimento ou salário dos servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1782/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 25/34, tendo por cumprido o item III.a da Decisão 6.201/13; II – autorizar: a) a verificação em futura auditoria do disposto nos itens II e III.b da Decisão 6.201/13; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para as anotações pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 17449/2012 - Aposentadoria de OSNI DAS GRAÇAS EVANGELHO-SEDEST. DECISÃO Nº 1783/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 3.013/2013, reiterada pela Decisão nº 4.766/2013; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 20911/2012 - Pensão militar instituída por MARCELO CAMPOS DE ARAÚJO-PMDF. DECISÃO Nº 1784/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do trânsito em julgado da Ação Penal nº 2009.03.1.022343-7, ocorrido em 25.02.13; b) do ato publicado no DODF de 18.07.13, que promoveu tanto o cancelamento da pensão militar à viúva, em razão de sentença judicial transitada em julgado, quanto o rateio do benefício somente entre os filhos; II – levantar o sobrestamento do exame de mérito da concessão em apreço, promovido por meio da Decisão nº 6.434/12; III – considerar legal, para fim de registro, o ato de concessão de pensão militar inicial em exame; IV – dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; V – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que acoste aos autos apensos o ato publicado no DODF de 18.07.13 (original ou cópia autenticada), alusivo ao cancelamento da pensão militar à viúva e ao rateio do benefício somente entre os filhos, bem como o novo título de pensão, decorrente desse ato, atentando para a correta grafia do nome da filha do instituidor nesse último documento, o que será objeto de verificação em futura auditoria; VI – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29404/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1785/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto dos Processos nºs 053.001.082/1995 e 480.000.605/2012; II – nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, ordenar a citação do militar mencionado no parágrafo 20 da Informação nº 63/2014 para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa em face do percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, conforme Matriz de Responsabilização à fl. 22; III – retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1925/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1786/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.128/2010; II – considerar encerrada a TCE em exame, com fulcro no artigo 13, inciso I, da Resolução nº 102/98, tendo em vista que o militar beneficiário da indenização de transporte, indicado no § 31 Informação nº 39/2014, autorizou, de forma espontânea, o desconto em sua folha de pagamento, no percentual de 10 % da remuneração, até o efetivo ressarcimento do dano; III – determinar à Secretaria de Transparência e Controle que realize o acompanhamento dos recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais da PMDF; IV – autorizar: a) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes, inclusive quanto à comunicação à Secretaria-Geral de Controle Externo, considerando o estabelecido na Portaria nº 76/97 (art. 2º, I, g); b) a devolução dos apensos à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal; c) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24156/2013 - Representação nº 13/13-DA, do Ministério Público junto à Corte, para que o Tribunal determine ao Distrito Federal que se abstenha de aplicar a Instrução Normativa nº 100/13 em virtude de possível ilegalidade da norma, a qual exclui do teto remuneratório os benefícios decorrentes da acumulação lícita de cargos e do exercício de cargo ou

função comissionada. DECISÃO Nº 1774/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2013.00.2.017116-0 – TJDF; b) do documento de fl. 138, no qual a Procuradora-Geral do Distrito Federal informa ter desistido da produção de sustentação oral no julgamento dos autos em exame, que havia sido deferida pelo item II da Decisão nº 6.111/13; II – considerar prejudicado, por perda de objeto, o item II da Decisão nº 6.111/13; III – determinar à Secretaria de Administração Pública do Distrito Federal que expeça orientação aos órgãos do GDF em face da declaração de inconstitucionalidade das Instruções Normativas nºs 100/13 e 116/13; IV – dar ciência desta decisão ao Ministério Público que atua junto a esta Corte em razão da representação ofertada; V – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26280/2013 - Aposentadoria de LUIZ COSTA DA SILVA-SC. DECISÃO Nº 1787/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007-TCDF; III – recomendar à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) juntar ao Apenso nº 410.000208/2011-GDF documentos comprobatórios do direito à contagem do tempo especial prestado em condições insalubres, tais como fichas financeiras, carteira de trabalho, fichas funcionais, etc., e elaborar nova certidão de tempo de serviço, em substituição ao documento de fl. 40 do citado apenso, para aplicar o índice de ponderação de 1,4 sobre o tempo especial, em conformidade com o Parecer nº 2535/2011-PROPES/PGDF, que alterou o de nº 107/2009-PROPES/PGDF; b) atentar para os termos da Decisão nº 3811/2012, proferida no Processo nº 22499/2011, quanto à possibilidade de contar também para fins de ATS o tempo de serviço prestado a empresas estatais do Distrito Federal até o advento da Lei nº 1.864/1998; c) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 35/36 do Apenso nº 410.000208/2011-GDF, para ajustar a apuração ao resultado das medidas indicadas nos itens precedentes e para corrigir os lançamentos das licenças médicas concedidas ao servidor; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; IV. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1254/2014 - Aposentadoria de ALZENI PEREIRA SANTIAGO-SE. DECISÃO Nº 1788/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do Demonstrativo de Proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, posteriormente, ajuste a situação da servidora ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/11, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADIn nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/04 e 4.075/07, recentemente revogadas pela Lei nº 5.105/13; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 7677/2012 - Aposentadoria de ADERSON SILVA ALMEIDA-SES. DECISÃO Nº 1789/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4.420/2012, reiterada pela Decisão nº 698/2013; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 34496/2013 - Aposentadoria de RAIMUNDO ALFREDO ROSENDO-SC. DECISÃO Nº 1790/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 34631/2013 - Aposentadoria de EULÁLIA AMÉRICA DE ANDRADE-SE. DECISÃO Nº 1791/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal- SE/DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36006/2013 - Aposentadoria de CICERO CARMO DO NASCIMENTO-SEDEST. DECISÃO Nº 1792/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 24 do Processo GDF nº 380.000.052/2011 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – determinar à Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST/DF que, no caso de a licença-prêmio ter sido considerada para concessão do Abono de Permanência e, posteriormente, convertida

em pecúnia, providenciar o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para fins de ressarcimento ao erário, observando que o cumprimento dessa providência será verificada em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1769/2014 - Aposentadoria de NERI GOMES VIEIRA-SE. DECISÃO Nº 1793/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório de fl. 56 do Processo-GDF nº 080.004.429/2010, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9956/2014 - Representação ofertada por particular acerca de possíveis irregularidades constantes dos Editais de Chamamento nºs 033 e 034/2014, lançados pela Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, com vistas a selecionar entidade, sem fins lucrativos, para a implantação, com apoio financeiro na forma de transferência de recurso público, de projeto pedagógico de fomento às práticas desportivas, realizadas em Centros Olímpicos do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1771/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – nos termos do caput do art. 195 do RI/TCDF e do item “II.F” da Decisão nº 5.386/2013, tomar conhecimento da Representação de fls. 01/46, deixando de conceder a medida cautelar requerida; II – determinar à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal que: a) no prazo de 05 (cinco) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos quanto às supostas irregularidades levantadas nas peças referidas no item I supra; b) abstenha-se de adjudicar o objeto dos Editais de Chamamento nºs 033 e 034/2014, até ulterior deliberação desta Corte; III – autorizar: a) a ciência da Representante, informando-a de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); b) o envio de cópia das citadas peças à Jurisdicionada, para subsidiar o atendimento ao item II; c) a realização de Inspeção onde mais se fizer necessário para apuração dos fatos representados; d) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 30296/2006 - Aposentadoria de PAULO ROBERTO GUERRA JUCÁ-SES. DECISÃO Nº 1794/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – levantar o sobrestamento imposto pela Decisão nº 1745/2011; II – pela perda de objeto do pedido de reexame interposto pelo servidor contra a Decisão nº 7148/09, haja vista que a possível infringência ao critério de correlação de cargos/funções exigido pela Decisão/TCDF nº 4223/2006 não se faz presente, ao que tudo indica, desde a publicação da Lei nº 4.584/11; III – dar conhecimento desta decisão ao interessado e ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 29507/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1795/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da defesa acostada às fls. 41/62, considerando-a procedente; II – considerar prejudicado o item III da Decisão nº 4158/12, no que tange ao militar nominado no parágrafo 27, tendo em vista seu falecimento; III – autorizar a absorção do prejuízo apurado na tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.970/2009; IV – determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal que providencie a baixa da inscrição de responsabilidade constante da Nota de Lançamento 2011NL00212; V – autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18429/2012 - Solicitação do Ministério Público junto à Corte com vistas a fiscalização do cumprimento de requisitos legais em suposto aumento de despesas com pessoal decorrente da edição da Lei distrital nº 4.862, de 3 de julho de 2012. DECISÃO Nº 1796/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da representação constante dos autos; II – reiterar à Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no item III da Decisão nº 6336/2013; III – autorizar o retorno dos autos à SEMAG, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 7133/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1797/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto

do Processo nº 054.001.061/2011; II – nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a citação do militar Marcos Barbosa Coutinho para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de ajuda de custo e indenização de transporte para participar do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais na cidade de João Pessoa/PB, no período de 26/02 a 21/12/2007, conforme Matriz de Responsabilização à fl. 05, ou, se preferir, recolha, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos, no valor de R\$ 121.951,76 (atualizado em 10/04/2014), podendo ensejar o julgamento irregular das contas, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20, bem como a aplicação da penalidade de inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, nos termos do art. 60, todos da referida LC; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada. PROCESSO Nº 36049/2013 - Aposentadoria de MANOEL DE OLIVEIRA PENA-SE. DECISÃO Nº 1798/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em exame; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 1963/2014 - Aposentadoria de LENI TEIXEIRA CORDEIRO-SE. DECISÃO Nº 1799/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em análise; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 2021/2014 - Aposentadoria de ELIZETE MOREIRA-SE. DECISÃO Nº 1800/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em exame; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Os Processos nºs 37963/10, 29140/11 e 13111/13, de relato do Conselheiro PAULO TADEU, foram retirados da pauta da Sessão.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF. Nada mais havendo a tratar, às 16h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 30 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte. INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, PAULO TADEU VALE DA SILVA, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4683

Aos 24 dias de abril de 2014, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e PAULO TADEU VALE DA SILVA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausentes, em fruição de férias, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO e o Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4682, de 23.04.2014.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 37066/2007 - Despacho Nº 294/2014, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 34267/2013-e - Despacho Nº 293/2014, Aposentadoria: PROCESSO Nº 1623/2013 - Despacho Nº 289/2014, Limite de Aplicação de Recursos em Saúde: PROCESSO Nº 22370/2010 - Despacho Nº 291/2014, Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 1828/2013 - Despacho Nº 288/2014, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 14300/2005 - Despacho Nº 286/2014.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 825/1998 - Despacho Nº 115/2014.

JULGAMENTO

SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constavam da pauta da sessão os Processos nºs 1355/11 (Relator: Conselheiro RENATO RAINHA) e 5157/13 (Relator: Conselheiro PAULO

TADEU), contendo requerimentos formulados pelo Dr. WAGNER ROSSI RODRIGUES, representante legal da empresa Gestão e Inteligência em Informática Ltda., e pela Sra. STEFÂNIA MARQUES LEÃO FERNANDES, representante legal da Associação do Núcleo Rural Vargem da Bêncão, pleiteando oportunidade para sustentarem oralmente as razões das defesas juntadas aos autos, cujos pedidos foram deferidos por esta Corte e feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

A seguir, com a aquiescência dos demais membros do Plenário, inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra aos Conselheiros RENATO RAINHA e PAULO TADEU, para relato dos mencionados processos.

A seguir, com a aquiescência dos demais membros do Plenário, inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra aos Conselheiros RENATO RAINHA e PAULO TADEU, para relato dos mencionados processos.

Continuando, passou a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, para relato do Processo nº 1355/11.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência ratificado o parecer constante dos autos.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Dr. PEDRO CORREA PERTENCE, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Excelência disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Ultimada a sustentação oral de defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 1805/14 -.O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.

Continuando, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro PAULO TADEU, para relato do Processo nº 5157/13.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concedeu a palavra à Sra. STEFÂNIA MARQUES LEÃO FERNANDES, representante legal da Associação do Núcleo Rural Vargem da Bêncão, e ao Sr. JOSÉ RAUL ALKIMIM, associado, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 3º, do Regimento Interno, Suas Excelências dispiriam de até 15 (quinze) minutos para procederem às referidas sustentações orais de defesa.

Ultimadas as sustentações orais de defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro PAULO TADEU, que, à vista dos argumentos apresentados pelos defendentes, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 1813/14 -.O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1917/2003 - Tomada de contas especial instaurada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF com o objetivo de apurar responsabilidades por danos causados ao erário na locação de equipamentos e contratação de serviços de informática pela CLDF, em decorrência do Contrato nº 15/2002 – PG/CLDF, firmado com a empresa CTIS. DECISÃO Nº 1814/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Recurso de Reconsideração de fls. 727/741, interposto pelo Ministério Público junto à Corte, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante o artigo 34 da Lei Complementar nº 01/1994 e o artigo 189 do Regimento Interno do TCDF; II – autorizar: a) a comunicação dos senhores Ivo Borges de Lima, Getúlio Soares Novaes Frota, Arlécio Alexandre Gazal, Jorge Affonso Gim Argello, Osiel Ribeiro da Silva e Benício Tavares, com fulcro no artigo 188, § 6º do RI/TCDF, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem contrarrazões ao recurso manejado pelo Ministério Público junto à Corte; b) a remessa de cópia do aludido recurso aos senhores supramencionados, para subsidiar o cumprimento do item III, a; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. O Conselheiro RENATO RAINHA suspendeu, nesta assentada, sua suspeição de atuar nos autos. Deixou de atuar nos autos o Conselheiro PAULO TADEU, por força do art. 135, I, do CPC.

PROCESSO Nº 22760/2007 - Prestação de contas anual dos administradores do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, incluso o Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - FTCP/DF, referente ao exercício de 2006. DECISÃO Nº 1803/2014 - O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, adiar a discussão da matéria tratada nos autos. PROCESSO Nº 10105/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1816/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos embargos declaratórios de fls. 157/161 contra os termos Decisão nº 609/2014, que aprovou o Acórdão nº 183/2014, para, no mérito, negar-lhe provimento; II – dar ciência desta decisão ao recorrente; III – retornar o feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 21603/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1817/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento embargos declaratórios de fls. 190/193, opostos pelo Sr. Francisco Alves de Matos contra os termos da Decisão n.º 612/13 e do Acórdão n.º 186/14, para, no mérito, negar-lhes provimento; II – dar ciência desta decisão ao recorrente; III – retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 8860/2012 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal – SEPLAN/DF, por 60 (sessenta) dias, para encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 121.000.128/2012. DECISÃO Nº 1818/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 195/2014 – GAB/SEPLAN (fl. 57), referente ao pedido de prorrogação de prazo para atendimento da Decisão nº 3779/2013; II – conceder à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal – SEPLAN/DF prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para a conclusão da TCE de que trata o Processo nº 121.000.128/2012, conforme determinado na Decisão nº 3779/2013, disso dando-lhe ciência; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 9424/2012 - Inspeção realizada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, na área de gestão de pessoal da Polícia Civil do Distrito Federal, para avaliar a regularidade das concessões de vantagens e dos cálculos de remuneração, vencimento ou salário dos servidores. DECISÃO Nº 1819/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 2.976/13-DGP (fls. 74/132) e 112/13/AUDIT/CTROL-CBMDF (fls. 137/141), encaminhados pela Polícia Civil do Distrito Federal e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, respectivamente, em atenção à Decisão nº 4.538/13, considerando-a parcialmente cumprida; b) das razões de defesa apresentadas pelo servidor Marcos Moura Silva, em atenção ao disposto no item II.d da Decisão nº 4.538/13, deixando o seu exame para outra oportunidade; II – determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao Tribunal: a) cópia da Portaria nº 5, de 26 de fevereiro de 2009, e de outros documentos que entender pertinentes, a fim de respaldar legalmente a carga horária de 30 horas semanais para o servidor Marcos Moura Silva, bem como cópia das folhas de alteração no período 2010/2013, nas quais se lança registro do histórico militar; b) declaração do chefe imediato do servidor mencionado no item anterior, contendo os horários cumpridos no último ano, com os registros de férias, licenças ou outros afastamentos legais; III – determinar a audiência da titular da Diretoria Administrativa do IML/PCDF, signatária do Memorando nº 2.732/13-IML (fl. 75), para que apresente a esta Corte justificativas, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso II, da LC nº 01/94, com relação aos seguintes fatos: a) inconsistências apontadas nos §§ 16 e 17 do parecer do Ministério Público junto à Corte, às fls. 157/162, tendo em conta o pronunciamento consubstanciado no mencionado Memorando nº 2.732/13-IML; b) conclusão da SEFIPE segundo a qual o servidor Marcos Moura Silva, Matrícula nº 48.224-2, não cumpriria, integralmente, a escala especial de trabalho que lhe foi atribuída, mormente por conta da insuficiência ou falta do exercício de plantões em finais de semana, evidenciada pelas escalas de serviço apresentadas a este Tribunal; IV – autorizar: a) o envio de cópia da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e à Polícia Civil do Distrito Federal para melhor entendimento da questão em exame; b) a devolução dos autos em exame à SEFIPE para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 29315/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1820/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto dos Processos n.ºs 053.001.033/1995 e 480.000.607/2012; II – nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, ordenar a citação do militar mencionado no parágrafo 18 da Informação nº 42/2014 – SECONT/1ªDICONTE, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa em face do percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade; III – retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 7893/2013 - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por JOSÉ DE OLIVEIRA-PMDF. DECISÃO Nº 1821/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o Despacho Singular nº 238/2013 – GCMA; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão militar em exame (Ato nº 003717-5); III – dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF de que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007,

adotada no Processo nº 24.185/07; IV – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências, relativas à revisão da pensão militar – Ato nº 007233-6: a) retificar o ato publicado no DODF de 02/05/2011 para incluir o artigo 52 da Lei nº 10.486/2002, posto tratar-se de habilitação tardia; b) registrar, na aba “Dados da Concessão”: 1) o ato de retificação mencionado na alínea “a”; 2) o ato de retificação publicado no DODF de 12/08/2013; c) excluir, na aba “Histórico”, as vantagens registradas no campo Fundamento Legal das Vantagens; V – autorizar a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 8873/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1822/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 480.001.134/2010; II – nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, ordenar a citação do militar mencionado no parágrafo 32 da Informação nº 51/2014, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa em face do percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade; III – retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 9055/2013 - Pregão Eletrônico nº 05/2013-DETRAN/DF, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, referente à contratação de empresa, por meio de registro de preços, para prestação de serviços de operação assistida com ferramental OLAP ORACLE, relativos às soluções de implantação, estruturação e manutenção de Escritório de Processos e Business Intelligence. DECISÃO Nº 1810/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe sobre o interesse em dar continuidade ao Pregão Eletrônico nº 05/2013, tendo em vista o disposto na Decisão nº 3689/2013; II – restituir os autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. PROCESSO Nº 12131/2013 - Reforma de GISDÉLIO JOSÉ DE PINHO DOS SANTOS-CBMDF. DECISÃO Nº 1823/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar por cumprida a Decisão nº 2.890/2013; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III – dar ciência ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27201/2013 - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Técnico de Laboratório/Patologia Clínica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 2/2009, publicado no DODF de 12/01/2009. DECISÃO Nº 1825/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 40 a 60, considerando cumprida a diligência fixada na Decisão nº 5.265/2013; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, conclua o exame da licitude da acumulação de cargos declarada por Karla Martins dos Santos de Paulo e informe ao Tribunal sobre o desfecho do processo; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE.

PROCESSO Nº 28720/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1826/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 480.001.217/2010; II – autorizar: a) a absorção do prejuízo apurado no Processo n.º 480.001.217/2010 pelo erário distrital, no valor de R\$53.436,23, com amparo na Decisão nº 4.664/2005, tendo em conta a ausência de pressuposto de desenvolvimento regular do processo em face do falecimento do militar antes da citação; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 29492/2013 - Verificação da aplicação mínima de recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, em 2013. DECISÃO Nº 1804/2014 - Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 4750/2014 - Edital do Pregão Presencial Internacional nº 02/2013 – CBMDF, promovido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, para registro de preços visando à aquisição de conjuntos de proteção individual para combate a incêndio urbano, composto por capa e calça, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência do edital. DECISÃO Nº 1807/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação de fls. 98/113, deixando de conceder a medida cautelar requerida; II – determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que: a) no prazo de 10 (dez) dias, apresente esclarecimentos em relação aos pontos suscitados na representação; b) abstenha-se de adjudicar o objeto do Edital do

Pregão Presencial Internacional n.º 02/2013 – CBMDF, até ulterior deliberação desta Corte; III – autorizar: a) a ciência da Representante, informando-a de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); b) o envio de cópia da representação e dos demais documentos à jurisdicionada, para subsidiar o atendimento ao item II; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 5232/1997 - Acompanhamento do processo de privatização da Sociedade de Abastecimento de Brasília – SAB. DECISÃO Nº 1827/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das informações prestadas por intermédio dos Ofícios nºs 002/2013 e 251/2013- Liquidante/SAB (fls. 355/357); II – considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 2.130/2012, reiterada pela Decisão nº 4.028/2013; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 2107/2000 - Inspeção realizada na Secretaria de Educação do Distrito Federal - SE/DF, pela então 2ª Inspetoria de Controle Externo, com o fim de verificar a regularidade dos procedimentos relativos à extinção da Fundação Educacional do Distrito Federal – FEDF, em decorrência do que estatuíram as Leis Distritais nºs 2.294/99 e 2.299/99 e o Decreto nº 21.396/00. DECISÃO Nº 1815/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 174 a 191; II – levantar o sobrestamento dos autos em exame, autorizando o seu arquivamento.

PROCESSO Nº 3362/2004 - Auditoria de Regularidade realizada no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF em processos de reformas, pensões militares e respectivas revisões, conforme previsto no Plano de Ação da então 4ª ICE, relativo ao 4º trimestre de 2004. DECISÃO Nº 1848/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da peça de fls. 925/926 e anexo de fl. 927, recepcionando-a como Pedido de Reexame interposto pelo Senhor JOSÉ NUNES DA SILVA NETO em face da Decisão nº 4.053/2008, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94 c/c os artigos 188, II.a, e 189 do Regimento Interno do TCDF e art. 1º da Resolução-TCDF nº 183/2007; II – dar ciência do teor desta decisão ao recorrente e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal -CBMDF, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/07, com o alerta que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para análise de mérito da peça recursal e demais providências.

PROCESSO Nº 3769/2004 - Auditoria de Regularidade, realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, tendo por objeto o exame dos contratos de prestação de serviços de vigilância patrimonial no período de 1994 a 2006. DECISÃO Nº 1828/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 41/2013-DIAUD2 e dos documentos de fls. 842/937; II – considerar atendida a determinação constante do item “II.a” da Decisão nº 5.645/2011, reiterada pelas Decisões nºs 1.103/2013 e 5.124/2013; III – em decorrência, reconhecer a perda de objeto do requerimento ofertado pela empresa Ipanema Segurança Ltda. (fls. 924); IV – autorizar: a) a ciência da Jurisdicionada e da empresa requerente; b) a devolução dos autos à Secretaria de Auditoria para fins de arquivo.

PROCESSO Nº 7980/2007 - Representação do Ministério Público junto à Corte que noticia a ocorrência de irregularidades no âmbito do Programa de Aquisição de Medicamentos Excepcionais (PAME), que resultaram em severo desabastecimento de medicamentos, em 2006 e 2007, apesar da existência de recursos oriundos de repasses federais que deixaram de ser utilizados. DECISÃO Nº 1829/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos comprovantes de recolhimento de fls. 996/997, bem como dos Ofícios nºs 026/2014-MPC/PG e 6.547/2013 – GECOB/PROCAD; II – considerar quites com o erário distrital os Sres. JOSÉ GERALDO MACIEL e VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, no que tange às penalidades a eles aplicadas por meio da Decisão nº 283/2013 e do Acórdão nº 009/2013; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar o envio dos autos ao Serviço de Protocolo e Preservação Documental para fins de arquivamento, tendo em vista o contido no item V-c da Decisão nº 5.011/2013.

PROCESSO Nº 6067/2008 - Representação do Ministério Público junto à Corte, objetivando o exame da legalidade do Contrato de Prestação de Serviço nº 37/2008, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF e a Fundação Roberto Marinho, mediante dispensa de licitação com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, para implantação do projeto para correção do fluxo escolar dos alunos matriculados na rede pública de ensino do Distrito Federal, ensino fundamental/séries finais, Ensino Médio e na modalidade – Educação de Jovens e Adultos, 2º e 3º segmentos, por meio de educação a distância. DECISÃO Nº 1830/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos expedientes de folhas 584/614, noticiando a adoção das providências com vistas a cobrança judicial das multas impostas ao Sr. JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE, mediante a Decisão nº 6.578/2010 e o Acórdão nº 275/2010 e à Sra. CHRISTIANE LEITE AREIAS DA SILVA, nos termos da Decisão nº 1.164/2013 e do Acórdão nº 050/2013; II – autorizar o envio de cópia autenticada do Acórdão nº 50/2013, em duas vias, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, de forma a atender o pleito contido no Ofício nº 1677/2014-GECOB/PROCAD (fl.622); III – determinar o arquivamento dos autos

PROCESSO Nº 8213/2008 - Admissão ocorrida na Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF em cumprimento de ordem judicial, no cargo de Escrivão de Polícia, decorrente do concurso público regulado pela Edital nº 1/2000-PCDF. DECISÃO Nº 1831/2014 - O Tribunal, por una-

nimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 20/22; II – autorizar o registro da admissão de Ana Flávia Carneiro Rezende, no cargo de Escrivão de Polícia, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Distrito Federal PCDF, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 1/ 2000- PCDF, publicado no DODF de 29.9.2000, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; III - autorizar a devolução dos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal PCDF e o retorno dos autos em exame à SEFIPE para arquivamento.

PROCESSO Nº 21000/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1837/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos Embargos de Declaração opostos em face da Decisão nº 6123/2013 e do correspondente Acórdão nº 359/2013, para, no mérito, negar-lhes provimento; II – dar ciência desta decisão ao embargante, por seu representante legal; III - autorizar a restituição dos autos à Secretaria de Contas.

PROCESSO Nº 32273/2011 - Aposentadoria de ISMAEL CÂNDIDO DA SILVA-PCDF. DECISÃO Nº 1832/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.383/2013; II – determinar o retorno dos autos em diligência para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Polícia Civil do Distrito Federal PCDF: a) informe o fundamento legal, doutrinário ou jurisprudencial que motivou a dispensa do desconto previdenciário, por entender que os vencimentos atrasados foram pagos a título indenizatório (Relatório nº 5//2014-DGP – fls. 231/232 do apenso; b) em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, notifique o servidor para apresentar, em 30 dias, razões de justificativa, ante a possibilidade desta Corte determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que promova o recolhimento aos cofres públicos dos valores correspondentes à contribuição previdenciária incidentes sobre as remunerações pagas, relativamente ao período de afastamento anterior à reintegração, conforme consta às fls. 222/228 do apenso nº 052.001.103/2011-GDF; III – autorizar o envio de cópia da instrução de fls. 57/59 e do relatório/voto do Relator à PCDF.

PROCESSO Nº 3618/2013 - Representação da sociedade empresária Pentag Engenharia Ltda., por meio da qual aponta possíveis irregularidades no Edital da Concorrência nº 30/2012, promovido pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para contratação de empresa para execução de obras de engenharia para recuperação do lançamento pluvial nº 15 de Samambaia – RA XII – DF. DECISÃO Nº 1809/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 2423/2013-GAB/PRES (fls. 214 e anexos de fls. 215/234) como se Pedido de Reexame fosse, admitindo-o nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189, caput, do RI/TCDF, conferindo efeito suspensivo à Decisão nº 5.703/2013; II – dar conhecimento desta decisão à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, cientificando-a de que o recurso ainda pende de exame de mérito; III – determinar cautelarmente à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que se abstenha de praticar qualquer ato decorrente da Concorrência nº 30/2012-ASCAL/PRES até ulterior manifestação do Tribunal; IV – autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para proceder ao exame de mérito do recurso interposto e demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 5688/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1833/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº. 480.001.106/2010; II – determinar o encerramento da tomada de contas especial em exame, com absorção do prejuízo pelo erário distrital, em face do falecimento do militar JOÃO RIBEIRO ALVES, beneficiário da indenização de transporte; III – autorizar: a) - a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, para as providências pertinentes; b) - o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 6595/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1834/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.156/2010; II – considerar encerradas as contas em exame, com fulcro no artigo 13, inciso I, da Resolução nº 102/1998, tendo em vista que o militar JOSÉ VAZ DA COSTA, beneficiário da indenização de transporte, autorizou, de forma espontânea, o desconto parcelado de R\$ 47.601,23 (atualizado até 16.01.2012) em sua folha pagamento, no percentual de 10 % da sua remuneração até o efetivo ressarcimento do dano; III – autorizar: I. o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinen-

tes, inclusive quanto à comunicação à Secretaria-Geral de Controle Externo, considerando o estabelecido na Portaria nº 76 (art. 2º, I, g), de 22.01.1997, com a redação dada pela Portaria nº 300, de 19.09.2011, conjugada com a Ordem de Serviço-CICE nº 002, de 22.09.2011; 2. a devolução dos autos à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal; 3. o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7583/2013 - Edital de Pregão Presencial nº 01/2013 – PRESI/ASCAL, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, tendo por objeto o fornecimento e instalação de equipamentos de Comunicação Visual do Estádio Nacional de Brasília. DECISÃO Nº 1802/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das contrarrazões ofertadas pela empresa FLEX Sinalização Modular Ltda. e pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para, no mérito, considerá-las improcedentes; II – considerar ainda: a) no mérito, improcedente a Denúncia de fl. 376; b) no mérito, prejudicada a Representação formulada pela empresa FLEX Sinalização Modular Ltda., tendo em vista a ação judicial que tramita na Terceira Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, Processo nº 2013.01.1.177864-4; c) cumprida a Decisão Liminar nº 52/2013 – P/AT; III – com fulcro no artigo 45 da Lei Complementar nº 01/1994, determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, consistente na anulação do Pregão Presencial nº 01/2013 – PRESI/ASCAL, tendo em conta o sobrepreço apontado no feito em exame, em ofensa ao que determina os artigos 3º e 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, observando para tanto as exigências previstas no artigo 49 da mesma norma; IV – autorizar: a) a ciência das interessadas; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 17648/2013 - Representação ofertada pelo Conselho Comunitário da Asa Sul – CCAS acerca de possíveis irregularidades na implantação de Unidade de Atendimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso do crack, álcool e outras drogas, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, a ser instalada em imóvel residencial situado na SHIGS 706. DECISÃO Nº 1835/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Relatório de Inspeção nº 2.2025.13 e dos anexos juntados aos autos (Anexo I, II e III); II – autorizar: a) com fundamento no § 2º do art. 41 da Lei Complementar nº 01/1994, o envio de cópia do citado Relatório de Inspeção à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre as impropriedades apresentadas no Relatório e/ou adote as medidas saneadoras cabíveis; b) a ciência da entidade Representante; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 289/2014 - Edital do Pregão Eletrônico nº 10/14, promovido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, visando à formação de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de Órteses, Próteses e Material Especial – OPME para procedimentos vídeoartroscópicos não contemplados na Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS de OPME do Ministério da Saúde, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 1849/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 265/277; II – com fulcro no que dispõe o § 6º do art. 200 do Regimento Interno desta Corte Contas, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 38, de 05.09.2013, conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, conforme requerido, a contar da ciência desta deliberação, para atendimento do disposto na Decisão nº 1.393/2014; III – determinar o retorno dos autos à SEACOMP.

PROCESSO Nº 2196/2014 - Edital do Pregão Eletrônico nº 74/2013-PMDF, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de serviços técnicos de auditoria, avaliações clínicas e/ou documentais, perícias e assessoria em saúde à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, transposição dos documentos para meios magnéticos, emissão de pareceres e relatórios, inclusões e atualizações no sistema de processamento de dados utilizado pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF e outros serviços correlatos, para operacionalização do serviço de saúde, relativamente aos serviços de odontologia, médicos, psicólogos, fonoaudiólogos, de terapia ocupacional, fisioterápicos, de assistência social, de enfermagem, nutricionais, hospitalares, laboratoriais, radiológicos e de imagem e serviços afins de profissionais e empresas credenciadas/contratadas pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF. DECISÃO Nº 1811/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF/DF nº 147/2014 – GAB (fl. 3) e seus anexos (fls. 310 a 446); II – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF/DF que anule o certame licitatório referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 74/2013-PMDF, por ser técnica e legalmente incompatível com a utilização do Sistema de Registro de Preços para o objeto pretendido; III – autorizar: a) o encaminhamento à Jurisdicionada de cópia do relatório/voto do Relator e da Informação nº 92/2014, com vistas a subsidiar o certame que vier a ser deflagrado para o objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 74/2013-PMDF; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis e arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5659/2014-e - Consulta do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, versando sobre ressarcimento de contribuições previdenciárias recolhidas a maior por policiais civis e militares. DECISÃO Nº 1836/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer da consulta apresentada pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF, encaminhada por meio do Ofício nº 20/2014/PRESI/IPREV-DF (e-Doc2ABC3F62-c), por inobservância dos requisitos essenciais previstos no art. 194 do RITCDF; II – dar ciência ao

Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF dos termos desta decisão; III – autorizar o arquivamento dos autos em exame. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator.

PROCESSO Nº 8968/2014 - Pregão Eletrônico nº 18/2014 – ASCAL/PRES, para registro de preços, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, objetivando a aquisição, instalação e configuração de equipamentos ativos de rede, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital. DECISÃO Nº 1801/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2014 – ASCAL/PRES e seus Anexos; II – determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que: a) nos termos do art. 113 da Lei 8.666/93, c/c o art. 198 do RI/TCDF, suspenda, ad cautelam, o procedimento deflagrado pelo edital em referência até ulterior deliberação desta Corte; b) apresente as justificativas que julgar pertinentes quanto às irregularidades de dimensionamento do objeto, descrito na Informação nº 26/2014-NFTI, ou redefina, em cumprimento ao art. 11, inciso IV, da IN nº 04/2010-SLTI/MPOG (recepcionada no DF pelo Decreto nº 34.637/13), a quantidade e as especificações técnicas do objeto pretendido a níveis que reflitam a real necessidade da empresa, sob pena de realização de despesa excessiva, ensejando prejuízo ao erário; III – autorizar: a) o envio à jurisdicionada de cópia da Informação nº 26/2014 – NFTI, do relatório/voto do Relator e desta decisão; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 3628/1993 - Retificação do ato de reforma de PAULO SOUZA DA SILVA-PMDF. DECISÃO Nº 1839/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 200/205; II – ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 4.471/2013; III – considerar legal, para fins de registro, o ato de retificação de fl. 191, que incluiu na fundamentação legal da reforma do ex-militar os artigos 1º da Lei nº 186/91 e 3º da Lei nº 213/91, concernentes à incorporação da Gratificação de Representação pelo Exercício de Função; IV – determinar à Polícia Militar do Federal (PMDF) que acoste aos autos cópia autenticada do ato que incorporou, aos proventos do então militar, a Gratificação de Representação prevista nas Leis nºs 186/1991 e 213/1991, o que será objeto de verificação em auditoria; V – autorizar a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 5124/1997 - Aposentadoria de LOURIVAL PEREIRA DE ARAÚJO-SES. DECISÃO Nº 1840/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5749/13; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 180 – apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1712/2003 - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Banco de Brasília – BRB S/A, referente ao exercício de 2002. DECISÃO Nº 1847/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do documento de fl. 475; II – no mérito, negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Tarcísio Franklin de Moura, em face do teor da Decisão nº 4128/12 e do Acórdão nº 238/12, cientificando-o sobre a decisão que vier a ser adotada, por meio de seu representante legal; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento 22760 dos autos.

PROCESSO Nº 12391/2010 - Inspeção realizada na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô/DF, em cumprimento ao item III da Decisão – TCDF nº 363/2010 (Processo nº 11.679/2007). Sustentações orais de defesa realizadas, nesta assentada, com base na Emenda Regimental nº 21, de 4.9.2007, pelo Sr. JOSÉ DIMAS SIMÕES MACHADO e pela representante legal dos Srs. CAIRO RAMOS e ANTÔNIO MANOEL SOARES, Dra. RENATA ARNAUT ARAUJO LEPSCH. DECISÃO Nº 1806/2014 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelos defendentes.

PROCESSO Nº 20410/2011 - Exame de constitucionalidade de legislação de ocupação do solo. DECISÃO Nº 1841/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 181/2013 – 3ª Diacom; b) dos documentos de fls. 10/163; c) da Informação nº 28/2013 – 3ª Diacom; II – autorizar: a) o envio de cópia das Informações nºs 181/2013 – 3ª Diacom e 28/2014 – 3ª Diacom, bem como do relatório/voto do Relator ao Governador do Distrito Federal, ao Presidente da Câmara Legislativa e à Procuradora-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDF, para a adoção das medidas cabíveis, em virtude dos indícios de inconstitucionalidade dos seguintes normativos: a.1) das Leis Complementares nº(s) 112/98, 243/99, 248/99 e 634/02 e Leis Ordinárias nº(s) 1.244/1996, 1.485/1997, 1.587/1997, 1.656/1997, 1.766/1997, 1.820/1998, 2.016/1998 e 2.446/1999, visto que tais normas jurídicas estão em conflito com os artigos 3º, XI, 52, 100, VI e XXI, e 321 da Lei Orgânica do Distrito Federal; a.2) dos Decretos nº(s) 18.491/1997, 19.983/1998, 23.974/2003, 25.577/2005 e 27.082/2006, visto que os normativos, ao tratarem de normas de edificação, uso e gabarito de unidades imobiliárias na Região Administrativa de Brasília, invadiram matéria restrita à lei, conforme previsto no caput e no parágrafo único do artigo 56 do ADCT da LODF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento. O Conselheiro RENATO RAINHA declarou-se impedido de atuar nos autos por ter participado, na condição de Deputado Distrital, da elaboração das referidas leis.

PROCESSO Nº 20550/2011 - Exame de constitucionalidade de legislação de ocupação do solo. DECISÃO Nº 1842/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 161/2013 – 3ª Diacom (fls. 29/36, dos documentos de fls. 01/27 e da Informação nº 27/2014 – 3ª Diacom; II – autorizar: a) o envio de cópia das

Informações nºs 161/2013 – 3ª Diacomp e 27/2014 – 3ª Diacomp, bem como do relatório/voto do Relator ao Governador do Distrito Federal, ao Presidente da Câmara Legislativa e à Procuradora-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, o para a adoção das medidas cabíveis, em virtude dos indícios de inconstitucionalidade dos seguintes normativos: Decretos Distritais nºs 16.039/1994, 15.934/94, 18.624/1997, 18.333/1997 e 18.841/97, das Leis Ordinárias nºs 1.366/1997, 2.287/1999 e 3.316/2004 e Leis Complementares nºs 134/1998 e 189-A/1998; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento. O Conselheiro RENATO RAINHA declarou-se impedido de atuar nos autos por ter participado, na condição de Deputado Distrital, da elaboração das referidas leis.

PROCESSO Nº 22043/2012 - Pensão militar instituída por PAULO SOUZA DA SILVA-PMDF. DECISÃO Nº 1843/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4.481/2013; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão de fl. 55 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 2875/2013 - Representação nº 45/2012-CF, do Ministério Público junto à Corte, por meio da qual foram encaminhadas informações veiculadas pelo Correio Braziliense, bem como extratos de contratos publicados no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF acerca do alto valor despendido pelas Administrações Regionais, em especial a Administração Regional de Águas Claras – RA XX, em contratações relacionadas a atividades esportivas e culturais. DECISÃO Nº 1844/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos trabalhos de inspeção levada a efeito na RA XX e na Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal, consubstanciados na Informação nº 66/2013 – 3ª DIACOMP; b) dos ofícios de nºs 240/2013/GAB/RA XX, fls. 15, e dos documentos que o acompanham fls. 16/45; 15/2013 – DIJUPAD/CAJ – CS, fls. 51, e 16/2013 – DIJUPAD/CAJ – CS; c) dos documentos que compõem os Anexos I, II e III; II – considerar procedente a Representação nº 45/2012 – CF, fls. 01/03; III – determinar a audiência dos responsáveis citados no parágrafo 45 da Informação de nº 66/2013 3ª – DIACOMP, para que se manifestem sobre as impropriedades ali apontadas, fixando para tanto prazo de 30 (trinta) dias, considerando a possibilidade do sofrimento das sanções previstas na LC nº 01/94, em especial seu artigo 57, inciso II; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para continuidade das ações de sua competência. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção da possibilidade de aplicação das sanções previstas na LC nº 01/94, em especial seu artigo 57, inciso II.

PROCESSO Nº 36723/2013 - Aposentadoria de MARILIA CARDOSO DE OLIVEIRA-SE. DECISÃO Nº 1845/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em exame; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1416/2014 - Aposentadoria de ELEUZA HELENA AUGUSTA-SES. DECISÃO Nº 1846/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3311/2014 - Pregão Eletrônico nº 04/2014-CBMDF, que tem por objeto o registro de preços de equipamentos e serviços de radiocomunicação para o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. DECISÃO Nº 1812/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da nova minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2014 - CBMDF, do Ofício nº 168/2014/DICOA/DEALF/Cmt-Geral e seus anexos; II – considerar atendidas as alíneas “b” e “c” do item II da Decisão nº 912/2014 e não atendida a alínea “a”; III – determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que modifique a redação do edital para que a apresentação dos planos de cartografia e da predição de cobertura seja realizada no momento da contratação, encaminhando a esta Corte documentação comprobatória do cumprimento desse item; IV – autorizar: a) o CBMDF a dar continuidade ao certame, após cumprimento integral das determinações contidas no item III, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, em obediência ao art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; b) o envio ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal de cópia do relatório/voto do Relator e da Informação nº 116/2014; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, após o CBMDF cumprir os itens anteriores.

PROCESSO Nº 5667/2014 - Representação oferecida pelo Ministério Público junto à Corte acerca de possível irregularidade do Edital nº 01/2014 que tornou público o Concurso de Remanejamento Interno dos servidores da Secretaria da Estado da Criança do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1838/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) do Ofício nº 23/2014-ML (fls. 51/53) e da documentação que o acompanha (fls. 54/55) como aditamento à Representação nº 6/2014-GPML; b) do MS nº 2014.00.2.007019-9, impetrado pelo Sindicato dos Servidores e Empregados da Assistência Social da Criança do Distrito Federal (SINDSASC/GDF), no qual se discute a mesma matéria tratada no feito em exame; c) da decisão interlocutória proferida no aludido Mandado de Segurança, que deferiu parcialmente a concessão de liminar “para suspender o Edital nº 03/2014 até o recebimento das informações e que a autoridade coatora também apresente a relação das lotações atualmente

ocupadas pelos servidores que entraram em efetivo exercício a partir de 01/01/2011”; II – autorizar o sobrestamento da análise do feito em exame, até o desfecho do Mandado de Segurança nº 2014.00.2.007019-9; III – dar ciência desta deliberação à jurisdicionada e ao signatário da Representação nº 6/2014 - ML.

PROCESSO Nº 5845/2014 - Edital de Concorrência nº 4/2014, constante no Anexo I, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação, no regime de empreitada por preço unitário, para execução das obras de Restauração da rodovia DF 001 - Trecho km 119,3 a Km 131,8. DECISÃO Nº 1808/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 06/2014 - DMA-SE, de 25/03/2014 (fl. 05), do Edital de Concorrência nº 04/2014, constante no Anexo I (fls. 07/58), e dos Anexos II e III (CD’s); II – determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal que, em face da não observância do alerta contido na Decisão nº 4211/13, doravante, faça constar no processo administrativo da licitação planilha com detalhamento dos itens que compõem o BDI utilizado no orçamento estimativo, sob pena de aplicação de multa aos responsáveis; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção da expressão: “sob pena de aplicação de multa aos responsáveis”.

O Processo nº 8700/06, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA, foi retirado da pauta da Sessão. O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 18 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 48 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ANEXO DA ATA Nº 4683 - SESSÃO ORDINÁRIA DE 24.04.2014

Processo: nº 5.659/2014 (a)

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal- IPREV/DF

Assunto: Consulta

Ementa: Consulta do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF versando sobre ressarcimento de contribuições previdenciárias recolhidas a maior por policiais civis e militares.

Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública manifestou-se pelo não conhecimento da consulta, por desatender aos requisitos previstos no art. 194 do RITCDF.

Acolhimento das sugestões ofertadas pela Unidade Técnica. Ciência da decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal IPREV/DF. Arquivamento destes autos.

R E L A T Ó R I O

Trata o presente processo, constituído em meio eletrônico, de consulta formulada pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, Senhor Edevaldo Fernandes da Silva, encaminhada por meio do Ofício nº 20/2014 – PRESI/IPREV-DF (e-Doc2ABC3F62-c), concernente ao ressarcimento de contribuições previdenciárias recolhidas pelos policiais civis e militares do Distrito Federal.

Da instrução formulada pela Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, tenho por necessário reproduzir o que segue:

“2.Preliminarmente, justifica-se a demora na instrução dos autos em razão de este Núcleo se encontrar envolvido na execução de outras atividades que aqui se apresentam, mormente a realização de auditoria tratada no Processo nº 874/2014.

I – Da Consulta

3. Inicia-se a consulta com solicitação de “posicionamento desta Corte de Contas acerca do assunto sob referência”. Continuando, informa que o IPREV-DF tem recebido inúmeros processos administrativos enviados pela Polícia Civil do Distrito Federal, referente a devoluções de contribuições previdenciárias descontadas a maior dos servidores inativos acometidos de doenças previstas no inciso XXXIII do art. 39 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, que, de acordo com laudos médicos, teriam enquadramento na Emenda Constitucional nº 47/2005.

4. Destaca que, por força do disposto no art. 42 da Constituição Federal/1988, os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros são militares pertencentes aos quadros do Distrito Federal, enquanto que os integrantes da Polícia Civil são classificados como servidores do Distrito Federal, conforme entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal – STF (ADI 677).

5. Após mencionar que compete à União organizar e manter os órgãos de segurança pública do Distrito Federal, inclusive tendo sido criado Fundo Constitucional específico, transcreve as disposições do § 2º do art. 1º da Lei Complementar distrital nº 769/08, que criou o IPREV-DF, na forma a seguir:

“Art. 1º O Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, fica reorganizado e unificado nos termos desta Lei Complementar, sendo obrigatoriamente filiados todos os servidores titulares de cargos efetivos ativos e inativos e os pensionistas, do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Distrito Federal, incluídos o Tribunal de Contas do Distrito Federal, as autarquias e as fundações, na qualidade de segurados, bem como seus respectivos dependentes.

[...]

§ 2º Os militares e os policiais civis do Distrito Federal, pelas peculiaridades dispostas na Constituição Federal e na Lei Federal nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, que instituiu o Fundo Constitucional do Distrito Federal, terão regulamentação no Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal definida em lei complementar específica.” (original sem grifos)

6. Informa, na sequência, que os valores das contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas, da PMDF, CBMDF e da PCDF, são repassados e apropriados pelo IPREV/DF, na qualidade de gestor único de recursos previdenciários. Todavia, no orçamento anual daquele Instituto não estaria programa de trabalho específico para a restituição das referidas contribuições (a maior), apesar da apropriação da receita.

7. Ao final, solicita a este Tribunal “orientações para o correto ressarcimento aos servidores que estiverem na situação sob questão”.

II – Da admissibilidade

8. Os requisitos para conhecimento de consultas por este Tribunal encontram-se insertos no art. 194 do respectivo Regimento Interno (RITCDF), in verbis:

Art. 194. Em caso de dúvida na aplicação de disposição legal ou regulamentar, em matéria de sua competência, o Tribunal conhecerá das consultas que lhe forem formuladas pelo Governador do Distrito Federal, por Secretário de Governo ou autoridade equivalente, bem como por dirigente de órgão relativamente autônomo ou entidade da administração indireta, incluídas as fundações.

§ 1º As consultas deverão versar direito em tese, indicar com precisão seu objeto e ser acompanhadas de parecer técnico-jurídico da Administração.

§ 2º A resposta à consulta terá caráter normativo e constituirá prejulgamento da tese, mas, não, do fato ou caso concreto.

(Grifamos)

9. Segundo as disposições transcritas, identificam-se cinco requisitos a serem cumpridos para que a consulta seja admitida e respondida pelo Tribunal, a saber:

1) versar sobre matéria da competência desta Corte;

2) ser apresentada por pessoa legitimada;

3) versar sobre direito em tese;

4) indicar precisamente o seu objeto; e

5) ser acompanhada de parecer técnico-jurídico da Administração.

10. No presente caso, tem-se que a consulta preenche, tão-somente, um dos requisitos acima indicados, concernente à legitimidade do consulente, posto que o Sr. Edevaldo Fernandes da Silva ocupa o cargo de Diretor Presidente do Iprev/DF.

11. Em relação ao primeiro requisito (versar sobre matéria de competência deste Tribunal), a análise restou prejudicada, posto que não houve indicação precisa do seu objeto, nem se fez acompanhar de parecer técnico-jurídico da Administração.

12. A esse respeito, da leitura do expediente encaminhado pelo consulente, não é possível concluir qual seria a dúvida a ser esclarecida. Isso porque no texto preambular há referência a situações de servidores que se enquadrariam na hipótese do inciso XXXIII do art. 39 do Decreto nº 3.000/99, que se trata do Regulamento do Imposto de Renda. Diz, ainda, que referidos servidores teriam sido enquadrados, de acordo com laudos médicos, na Emenda Constitucional nº 47/2005, mas sem indicação mais específica do dispositivo constitucional regente. A despeito disso, nesse ponto transparece que se poderia estar tratando de caso concreto.

13. Noutro ponto, menciona que o obstáculo que impediria a restituição de valores de contribuição aos servidores estaria na ausência de programa de trabalho específico na lei orçamentária anual. Mas, sem antes indicar se tais servidores teriam direito líquido e certo a essa restituição. Observe-se que, se se tratar de direito líquido e certo, apenas pendente de autorização orçamentária para o caso, a criação de programa de trabalho específico não estaria entre as competências desta Casa, mas na órbita do próprio Poder Executivo.

14. Em sendo dessa maneira, entende-se que a presente consulta não está em condições de ser conhecida por este Tribunal, posto que, entre outras coisas, não indica com precisão seu objeto e não veio acompanhada de parecer técnico-jurídico da administração, ambos requisitos essenciais previstos no art. 194 do RITCDF.

III – Das proposições

15.. Ante o exposto, sugere-se ao eg. Plenário que:

I - deixe de conhecer da consulta apresentada pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF, encaminhada por meio do Ofício nº 20/2014/PRESI/IPREV-DF (e-Doc2ABC3F62-c), por não atender a requisitos essenciais previstos no art. 194 do RITCDF;

II - seja comunicado ao consulente quanto à decisão a ser prolatada;

III - autorize o arquivamento dos autos.”

É o relatório.

V O T O

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF, na forma do Ofício nº 20/PRESI/IPREV-DF, noticia que a Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF enviou àquele Instituto inúmeros processos administrativos referentes a devoluções de contribuições previdenciárias descontadas a maior de servidores inativos acometidos de doenças previstas no inciso XXXIII do art. 39 do Decreto nº 3.000/99 que estabeleceu:

“Art.39.Não entrarão no cômputo do rendimento bruto:

(...)

XXXIII - os proventos de aposentadoria ou reforma, desde que motivadas por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante,

cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados de doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, e fibrose cística (mucoviscidose), com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma (Lei nº 7.713, de 1988, art. 6º, inciso XIV, Lei nº 8.541, de 1992, art. 47, e Lei nº 9.250, de 1995, art. 30, § 2º);”

O Presidente do IPREV/DF assinalou que:

“a) os valores das contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF e Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF são repassados e apropriados pelo referido Instituto, na qualidade de gestor único de recursos previdenciários;

b) no orçamento anual do jurisdicionado, a receita desse grupo é estimada, porém não há previsão das despesas, pois ainda não foi editada lei específica que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social para os militares e policiais civis do DF. Consequentemente não há programa de trabalho específico para a restituição das referidas contribuições, apesar da apropriação da receita.”

Diante do quadro fático-jurídico que venho de esboçar em apertada síntese, o Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF solicita orientação para o correto ressarcimento aos servidores que estiverem na situação que vem de ser descrita. Como bem lembrou a Unidade Técnica, o Regimento Interno deste Tribunal fixou 5(cinco) requisitos para que a consulta seja admitida, a saber:

“1) versar sobre matéria da competência desta Corte;

2) ser apresentada por pessoa legitimada;

3) versar sobre direito em tese;

4) indicar precisamente o seu objeto; e

5) ser acompanhada de parecer técnico-jurídico da Administração (art. 194 do RITCDF)”.

No caso em exame verifico que a consulta foi apresentada por dirigente legalmente legitimado. Os demais pressupostos de admissibilidade não se fazem presentes, o que impede o seguimento de sua apreciação.

Portanto, procede o entendimento da Unidade Técnica, quando concluiu que “a presente consulta não está em condições de ser conhecida por este Tribunal, posto que, entre outras coisas, não indica com precisão seu objeto e não veio acompanhada de parecer técnico-jurídico da administração, ambos requisitos essenciais previstos no art. 194 do RITCDF”.

Destarte, VOTO no sentido de que o e. Plenário:

I - não conheça da consulta apresentada pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF, encaminhada por meio do Ofício nº 20/2014/PRESI/IPREV-DF (e-Doc2ABC3F62-c), por inobservância dos requisitos essenciais previstos no art. 194 do RITCDF;

II - dê ciência ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF dos termos da presente decisão;

III - autorize o arquivamento destes autos.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 2014.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 283/2014

Ementa: Representação nº 06/2007-CF. Irregularidades no âmbito do Programa de Aquisição de Medicamentos Excepcionais (PAME). Inspeção. Análise das Razões de Justificativa. Aplicação de multa. Pagamento. Quitação.

Processo TCDF nº 7.980/2007

Nomes/Função: José Geraldo Maciel, então Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, e Valdivino José de Oliveira, então Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Jurisdicionada: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria.

Representante do Ministério Público: Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das irregularidades apuradas: Ocorrência de diversas irregularidades no âmbito do Programa de Aquisição de Medicamentos Excepcionais (PAME), apontadas no Relatório de Auditoria nº 20010.07.

Valor individual da multa aplicada: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação aos responsáveis, relativamente à multa que lhes foi aplicada nos termos da Decisão nº 283/2003 e do Acórdão nº 009/2019.

Ata da Sessão Ordinária nº 4683, de 24.04.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha e Paulo Tadeu.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao TCDF